DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 229

Disponibilização: quinta-feira, 23 de setembro de 2021
Publicação: sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
DIRETORIA GERAL 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 9
SECRETARIA JUDICIÁRIA 10
4ª Zona Eleitoral 36
9ª Zona Eleitoral 40
16ª Zona Eleitoral 43
29ª Zona Eleitoral 46
31ª Zona Eleitoral 49
32ª Zona Eleitoral 61
35ª Zona Eleitoral 62
40ª Zona Eleitoral 63
43ª Zona Eleitoral 76
48ª Zona Eleitoral 76

51ª Zona Eleitoral 83
54ª Zona Eleitoral 85
55ª Zona Eleitoral 86
59ª Zona Eleitoral 91
60ª Zona Eleitoral 94
61ª Zona Eleitoral 96
63ª Zona Eleitoral 99
70ª Zona Eleitoral 103
71ª Zona Eleitoral 109
78ª Zona Eleitoral 110
84ª Zona Eleitoral 111
89ª Zona Eleitoral 112
90ª Zona Eleitoral 114
91ª Zona Eleitoral 115
92ª Zona Eleitoral 115
93ª Zona Eleitoral 134
94ª Zona Eleitoral 137
96ª Zona Eleitoral 137
104ª Zona Eleitoral 140
105ª Zona Eleitoral 140
107ª Zona Eleitoral 143
108ª Zona Eleitoral 151
110ª Zona Eleitoral 158
112ª Zona Eleitoral 161
116ª Zona Eleitoral 162
129ª Zona Eleitoral 169
130ª Zona Eleitoral 174
131ª Zona Eleitoral 175
138ª Zona Eleitoral 184
141ª Zona Eleitoral 187
148ª Zona Eleitoral 192
150ª Zona Eleitoral 193
151ª Zona Eleitoral 201
152ª Zona Eleitoral 203
169ª Zona Eleitoral 215
174ª Zona Eleitoral 216
183ª Zona Eleitoral 217
184ª Zona Eleitoral 225
191ª Zona Eleitoral 236
195ª Zona Eleitoral 237
199ª Zona Eleitoral 237
200ª Zona Eleitoral 242
204ª Zona Eleitoral 242
221ª Zona Eleitoral 243
225ª Zona Eleitoral 244
229ª Zona Eleitoral 245
243ª Zona Eleitoral 248
246ª Zona Eleitoral 256

255ª Zona Eleitoral 256
256ª Zona Eleitoral 257
Índice de Advogados 259
Índice de Partes 264
Índice de Processos 275

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 262/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os Atos GP nºs 144/2021 e 74/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.585/2018, que alterou a Resolução TSE n.º 23.418 /2014, para regulamentar a designação de magistrados para auxílio à Presidência e à Corregedoria em Tribunais Regionais Eleitorais; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000031207-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º do Ato GP nº 144/2021.

Art. 2º Alterar o art. 1º do Ato GP nº 74/2021, que passará a adotar a seguinte redação:

Art 1º - Designar o Juiz LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo de sua função, a contar de 15/03/2021 (Revogado parcialmente pelo Ato GP 144/2021 republicado).

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 243/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Ato GP nº 82/2020, quanto à composição da Comissão Permanente de Informação da Justiça Eleitoral Fluminense e designa novo secretário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.780/2008,

CONSIDERANDO que compete à Presidência nomear os componentes da Comissão Permanente da Informação da Justiça Eleitoral, nos termos do disposto nos artigos 7º e 11, III, "a", da Resolução TRE/RJ nº 1001/2017,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000036136-9;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º e o Parágrafo Único do art. 3º do Ato GP n° 82/2020, que passarão a adotar as seguintes redações:

"Art. 1º Designar o servidor Carlos Henrique Pereira Barbosa, para atuar como secretário da Comissão Permanente de Segurança da Informação em substituição à servidora Juliana Ribeiro de Oliveira, bem como designar a servidora Fabiana Freitas Nogueira, em substituição ao servidor inativo Eduardo Luiz Lopes Gila para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, compor a aludida Comissão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança da Informação deste Tribunal passa a ser integrada pelos servidores e pelas servidoras abaixo relacionados(as), sem prejuízo das respectivas funções administrativas:

1. Carlos Henrique Pereira Barbosa - SSG (secretário)
2. Claudio Felipe Alexandre Magioli Núñez - SAD (presidente)
3. Eduardo Cavalcante da Graça - ASEGUR
4. Fabiana Freitas Nogueira - PR;
5. Franclim Fontes Bessa - SOF
6. Juliana Ribeiro de Oliveira - SGP
7. Leonardo Karfunkelstein Lima - STI (substituto)
8. Luciana Siqueira de Carvalho - SAD
9. Luciane Ramos Dias - VPCRE
10. Lucianna Brandão - DG
11. Simone Marques Brasil Nepomuceno - SAU
12. Viviane Emanuela Souza de Almeida - SJD
13. Vivian de Sá Reis - COSOC

Art. 3º ...

Parágrafo único. Os servidores Leonardo Karfunkelstein Lima e Carlos Henrique Pereira Barbosa atuarão, respectivamente, como substituto eventual do Presidente e como secretária da Comissão."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 07/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 07/2021, DE 22/09/2021

Estabelece os procedimentos para a prestação de contas da concessão dos benefícios de auxílio alimentação aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) convocados(as) para as Eleições Suplementares dos Municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 248/2021, que Estabelece instruções para a concessão de benefício de auxílio alimentação aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) convocados(as) para as Eleições Suplementares dos Municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 2021.0.000039351-1 e no processo SEI 2021.0.000040314-2,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas do auxílio alimentação destinado aos(às) mesários(as) e colaboradores(as) convocados(as) para as Eleições Suplementares dos municípios de Santa Maria Madalena e Silva Jardim deverá observar os procedimentos definidos nesta norma.

Art. 2º A prestação de contas será formalizada pelo(a) Chefe do Cartório Eleitoral no sistema SEI, utilizando-se o tipo processual "Prestação de Contas Fornecimento Alimentação a Mesários e Outros Colaboradores", no prazo de 20 (dias) a contar do Pleito Eleitoral.

§ 1º O processo de comunicação sobre a disponibilidade do valor ao Cartório Eleitoral, encaminhado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, deverá ser relacionado no sistema SEI a este processo.

§ 2º O número do processo SEI de prestação de contas deverá ser informado à Secretaria de Administração para fins de registro.

Art. 3º A prestação de contas será submetida ao(à) Juiz(a) Eleitoral, instruída com os seguintes documentos:

I - cópias digitalizadas dos recibos emitidos pelo sistema ELO com o registro do recebimento do auxílio alimentação pelos(as) mesários(as) ou colaboradores(as), agrupadas por local de votação;

II - cópias dos Editais publicados de nomeação dos(as) mesários(as) e demais colaboradores(as) convocados(as);

III - lista dos(as) mesários(as) e demais colaboradores(as) nomeados(as) que não foram convocados(as) por Edital;

IV - relatórios extraídos a partir da ferramenta de consulta do módulo de convocação do sistema Elo, sendo um referente aos(às) nomeados(as) para as mesas receptoras de votos (MRV) e outro, aos(às) nomeados(as) para o exercício de Função Especial, contendo as informações dos seguintes campos, conforme modelo contido no Anexo I:

a) número da zona de trabalho;

b) número local de votação de trabalho;

c) local de votação de trabalho;

d) número da seção_ trabalho-mesário;

e) número de inscrição;

f) nome do eleitor;

g) função eleitoral.

V - cópia da GRU com o valor de auxílio alimentação não utilizado e do comprovante de recolhimento;

VI - planilha consolidada da prestação de contas - Anexo II;

VII - declaração do Chefe de Cartório de que observou a restrição imposta pelo art. 4º do Ato GP n° 248/2021, utilizando-se do tipo de documento "DI - certidão - registro de informação", conforme modelo do Anexo III.

Art. 4º Caberá ao(à) Juiz(a) Eleitoral aprovar a prestação de contas apresentada pelo(a) Chefe de Cartório.

§ 1º Para a avaliação da prestação de contas, deverão ser emitidos relatórios extraídos a partir da ferramenta de consulta do módulo de convocação do sistema Elo, sendo um referente aos(às) nomeados(as) para as mesas receptoras de votos (MRV) e outro, aos(às) nomeados(as) para o exercício de Função Especial contendo as seguintes informações, conforme modelos contidos no Anexo IV-A e Anexo IV-B:

I - número da zona de trabalho;

II - número local de votação de trabalho;

III - local de votação de trabalho;

IV - número da seção_ trabalho-mesário;

V - função eleitoral;

VI - quantitativo de mesários(as)/colaboradores(as) nomeados(as) na Seção Eleitoral;

VII - quantitativo de colaboradores nomeados, não vinculados a locais de votação.

§ 2º A avaliação da prestação de contas considerará a conformidade das informações contidas nos documentos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º e no § 1º do art. 4º, de acordo com os valores recebidos.

§ 3º Identificada alguma desconformidade na prestação de contas, deverão ser apuradas as causas e registradas as devidas justificativas no processo.

Art. 5º Aprovada a prestação de contas, o processo será arquivado.

Parágrafo único - Na hipótese de ser apurada desconformidade que impeça a aprovação da prestação de contas, após ter sido dada a oportunidade para manifestação do(a) Chefe do Cartório na forma prevista no § 3º do art. 4º, o processo deverá ser encaminhado à Vice-Presidência e Corregedoria, com a indicação das divergências apuradas, para avaliação quanto à adoção de medidas corretivas ou disciplinares.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

ODLAN VILLAR FARIAS

Diretor(a)-Geral em substituição

IN DG Nº 07/2021 - Anexo I						
num_zona trabalho	num_local trabalho	nom_local trabalho	num_secao trabalho	num inscricao	nome_eleitor	funcao_eleitoral
NNN	YYYY		WWW			
NNN	YYYY		WWW			
NNN	YYYY		WWW			
NNN	YYYY		WWW			
NNN	YYYY		XXX			
NNN	YYYY		XXX			
NNN	YYYY		XXX			
NNN	YYYY		XXX			
NNN	YYYY		ZZZ			
NNN	YYYY		ZZZ			
NNN	YYYY		ZZZ			
NNN	YYYY		ZZZ			
NNN	AAAA		DDD			
NNN	AAAA		DDD			
NNN	AAAA		DDD			
NNN	AAAA		DDD			
NNN	AAAA		EEE			
NNN	AAAA		EEE			
NNN	AAAA		EEE			
NNN	AAAA		EEE			
NNN	AAAA		JJJ			
NNN	AAAA		JJJ			
NNN	AAAA		JJJ			
NNN	AAAA		JJJ			

IN DG Nº 07/2021 - Anexo II		
PLANILHA CONSOLIDADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		

I	Recursos disponibilizados	
A	Nº de MRV	
B	Nº máximo de mesários (A x 4)	0
C	Nº de seções eleitorais:	
D	Nº máximo de colaboradores de apoio logístico (C x 60%, com arredondamento para cima)	0
E	Membros, escritunador e auxiliar da Junta Aupradora	6
F	Nº máximo de colaboradores (B + D + E)	
G	Limite máximo do valor a ser recebido (F x R$ 40,00)	R$ 0,00
H	Valor total disponibilizado pela SOF	R$ 0,00
II	Benefícios distribuídos	
	Local de votação xxxx	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
I.a	Total de mesários beneficiários Local de Votação xxxx	
	Local de votação yyyy	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
	Nº de Mesários Seção kkkk	
I.b	Total de mesários beneficiários Local de Votação yyyy	
I	Total de mesários beneficiários na Zona Eleitoral	
	Função Especial	
J	Nº de Administradores de Prédio	
K	Nº de Auxiliar de Serviços Gerais	
L	Nº de XXXXXXXX	
M	Nº XXXXXXXXXX	
N	Total de beneficiários (I + J + K + L + M):	
O	Valor total distribuído (n x 40,00)	R$ 0,00
III	Recursos não utilizados	

P	Valor dos recursos não utilizados (H-0)	R$ 0,00
IV	Informações complementares	
	Nº de colaboradores nomeados que não atuaram no dia da eleição	
	O número de recibos juntados ao processo corresponde ao número de benefícios distribuídos?	
	R:	
	Em caso negativo, justificar:	
	R:	
	Outras Observações	

IN DG Nº 07/2021 - ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro que, na distribuição do auxílio alimentação a mesários(as) e colaboradores(as) que trabalharam nas Eleições Suplementares do Munícipio de _____, realizada em 12/09 /2021, foi observada a restrição imposta pelo art. 4º do Ato GP n° 248/2021.

IN DG Nº 07/2021 - Anexo IV -B (FUNÇÃO ESPECIAL)				
num_zona_trabalho	num_local_trabalho	nom_local_trabalho	num_secao_trabalho	funcao_eleitoral
NNN	YYYY		WWW	
NNN	YYYY		WWW	
NNN	YYYY		XXX	
NNN	YYYY		ZZZ	
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS VINCULADOS A SEÇÃO ELEITORAL				
NNN	YYYY			
NNN	YYYY			
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS NÃO VINCULADOS A SEÇÃO				
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS NO LOCAL DE VOTAÇÃO				
NNN	AAAA		DDD	
NNN	AAAA		EEE	
NNN	AAAA		JJJ	
NNN	AAAA		JJJ	
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS VINCULADOS A SEÇÃO ELEITORAL				
NNN	AAAA			
NNN	AAAA			

TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS NÃO VINCULADOS A SEÇÃO				
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS NO LOCAL DE VOTAÇÃO				
NNN				
NNN				
NNN				
NNN				
TOTAL DE COLABORADORES NOMEADOS NÃO VINCULADOS A LOCAL DE VOTAÇÃO				
TOTAL DE DE COLABORADORES NOMEADOS NA ZONA ELEITORAL				

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 167, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000041932-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA CUNHA e DIONE XAVIER AMORIM para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do Contrato nº 40/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ODLAN VILLAR FARIAS

Diretor(a)-Geral em substituição

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 1955618 / 2021

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000044082-5,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Roberta dos Santos Roeles Santana da Silva, Analista Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 09/08/21.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601373-15.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601373-15.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ)
RECORRENTE	: JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0601373-15.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO
Advogados do RECORRENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ0172550, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ0207980
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. NOTA FISCAL EMITIDA NO VALOR DE R$ 3.050,00, REFERENTE À CONFECÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA, NÃO CONTABILIZADA PELO CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE DESACORDO COMERCIAL NÃO COMPROVADA. NOTA FISCAL ATIVA NO SPCE E AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS. VIOLAÇÃO AO ART. 53, I, G DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. OMISSÃO DE GASTO ELEITORAL CONFIGURADA. QUANTIA SUPERIOR A R$ 1.064,10 E TAMBÉM A 10% DO TOTAL DE DESPESAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VIOLAÇÃO AO ASPECTO QUANTITATIVO FIXADO PELO TSE PARA O RECONHECIMENTO OU NÃO DA INSIGNIFICÂNCIA DA IRREGULARIDADE COMETIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral, ID n° 27406309 - fl. 146, interposto por Joelson Vinicius Horato do Carmo contra a sentença proferida pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral de Rio das Ostras, que julgou desaprovadas as contas de campanha, relativas às eleições municipais de 2020, apresentadas pelo candidato ao cargo de vereador.

A sentença, ID n° 27406109 - fl.142, identificou omissão de gasto eleitoral, referente à nota fiscal n° 3677, no valor de R$ 3.050,00, correspondente a 25,4% em relação ao valor total das despesas declaradas na prestação de contas. Concluiu o magistrado que tal conduta comprometeu a regularidade das contas, acarretando a sua desaprovação, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

No recurso eleitoral, o recorrente alega que a emissão da nota fiscal sem contabilização na prestação de contas ocorreu por um desacordo comercial, o que não impede a aprovação das contas apresentadas, ainda que com ressalvas.

Argumenta que o "ínfimo" valor da nota fiscal - R$ 3.050,00 - seria incapaz de desequilibrar o pleito, macular a higidez da sua campanha e da sua prestação de contas.

No mais, a irregularidade em análise seria meramente formal, pois não macularia nem 1/3 do montante total analisado no controle de contas, aplicando-se ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme precedentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Requer, por fim, a reforma da sentença para que as contas sejam aprovadas ou, subsidiariamente, aprovadas com ressalvas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 21954309 - fls. 193/197), no qual opina pelo desprovimento do recurso, por considerar a existência de indícios de omissão de gastos eleitorais na hipótese, em violação ao que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, mantenho a sentença que, nos termos do art. 74, III, da Resolução n° 23.607/2019, desaprovou as contas do candidato, ora recorrente, com os seguintes fundamentos:

[...]De acordo com o parecer do responsável pela análise técnica, a presente prestação de contas apresenta falhas que comprometem a sua regularidade.

Compulsando os autos, verifica-se que foi identificada omissão de gasto eleitoral, referente à Nota Fiscal de nº 3677, no valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), correspondente a 25,4% em relação ao valor total das despesas declaradas na prestação de contas.

O prestador de contas alegou ausência da prestação de serviços, porém não apresentou comprovação do alegado desacordo comercial, afetando a regularidade das contas, por inobservância ao disposto no art. 53, I, g, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, considerando a representatividade da omissão da despesa detectada, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

[...]

No caso, o parecer conclusivo (ID n° 30107359 - fl. 133), ratificado pela sentença, apurou uma omissão de gasto eleitoral nas contas prestadas relativa à emissão da Nota Fiscal n° 3677, que consta na situação ativa no SPCE (ID n° 27405509 - fl. 130), apesar do candidato afirmar que os serviços não foram prestados.

Tal conduta, de acordo com o magistrado, violou o art. 53, I, g, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis:*

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

(...)

g) receitas e despesas, especificadas.

No recurso, o candidato reitera que a NFS-e não foi contabilizada na prestação de contas à vista de um desacordo comercial que inviabilizou a prestação do serviço, relativo à confecção de material de campanha (ID n° 27405509 - fl. 131). No entanto, além da nota não ter sido cancelada (ID n° 27405509 - fl. 130), o distrato não foi comprovado, ônus que incumbia ao requerente (art. 373, I, do CPC), restando configurada a omissão de gasto eleitoral - conduta grave, que abre portas à prática de atos fraudulentos.

Ainda quanto à irregularidade em comento, não prospera a tese de que o valor ínfimo da nota - R$ 3.050,00 - atrai a aplicação à hipótese dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Com efeito, a jurisprudência do TSE admite a utilização dos aludidos princípios para viabilizar a aprovação com ressalvas das contas quando, somado à ausência de indícios de má-fé do prestador e de prejuízos à análise da regularidade das contas (aspectos qualitativos), o valor das irregularidades é módico (aspecto quantitativo) (AgR-REspe 412-59, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 2.10.2018).

Ocorre que, a fim de estabelecer parâmetros seguros acerca do conceito indeterminado "valor módico", a Corte Eleitoral fixou o entendimento de que a razoabilidade e a proporcionalidade apenas incidirão quando o valor total das irregularidades for de até 10% do montante de recursos arrecadados em campanha eleitoral ou quando o valor total das irregularidades for de até 1.000 (mil) Ufirs - R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Leia-se (com meus grifos):

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. DESAPROVADAS. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE COMITÊ DE CAMPANHA. COMPROVAÇÃO. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. PERCENTUAL INEXPRESSIVO NO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO ESPECIAL PARA APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DOS RECORRENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O reenquadramento jurídico dos fatos, quando cabível, é restrito às premissas assentadas pela instância regional e não se confunde com o reexame e a revaloração do caderno probatório, providência incabível em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula nº 24/TSE.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem admitido a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Precedentes.

3. Adota-se como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas.

4. Tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas.

5. No caso dos autos, o diminuto percentual das falhas detectadas (0,38%) - em relação ao valor absoluto arrecadado em campanha - não representa gravidade capaz de macular a regularidade das contas. 6. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgR-REspe nº 0601473-67/SC, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 5.11.2019, DJe de 7.5.2020)
Desse modo, constatado que o valor da NFS-e é de R$ 3.050,00 e representa 25,4% do montante total das despesas declaradas na prestação de contas, não há que se falar em irregularidade de quantia irrisória, impondo-se, portanto, a manutenção da sentença de desaprovação das contas.
Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.
É como voto.
Rio de Janeiro, 21/09/2021
Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600922-57.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600922-57.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: HIRAN ROEDEL
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
ADVOGADO	: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ)
ADVOGADO	: IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600922-57.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB INTERESSADO: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA, HIRAN ROEDEL
Advogados do(a) REQUERENTE: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogados do(a) INTERESSADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
Advogados do(a) INTERESSADO: ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS - RJ158946, IVAN MARTINS PINHEIRO - RJ17517
DESPACHO
Certifique a Secretaria Judiciária acerca da publicação do edital, conforme previsão contida no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019.
Após, em atenção ao Relatório Preliminar de id 30736809, intime-se a agremiação, por meio do DJE, para que, no prazo de 3 dias, se manifeste acerca das diligências apontadas, inclusive com

reapresentação das contas com status de retificadora mediante entrega da mídia eletrônica, na forma descrita pelo setor técnico em virtude da Pandemia de Covid-19, sob pena de serem julgadas como não prestadas.
Cumprido, retornem os autos à ASCEPA. Caso contrário, à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604617-87.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0604617-87.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 IRENE OLIVEIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)
EXECUTADA	: IRENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0604617-87.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 IRENE OLIVEIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, IRENE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ0102264
Advogado do(a) EXECUTADA: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ0102264
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pela UNIÃO FEDERAL (id 9827409) em face de IRENE OLIVEIRA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018.
A executada teve suas contas de campanha julgadas aprovadas com ressalvas, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional de R$ 317,20, relativo a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC não utilizados (id 8146159).
Tendo em vista o não recolhimento espontâneo inicial do valor estabelecido na decisão monocrática e a deflagração de medidas extrajudiciais de cobrança informada pela União (id 9232659), após certificado o trânsito em julgado, os autos foram encaminhados à Presidência (id 9349309), que determinou seu arquivamento (id 9398509).

Posteriormente, em 02/03/20, a Advocacia Geral da União requereu o cumprimento definitivo de sentença no id 9827409. Os autos vieram conclusos em 10/09/21, ocasião em que foi proferido despacho determinando devolução à exequente para apresentação de planilha de cálculo com valor atualizado do débito (id 30711959).

Petição da União pela extinção do processo em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC, tendo em vista que o montante da dívida é inferior a R$ 400,00 (id 30911209).

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando manifestação do próprio titular do crédito, no sentido da perda do interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, e na linha do art. 2º da Portaria nº 377, de 25/08/11, da Advocacia-Geral da União, e do verbete sumular nº 452 do STJ, não há outro caminho senão o da extinção da execução, na forma do art. 924, IV, aplicável por força do art. 513 c/c art. 771, todos do CPC.

Confiram as normativas pertinentes:

Portaria nº 377/11, da AGU:

Art. 2º. Os órgãos da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos da União, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Súmula nº 452 - STJ

A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.

Código de Processo Civil:

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

IV - o exequente renunciar ao crédito

Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro nos artigos 513, 771 e 924, IV, do CPC, c/c art. 64, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se os interessados e proceda-se aos registros necessários.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

ROY REIS FRIEDE

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-76.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600098-76.2020.6.19.0072 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
ASSISTENTE	: CELSO DE FARIA MONTEIRO
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO	: GLEISON DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO	: FABIO DA SILVA MONTEIRO (0187319/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/CE)

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600098-76.2020.6.19.0072 - Niterói - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: GLEISON DE SOUZA TRINDADE
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO DA SILVA MONTEIRO - RJ0187319
DESPACHO
Ciente da decisão unipessoal do Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Horbach (id 30916350) que, ao julgar o Recurso Especial interposto contra o acórdão deste TRE-RJ que, ao prover o recurso do Ministério Público, condenou o ora recorrente ao pagamento de multa por propaganda eleitoral antecipada, houve por bem modificar o *decisum* regional, para afastar a penalidade aplicada, por entender não caracterizado o ilícito em questão.
Tratando-se de feito da competência originária do Juízo da 199ª Zona Eleitoral, proceda a Secretaria Judiciária ao encaminhamento dos autos àquele órgão jurisdicional, para a adoção das providências eventualmente cabíveis.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600655-85.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600655-85.2020.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
EXECUTADO	: ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCELLO ALMEIDA DA COSTA SALLES (126342/RJ)
ADVOGADO	: RAFAELA FERREIRA DA ROCHA (216117/RJ)
EXECUTADO	: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: MARCELLO ALMEIDA DA COSTA SALLES (126342/RJ)
ADVOGADO	: RAFAELA FERREIRA DA ROCHA (216117/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600655-85.2020.6.19.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Rio de Janeiro
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO, ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL
Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAELA FERREIRA DA ROCHA - RJ216117, MARCELLO ALMEIDA DA COSTA SALLES - RJ126342
Advogados do(a) EXECUTADO: MARCELLO ALMEIDA DA COSTA SALLES - RJ126342, RAFAELA FERREIRA DA ROCHA - RJ216117
DESPACHO
1) Indefiro o pedido à fl. 108, id nº 30447809, tendo em vista que por se tratar de veículo automotor (fl. 99) o preço médio de mercado pode ser estabelecido através de órgão oficial (FIPE), nos termos do artigo 871, IV do Código de Processo Civil.
2) Intime-se o executado, por seus advogados.
3) À Procuradoria da União.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.
DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600740-84.2020.6.19.0222

PROCESSO	: 0600740-84.2020.6.19.0222 RECURSO ELEITORAL (Nova Friburgo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: JOSE LUCAS MORENO DE LIMA
ADVOGADO	: HERNANDES PEREIRA (0186542/RJ)
RECORRENTE	: LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (0161471/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600740-84.2020.6.19.0222 - Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO
opaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes /Santinhos/Impressos]
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA, JOSE LUCAS MORENO DE LIMA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ0161471
Advogado do(a) RECORRENTE: HERNANDES PEREIRA - RJ0186542
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
DECISÃO
01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Luis Fernando Azevedo Silva e José Lucas Moreno Lima, em peças distintas, com fundamento no artigo 121, §4º, incisos I e II, da Constituição da República c/c o artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento aos recursos eleitorais por eles interpostos,

mantendo-se a condenação de ambos ao pagamento de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por propaganda eleitoral irregular, consistente na distribuição de material de campanha em loja comercial (bem de uso comum). Os recorrentes também se insurgem contra o *decisum* que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas dos acórdãos impugnados (id's 27315259 e 29978609):

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PONTO COMERCIAL. BEM DE USO COMUM.

1. Sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular.

2. Preliminar de perda superveniente do objeto em razão do término do período eleitoral. Rejeição. Não há óbice em apreciação das demandas já em tramitação, já que remanesce a possibilidade de aplicação de multa caso seja comprovada a irregularidade na veiculação da propaganda.

3. Representados que teria praticado campanha eleitoral irregular nas dependências de ponto comercial de venda de títulos de capitalização SERRACAP, com farta distribuição de material de campanha.

4. Material de propaganda que era grampeado em cada bilhete à venda. Transformação do ponto comercial em verdadeiro comitê, com adesivos dos candidatos e distribuição de milhares de santinhos, conforme afirmado pelo dono do estabelecimento em vídeo acostado aos autos.

5. A distribuição de material gráfico de propaganda eleitoral em estabelecimentos comerciais configura propaganda eleitoral irregular. Precedentes do TSE. Aplicação da multa prevista no art. 37, §1º, da Lei. 9504/97.

6. Desprovimento do recurso nos termos do parecer ministerial.

****

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS EMBARGANTES A MULTA PREVISTA NO ART. 37, §1º, DA LEI 9.504/97.

1. Alegação de omissão. Rejeição. Embargantes reiteram argumentos já apreciados no acórdão.

2. Não há, no Acórdão recorrido, qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Inequívoco propósito de promover a rediscussão da matéria. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Embargos rejeitados.

02. Em razões apresentadas no id 30210559, José Lucas Moreno Lima esclarece que tinha panfletos de propaganda de diversos candidatos em seu estabelecimento comercial, acrescendo que *"... realizou brincadeira no whatsapp, entre amigos, "tirando sarro", para pegar o panfleto de candidatos."*

03. Obtempera que a Justiça Eleitoral deve interferir o mínimo possível no debate democrático, colacionando, nesse sentido, julgado do Supremo Tribunal Federal no qual fora consignado que o direito à liberdade de expressão deve também abarcar as opiniões duvidosas, condenáveis, satíricas etc (ADI 4451).

04 Noutro giro, argumenta que, por não ser reincidente, a multa pela prática de propaganda irregular deveria ser arbitrada no mínimo legal, de acordo com o princípio da proporcionalidade. Para subsidiar a tese defensiva, apresenta julgado do Tribunal Superior Eleitoral no qual conduta irregular fora apenada com multa no mínimo legal, em observância ao indigitado princípio.

05. Segue sua exposição asseverando que, em relação à sanção pecuniária cominada pela interposição de embargos declaratórios tomados como protelatórios, incorreu esta Corte Regional em um excesso, visto que a condenação adicional denota uma *"(...) tentativa de cerceamento de defesa, de impedir que a parte Recorrente possa exercer o seu pleno exercício de ampla defesa,*

de utilizar os recursos que lhe previstas em lei, para que tenha abarcado a devida tutela jurisdicional..." (*SIC* - fl. 06 do id 30210559), o que acaba por *"(...) deixar o Recorrente indefeso,o que é inadmissível no estado democrático de direito,afinal, no art. 5, inciso XXXV da CRFB, nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser analisada pelo poder judiciário"*.

06. Pelo exposto, requer o provimento do recurso especial a fim de que seja julgado totalmente improcedente o pedido formulado na presente representação. De forma subsidiária, pugna pela fixação da multa no patamar mínimo. Por fim, pleiteia a revogação da penalidade de multa pela oposição de embargos com manifesto caráter protelatório.

07. Luis Fernando Azevedo Silva, em peça recursal apresentada no id 30217309, também contesta a aplicação de multa pela oposição de embargos de declaração considerados procrastinatórios.

08. Preliminarmente, requer a perda do objeto, ao fundamento de que o julgamento da representação ocorreu após o período eleitoral.

09. No que tange ao mérito, aduz que havia propaganda de diversos candidatos na exordial que não foram objeto de outras representações.

10. Pondera que a quantidade considerável de panfletos encontrada indica que o material não fora distribuído, fato que, no seu entender, afasta a ofensividade da conduta.

11. Destaca que não há como presumir seu prévio conhecimento acerca da divulgação irregular do material de campanha, sendo evidente que o comerciante agiu de forma democrática ao dispor de materiais das mais diversas bandeiras partidárias no estabelecimento comercial.

12. Argumenta, nesse aspecto, que a decisão recorrida está em dissonância com o entendimento de outros tribunais quanto à configuração do prévio conhecimento. Para demonstrar o dissídio aventado, junta ementas de julgado do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

13. O recorrente prossegue as razões recursais suscitando nova divergência jurisprudencial entre a decisão impugnada e o TSE com relação à aplicação do princípio da proporcionalidade na fixação de multa.

14. Ao final, pugna pelo provimento do recurso especial, a fim de que seja extinta a presente representação ante a perda superveniente do objeto. Requer, ainda, a reforma do acórdão recorrido para que seja afastada a multa aplicada pela oposição de embargos considerados manifestamente protelatórios. No mérito, pleiteia a reforma do *decisum* para que seja julgado improcedente o pedido formulado na exordial e, de forma subsidiária, pugna pela redução da multa por propaganda eleitoral irregular ao mínimo legal.

15. A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se nas contrarrazões recursais, colacionadas no id 30708709, pelo não conhecimento dos apelos excepcionais e, no mérito, pelo desprovimento de ambos os apelos especiais.

16. É o relatório.

17. Esta Corte Regional, ao analisar o conjunto fático-probatório dos autos, concluiu, de forma unânime, que os representados praticaram propaganda eleitoral irregularmente, ao disponibilizar material de campanha de Luis Fernando Azevedo Silva no estabelecimento comercial do primeiro recorrente. Por oportuno transcrevo o seguinte excerto do voto condutor do acórdão (id 27315259):

De acordo com a petição inicial, os representados teriam praticado campanha eleitoral irregular nas dependências de um estabelecimento comercial - ponto de comercialização do título de capitalização SERRACAP.

Segundo consta da petição inicial, foram encontrados no local 668 santinhos, 833 cartões de visita, um adesivo grande e uma bandeira do candidato a prefeito Luis Fernando e 533 cartões de visita e dois adesivos do candidato a Vereador Russo do Gás, além de 11 santinhos de outros 6 candidatos.

O material de campanha era anexado aos títulos de capitalização que eram vendidos em grande quantidade no município. Nesse sentido, merece relevo o vídeo acostado à peça exordial, no qual um dos representados, o Senhor JOSE LUCAS MORENO, dono do supracitado estabelecimento, enaltece seu trabalho como cabo eleitoral e afirma que seriam vendidos por semana mais de 5 mil títulos de capitalização.

Portanto, estamos diante de um grande esquema de divulgação de propaganda dentro de um bem de uso comum, com a intenção de atingir um grande número de eleitores ao adquirir um título de capitalização naquele estabelecimento.

Da análise do vídeo apresentado acostado aos autos conclui-se que, de fato, houve propaganda eleitoral em ofensa ao art. 37 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Há que se reconhecer que o ponto de venda da capitalização SERRACAP é bem de uso comum e não pode ser utilizado para veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, conforme o §4º do art. 37 da Lei das Eleições, acima mencionado. Veja-se o teor do referido dispositivo:

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Conclui-se que o ponto comercial em questão, bem de uso público, estava funcionando como verdadeiro comitê de campanha dos representados, haja vista o farto material de campanha encontrado e o *modus operandi* em sua distribuição.

Trago à colação, por pertinente, excerto da judiciosa sentença de piso, que consignou (id 20847309):

Há de se registrar que a vultosa quantidade do material apreendido com relação aos candidatos, além do fato de que vinha sendo grampeado ao título da loteria comercializado no estabelecimento, denota o inegável conhecimento pelos pleiteantes a cargo eletivo acerca da irregularidade ali perpetrada. O mesmo se diga em relação ao responsável do estabelecimento, o qual, conforme vídeo exibido, mostrava-se envaidecido e vibrava ao garantir que ninguém saía da sua loja sem o "santinho" grampeado nos títulos de capitalização.

Desta forma, forçoso concluir que a propaganda na forma veiculada violou dispositivos da legislação eleitoral.

Com efeito, não merecem prosperar as alegações trazidas pelos recorrentes segundo as quais é comum ter panfletos de candidatos em pontos comerciais durante o período de campanha e, ainda, que a quantidade apreendida poderia ter sido plantada no local para prejudicar os representados.

Pela farta quantidade de material apreendido resta claro que o esquema tinha anuência dos representados. Inclusive, o dono do estabelecimento narra que buscará mais panfletos para dar continuidade à distribuição junto aos títulos de capitalização.

18. No que tange ao recurso especial ofertado por José Lucas Moreno Lima, observa-se das razões expostas o mero inconformismo do recorrente com o resultado do julgamento, visto que para analisar se a exposição dos materiais de campanha em seu estabelecimento comercial era apenas uma forma de exercer sua liberdade de expressão, com pretende o recorrente, seria necessária a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na instância

extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

19. Isso porque o recurso especial funda-se no interesse de ordem pública em fazer prevalecer a autoridade e a exata aplicação da legislação eleitoral, não se prestando a reexaminar a substancialidade das provas, sob pena de transformar o Tribunal Superior Eleitoral em mera instância recursal ordinária, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. DATA DO PLEITO. FATOS E PROVAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE.

1. A revisão do entendimento da Corte de origem, ao manter a sentença de procedência da representação, no sentido de que as provas dos autos foram suficientes para a comprovação da prática de propaganda eleitoral irregular consistente em derramamento de santinhos, com a consequente responsabilização dos candidatos agravantes pelo fato apurado, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência que não se admite em sede de recurso de natureza extraordinária, nos termos do verbete sumular 24 do TSE.

2. No julgamento do leading case alusivo ao Recurso Especial 3798-23, referente ao pleito de 2014 e de relatoria do Min. Gilmar Mendes, DJE de 14.3.2016, assentou-se que, na modalidade de propaganda consistente na derrama de santinhos, a responsabilidade pelo ato é aferida diante das peculiaridades do caso, ponderando-se que, em regra, a prática consubstancia nítida estratégia de promoção da candidatura daqueles com imagem e outros atributos constantes nesses diminutos panfletos, distribuídos de forma maciça perto de locais de votação, em detrimento de outros candidatos e com ofensa à igualdade da disputa. Precedentes: AgR-AI 282-16, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 16.5.2019; AgR-REspe 3795-68, rel. Min. Luiz Fux, DJE de 26.8.2016. Agravos regimentais a que se nega provimento

(Agravo de Instrumento nº 26010, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 03/09/2019).

20. Ademais a alegação de que a fixação da multa acima do mínimo legal está em desacordo com o princípio da proporcionalidade não deve ser acolhida. O Tribunal Superior Eleitoral tem sólida jurisprudência no sentido de que a multa fixada dentro dos limites legais não ofende o princípio da proporcionalidade (AgR-REspe nº 542-23/PI, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, *DJe* de 9.11.2015).

21. Com relação à multa supostamente imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, é mister registrar que este Regional, no julgamento dos declaratórios (id 29978609), não se manifestou no sentido de tomar por abusivos os declaratórios opostos pelo recorrente, razão pela qual não houve a imposição de multa fundada no artigo 275, §6º, do Código Eleitoral. Desta forma, mostra-se prejudicada a delimitação da controvérsia, o que desautoriza a admissão do recurso especial, nos termos dos Enunciados 27 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

22. Pelo mesmo motivo, a contestação da suposta multa por embargos considerados procrastinadores, realizada pelo segundo recorrente, Luis Fernando Azevedo Silva, nas razões apresentadas no id. 30217309, deve ser rechaçada, ante a inexistência da penalidade aventada.

23. Tampouco prospera a alegação de que houve a perda de objeto da presente representação, em razão do julgamento da ação após as Eleições. A Corte Superior Eleitoral tem o entendimento consolidado de que a representação por propaganda eleitoral pode ser ajuizada até o dia do pleito. Sendo assim, a apreciação do caso, seja na primeira instância, seja em grau de recursal, ultrapassa a data da realização das eleições, não havendo falar-se em perda superveniente de objeto.

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. PRAZO FINAL PARA AJUIZAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DATA DO PLEITO. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFIQUE A PROPOSIÇÃO TARDIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior, reafirmada para as eleições de 2018, é no sentido de que a data-limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito.

2. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 060245017, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 174, Data 31/08/2020)

24. Verifica-se, outrossim, do apelo excepcional do segundo recorrente, a tentativa de revolvimento de matéria fática, a fim de que a Corte Superior aprecie questões já decididas na instância ordinária como se a existência de material de outros candidatos no estabelecimento comercial ou a quantidade de material apreendido pudessem ser revisitadas na instância especial. Ocorre que, como já exposto, alhures, esta providência é vedada na instância extraordinária nos termos dos Enunciados 24, 7 e 279 das Súmulas, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

25. Outrossim, o recurso especial em tela também não pode ser admitido em relação aos dissensos jurisprudenciais suscitados, à conta de um suposto descompasso entre o *decisum* regional e precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e da Corte Regional de São Paulo. Deveras, o recorrente limitou-se a transcrever ementas dos julgados tidos como divergentes, sem realizar o necessário cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o aresto recorrido, atraindo, na espécie, a incidência do Enunciado 28 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

25. De igual forma, a suposta divergência entre este Regional e o TSE com relação à observância do princípio da proporcionalidade no momento da fixação da multa pela propaganda irregular também não pode prosperar, encontrando óbice no Enunciado 28 da Súmula do TSE, visto que o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a similitude entre o caso *sub examen* e o julgado apontado como paradigma da controvérsia.

26. Ante o exposto, nego seguimento aos recursos especiais eleitorais manejados, eis que não satisfeitos, em ambos os casos, os requisitos de admissibilidade a tanto indispensáveis.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600363-58.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600363-58.2020.6.19.0111 RECURSO ELEITORAL (Rio das Flores - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MARIANE HELENA CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO (0105393/RJ)

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600363-58.2020.6.19.0111 - Rio das Flores - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: MARIANE HELENA CANDIDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) RECORRENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ0105393
p{text-align: justify;}
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE APTO A COMPROVAR ALFABETIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO COM FIRMA RECONHECIDA. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27, IV, DA LEI RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/19, QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE A PROVA DE ALFABETIZAÇÃO SER FEITA NA PRESENÇA DE SERVIDOR DO CARTÓRIO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso Eleitoral (fl. 25, id 30415309) interposto por MARIANE HELENA CÂNDIDO DE ALMEIDA, contra sentença proferida pelo Juízo da 111ª Zona Eleitoral/Valença (fl. 20, id 30415059) que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereadora nas Eleições Municipais de 2020, em razão da ausência de prova de escolaridade, nos termos do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.
A recorrente alega, em síntese, que a irregularidade foi sanada por meio do documento anexado ao recurso - declaração de próprio punho com firma reconhecida -, o que demonstra a ausência de dolo e má-fé, devendo, por isso, ser deferido o registro da sua candidatura.
Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral opinando pelo desprovimento do recurso (fl. 37, id 30738959), pois ausentes os documentos necessários ao registro de candidatura.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, o recurso deve ser desprovido.
Conforme relatado, o presente caso versa sobre pedido de registro de candidatura indeferido por não restar comprovado o requisito previsto no art. 27, IV, da Resolução TSE nº 23.609/19, qual seja, o comprovante de escolaridade.
A requerente, ao instruir o pedido, anexou declaração de próprio punho como prova de alfabetização. Intimada para suprir a irregularidade, permaneceu inerte (fl. 16, id 30414859), razão pela qual sobreveio a sentença de indeferimento do requerimento de registro de candidatura.
Em sede recursal, juntou nova declaração de próprio punho com firma reconhecida pelo Ofício Único de Rio das Flores (fl. 28, id 30415459).
Consabido, para requerer candidatura a cargo eletivo, qualquer cidadão deve preencher as condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal e na legislação e, ainda, não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade, sendo o analfabetismo uma das causas de inelegibilidade expressamente prevista na Constituição Federal, *verbis*:
"*Art. 14 ( )*

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos."

Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.609/19 dispõe que a prova de alfabetização que deve instruir o RRC, prevista no inc. IV do artigo 27, pode ser suprida por declaração de próprio punho do interessado se realizada na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição do cargo em disputa. Leia-se:

"*§ 5º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais."*

No caso, como visto, a recorrente descumpriu a norma supracitada, deixando de sanar a irregularidade ao juntar documento produzido sem a presença de servidor de Cartório Eleitoral, sendo, portanto, insuficiente para comprovar a sua alfabetização.

A propósito, confira-se a jurisprudência em caso semelhante (com meus grifos):

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. INELEGIBILIDADE. ART. 14, § 4º, DA CF/88. ART. 1.º, INC. I, AL. "A", DA LC N. 64/90 . AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DE ALFABETIZAÇÃO. ART. 27, INC. IV E § 5º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.609/19. DESPROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que indeferiu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador, diante da ausência de prova válida de alfabetização, em infringência ao art. 27, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.609/19. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é admissível a juntada de documentos em grau recursal enquanto não esgotada a instância ordinária. 3. Durante a instrução em primeiro grau, a ora recorrente acostou como prova de escolaridade uma escritura pública que somente prova que ela declarou que sabia ler e escrever perante o Tabelião de Notas. Em sede recursal, a houve a apresentação de declaração de próprio punho, com firma reconhecida, no sentido de que a recorrente cursou os primeiros anos do ensino fundamental e que sabe ler e escrever. No entanto, nenhum dos documentos oferecidos representa declaração válida de alfabetização, a qual deve ser elaborada e firmada na presença do Juiz ou de servidor da Justiça Eleitoral, com certificação nos autos do processo, consoante disciplina o art. 27, inc. IV e § 5º, da Resolução TSE n. 23.609/19. 4. A ausência de prova idônea de alfabetização importa na presença de causa da inelegibilidade insculpida no art. 14, § 4º, da CF/88 e no art. 1.º, inc. I, al. "a", da LC n. 64/90, razão pela qual deve ser mantida a sentença de indeferimento do registro de candidatura. 5. Desprovimento". (TRE/RS, RE n 060054596, ACÓRDÃO de 29/10/2020, Rel. DES. ELEITORAL SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, - Publicado em Sessão, Data 03/11/2020)

Dessa forma, considerando a não apresentação de prova de alfabetização satisfatória e, ainda, considerando que a prova de alfabetização é um dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido de registro de candidatura, sua ausência acarreta o indeferimento do pedido, logo, não merece reforma a sentença recorrida.

Isso posto, NEGO PROVIMENTO ao recurso eleitoral.

É como voto.

Rio de Janeiro, 21/09/2021

Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600588-41.2020.6.19.0091

PROCESSO	: 0600588-41.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ)
RECORRENTE : MARCOS ANTONIO MARQUES
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600588-41.2020.6.19.0091 - Barra Mansa - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO MARQUES
Advogada do AGRAVANTE: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA - RJ0113358
p{text-align: justify;}
EMENTA
RECURSO ELEITORAL NÃO CONHECIDO POR MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO. NA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL NOS FEITOS ELEITORAIS NÃO SE APLICA A NORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 219 DO CPC ("NA CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS, ESTABELECIDO POR LEI OU PELO JUIZ, COMPUTAR-SE-ÃO SOMENTE OS DIAS ÚTEIS"). NORMA EXPRESSA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ART. 7° DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.478/16. A NORMA PREVISTA NO ARTIGO 7º, §2º DA REFERIDA RESOLUÇÃO TAMBÉM SE APLICA NO CASO EM TELA, POIS A SITUAÇÃO FÁTICA PROCESSUAL OCORREU FORA DO PERÍODO ELEITORAL, SENDO DEVIDAMENTE APLICADA NA DECISÃO AGRAVADA A NORMA PREVISTA NO ARTIGO 224 DO CPC. RECURSO INTERPOSTO UM DIA APÓS O TERMO FINAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DESACERTO NA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de agravo interno interposto por Marcos Antonio Marques, com pedido para que seja reformada a decisão monocrática, em que não se conheceu do recurso eleitoral com o fundamento de que o mesmo seria intempestivo.
Alega, em síntese, que a Resolução n° 23.478/2016, nos parágrafos do art. 7°, traz regras diversas para a contagem dos prazos processuais, a depender da época: durante ou fora do período eleitoral. Com isso, requer a reforma da decisão à luz da referida legislação.
Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, ID n° 30540359 - fl. 120, no qual pugna pelo desprovimento do agravo interno.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
O agravante não apresentou argumento jurídico apto a abalar a decisão hostilizada, que não conheceu do recurso eleitoral, por manifestamente intempestivo, proferida nos seguintes termos:
"*Em exame preliminar, tenho que o recurso não merece ser conhecido em razão da sua intempestividade.*

A Resolução TSE nº 23.607/19, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, estabelece, em seu art. 85, caput, que os recursos eleitorais devem ser interpostos no prazo de 3 (três) dias da publicação da decisão do juiz eleitoral, verbis:
"Art. 85. Da decisão do juiz eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º)."
Cumpre ressaltar, por oportuno, que é inaplicável ao processo eleitoral o art. 219 do CPC, o qual dispõe sobre a contagem de prazo em dias úteis, conforme art. 7° da Resolução TSE nº 23.478/16:
"Art. 7º O disposto no art. 219 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais."
No caso, verifica-se que a publicação da sentença se deu em 24/06/2021, no DJe nº 141, p. 136 /137, conforme certidão cartorária de fls. 107 (id 29016959). Assim, como o prazo para recorrer era de 3 (três) dias, o recurso deveria ser apresentado até as 23h59 do dia 28 de junho.
Ocorre que o presente recurso foi interposto tão somente em 29/06/2021, quando já transitada em julgado a sentença.
Isso posto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno do TRE/RJ, e no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso."
É relevante ao caso, como visto, o *caput* do art. 7° da Resolução TSE nº 23.478/16, que dispõe acerca da inaplicabilidade do art. 219 do CPC aos feitos eleitorais, seja antes do período eleitoral, ou seja durante o período eleitoral, que, inclusive, tem regra própria, por força do artigo 16 da LC nº 64/90, o que autoriza até mesmo o termo inicial do prazo ocorrer no sábado ou no domingo. Desse modo, na hipótese em comento, que está inserida fora do período eleitoral, os prazos contam-se em dias corridos, computando-se os sábados, domingos e feriados.
O parágrafo segundo, também aplicável à presente situação fática, determina que "*os prazos processuais, fora do período definido no calendário eleitoral, serão computados na forma do art. 224 do Novo Código de Processo Civil".* O referido art. 224 do CPC, por sua vez, dispõe que *"salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento".*
Vejamos então, na prática, a aplicação das normas mencionadas.
Com efeito, publicada a sentença em 24/06/2021 (quinta-feira), o prazo recursal iniciou-se no dia seguinte, 25/06/2021 (sexta-feira), findando, a princípio, em 27/06/2021 (domingo). Ocorre que, por determinação do §1º do aludido art. 224 do CPC, o vencimento foi protraído para o dia útil imediato, 28/06/2021 (segunda-feira). No entanto, o recurso eleitoral foi interposto apenas em 29/06 /2021 (terça-feira), inexistindo, pois, alteração a ser feita na conclusão do julgado, no sentido da manifesta intempestividade do recurso, uma vez que não se aplica nos feitos eleitorais a norma prevista no artigo 219 do CPC.
Do exposto, NEGO provimento ao agravo interno.
É o meu voto.
Rio de Janeiro, 21/09/2021
Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600544-78.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600544-78.2020.6.19.0040 RECURSO ELEITORAL (Três Rios - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 TELMO SILVA CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (0168179/RJ)
RECORRENTE	: TELMO SILVA CARDOSO

ADVOGADO : GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (0168179/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600544-78.2020.6.19.0040 - Três Rios - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROY REIS FRIEDE
RECORRENTE: TELMO SILVA CARDOSO
Advogado do RECORRENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ0168179
EMENTA
ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DEPÓSITOS SUCESSIVOS EM DINHEIRO, NO MESMO DIA, CUJOS VALORES SUPERAM, EM MUITO, R$ 1.064,10. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL. DESPROVIMENTO.
I. Recebimento de doações financeiras de recursos próprios, no mesmo dia, realizadas por meio de depósitos sucessivos em dinheiro, que, somados, correspondem a R$ 8.160,00. Hipótese que se subsome ao § 2º do art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e contraria o disposto no seu § 1º, que determina a transferência eletrônica ou mediante cheque cruzado e nominal para montante igual ou superior a R$ 1.064,10.
II. Pouco importa que os valores em separado tenham respeitado o parâmetro da Resolução, cuja teleologia é a de impedir, a todo custo, o ingresso de recursos de origem desconhecida nas campanhas eleitorais.
III. Esta Corte, ao consolidar seu entendimento a respeito da interpretação de dispositivo legal semelhante, vigente para o pleito de 2016, editou a súmula nº 20, concluindo pela inadmissibilidade, em tais situações, de flexibilização da forma prescrita em lei.
IV. Muito embora o TSE venha mitigando o regramento para os casos em que possível a identificação da origem dos aportes em campanha, o candidato não se desincumbiu do ônus de demonstrar tratar-se, efetivamente, de recursos próprios. Existência, ademais, de recibo de pagamento de salário cujos proventos se revelam inferiores e incompatíveis com a doação realizada em um só dia.
V. Impossibilidade, outrossim, de incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para fins de ressalvas, uma vez que o excesso apontado é bastante superior ao permitido e não pode ser considerado de pequena monta. Irregularidade que tampouco representa ínfimo percentual dos recursos, correspondentes a 100% da receita financeira auferida.
VI. Inovação promovida pela Res. TSE nº 23.607/19, em seu art. 21, § 4º, quanto à determinação de devolução das doações irregulares ao Erário, quando efetivamente utilizadas, ainda que identificado o doador.
VII. Falha que compromete a regularidade e o controle efetivo desta Especializada sobre as fontes de financiamento e de aplicação de recursos. Manutenção da sentença que julgou desaprovadas as contas e determinou a transferência do montante irregular ao Tesouro Nacional.
Desprovimento do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id 21914859) interposto por TELMO SILVA CARDOSO, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id 21914609) proferida pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral do Município de Três Rios, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, com determinação de recolhimento de R$ 8.160,00 ao Tesouro Nacional.

Assinalou o *decisum*, em síntese, a irregularidade consistente na utilização pelo candidato do valor total das receitas contabilizadas em sua campanha (R$ 8.160,00), em desacordo com o artigo 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tratando-se de vício grave e insanável a ensejar a desaprovação das contas, com a consequente devolução dos valores ao Erário.

Em suas razões, aduz o recorrente que a incorreção no procedimento dos depósitos sucessivos realizados na agência bancária se deu por fato de terceiro, estranho à sua vontade, uma vez que os atos da instituição financeira foram determinantes para o equívoco que ensejou a desaprovação de suas contas.

Sustenta que apesar da obrigatoriedade de abertura e disponibilidade dos serviços de arrecadação de campanha, por se tratar de contas com poucas cobranças de tarifas e sem perspectiva de manutenção após o período eleitoral, as instituições financeiras em geral tratam os candidatos com "*extrema má vontade*".

Narra que tentou diversas vezes a realização de transferência entre contas bancárias (sua conta pessoa física para a conta de arrecadação de campanha), restando frustradas todas elas, e, no dia limite em que começaria a ficar inadimplente com as obrigações de campanha, compareceu à agência para ser atendido diretamente pelo gerente.

Ato contínuo, destaca que o banco informou que realmente não poderia ser feito o depósito via autoatendimento pois era normativa da instituição, sendo que este deveria ser realizado na boca do caixa.

Alega que manifestou receio na não identificação do depósito, tendo o gerente informado que iria realizá-lo com o seu CPF, contudo, o tipo de conta bancária somente aceitaria depósitos de menos de R$ 1.064,10.

Afirma que, em vias da iminência de restar inadimplente em sua campanha, assim procedeu, realizando diversos depósitos abaixo do valor máximo permitido, conforme comprovantes juntados aos autos, constando expressamente a identificação do recorrente, fatos confirmados pelo banco consoante documentos acostados.

Assevera, assim, que a irregularidade na doação não se deu por sua responsabilidade, sem prejuízos nem excessos tanto na arrecadação quanto nos gastos de campanha; e que meros erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção.

Requer, por fim, o provimento do recurso, com a consequente aprovação com ressalvas de suas contas de campanha.

Despacho determinando remessa à PRE para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise tecnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 30244209).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 30488309, no sentido também da rejeição das contas por considerar a irregularidade grave, capaz de comprometer sua lisura.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência da seguinte irregularidade, objeto do recurso:

- Recebimento de doações financeiras de recursos próprios, no valor de R$ 8.160,00, realizadas por meio de depósitos em dinheiro, todos na mesma data (28/10/2020), contrariando o disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Antes, porém, de adentrarmos ao caso específico, mister efetuar uma digressão quanto à evolução legislativa e jurisprudencial acerca do tema.

A vedação de aporte financeiro em campanha por meio de depósito em espécie, acima de R$ 1.064,10, não é novidade nas sucessivas normativas eleitorais, em razão da preocupação desta Especializada com a possibilidade de identificação da origem dos recursos manejados pelos candidatos.

A ideia é impedir, a todo custo, o ingresso de recursos de fonte desconhecida nas campanhas eleitorais, cujo rastreio fica dificultado quando se opera com dinheiro.

Nesse contexto, esta Corte, ao consolidar seu entendimento a respeito da interpretação de dispositivo legal vigente para o pleito de 2016, editou a súmula nº 20, concluindo pela inadmissibilidade, em tais situações, de flexibilização da forma prescrita em lei, conforme se depreende de seu teor, *in verbis*:

O art. 18, §1°, da Resolução TSE n° 23.463/15, por configurar forma prescrita em lei, de caráter imperativo, não pode ser flexibilizado, para ensejar aprovação de contas com ressalvas, ainda que identificado o doador. (grifo nosso)

Assim é que, em 12 de novembro de 2018, foi aprovada pelo Colegiado deste Regional Questão de Ordem pela aplicação do teor da respectiva súmula às prestações de contas relativas às campanhas das Eleições de 2018, haja vista a identidade do conteúdo das normas *sub examen:*

Art.18. As pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de:

(...)

§1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

(Resolução TSE nº 23.463/2015)

****

Art. 22. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(...)

§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$1.064,10(mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. (Resolução TSE nº 23.553/2017)

Ocorre que o TSE, ainda para o pleito de 2018, passou a mitigar tal regramento para não considerar irregulares transações superiores ao limite normativo, quando possível a identificação da origem dos recursos, tal qual nos casos de depósito mediante cheque nominal. Senão vejamos:

EMENTA ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE. DOAÇÃO FINANCEIRA DE VALOR SUPERIOR A R$ 1.064,10 POR MEIO DE CHEQUE DO CANDIDATO. RECURSOS PRÓPRIOS. FINALIDADE DA NORMA. EFETIVA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. EQUIVALÊNCIA À TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ELETRÔNICA. ART. 22 DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESPROVIMENTO.

1. A finalidade da norma insculpida no art. 22 da Res.-TSE nº 23.553/2017 é possibilitar à Justiça Eleitoral rastrear os recursos que transitaram pelas contas de campanha.

2. O Tribunal Regional estabeleceu que as contas do agravado deveriam ser desaprovadas em virtude da inobservância da forma, embora possibilitada a identificação da origem dos recursos e seu rastreamento pela conta de campanha.

3. Na hipótese, a doação efetuada mediante cheque do próprio candidato implicou o necessário trânsito de recursos pelo sistema bancário e possibilitou, segundo a descrição fática do acórdão regional, "a identificação do doador e da conta de onde os recursos partiram. Foram recursos próprios, oriundos da conta pessoal do candidato, decorrentes de seus vencimentos, e transferidos para a conta de campanha por cheque, e não por transferência eletrônica" (ID nº 19999688), de sorte a permitir completa e total transparência e rastreabilidade.
4. No julgamento do AgR-REspe nº 0604675-90/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 18.12.2019, também referente ao pleito de 2018, este Tribunal, por unanimidade, assentou que a doação financeira para campanha eleitoral realizada mediante depósito identificado de cheque nominal proveniente de conta bancária do candidato não enseja a desaprovação das contas, visto que possível identificar a origem dos recursos recebidos, bem como o regular trânsito dos valores pela conta de campanha, à semelhança do que ocorreu no caso dos autos.
(...)
7. Por serem insuficientes as razões do agravante para afastar os fundamentos determinantes da decisão impugnada, é de rigor sua manutenção integral. 8. Agravo regimental a que se nega provimento.
(TSE. RESPE nº 060090845, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE, Data 27/08/2020. Grifo nosso)
Não por acaso, a Res. TSE nº 23.607/2019, vigente para as eleições 2020, já passou a expressamente contemplar a modalidade de cheque cruzado e nominal para as doações financeiras:
Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:
(...)
§ 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.
§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.
(Resolução TSE nº 23.607/19)
Ocorre que a Corte Superior foi além, passando também a estabelecer outros critérios balizadores para análise e julgamento dos feitos contábeis, quando o valor excedido representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, de modo a não afetar a transparência da contabilidade, como se infere do seguinte julgamento:
AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO
(...)
5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).
6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de 'tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO

Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10/2020)

Feito este intróito, na espécie é possível entrever no id 21911909 a consolidação dos respectivos comprovantes, contendo o registro de 9 operações de depósito em caixa, todos identificados com o CPF do recorrente e efetuados em espécie e na mesma ocasião, dados que podem ser corroborados com o extrato bancário anexado ao id 21910109. Confira-se:

Trata-se de hipótese que se subsome à literalidade do § 2º do art. 21 do referido diploma normativo, já que as doações sucessivas em dinheiro realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia, quando somadas, perfazem R$ 8.160 ultrapassando, em muito, o limite de R$ 1.064,10, pouco importando que os valores, em separado, tenham respeitado o parâmetro da Resolução.

Acerca do tema, cito precedentes recentes de outros Tribunais Regionais Eleitorais:

AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADE GRAVE. CONTAS DESAPROVADAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

1. Nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, as doações financeiras de valor igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) somente poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou via cheque cruzado e nominal; regra também aplicável às doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

2. Segundo precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, constitui irregularidade grave e insanável o recebimento de valores superiores ao valor legal estabelecido, via depósito em espécie, ainda que identificado o depositante.

3. A utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com previsto no art. 21 da Resolução/TSE nº 23.607/2019, implica na obrigação de recolhimento dos valores arrecadados ao Tesouro Nacional.

4. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TRE/GO. RE nº 060069735, Relator Des. José Proto de Oliveira, DJE, Data 16/06/2021. Grifos nossos)

****

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. DEPÓSITOS EM ESPÉCIE. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS. VEREADOR. MULTA. NÃO PROVIMENTO DO ECURSO.

1. Depósitos sucessivos de valores em espécie, sem observar o limite legal de valores (R$ 1.064,10 - mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), infringe diretamente o art. 21, § 1º, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, impondo-se o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, na forma do seu § 4º e do disposto no caput do art. 32 da mesma resolução.

2. Gastos de campanha acima do teto legal traz como consequência normativa a aplicação de sanção pecuniária de até 100% dos valores excedidos (art. 27, §§ 1º e 4º, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para ajustar o valor da pena pecuniária aplicada ao patamar do art. 27, § 4º, da Resolução/TSE n.º 23.607/2019.

(TRE/PE. PC n 060032906, ACÓRDÃO n 060032906 de 09/07/2021, Relator RODRIGO CAHU BELTRÃO, DJE, Data 14/07/2021. Grifos nossos)

****

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. DESAPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/19. DOAÇÕES FINANCEIRAS. DEPÓSITOS SUCESSIVOS EM ESPÉCIE. EXTRAPOLADO O LIMITE LEGAL. IDENTIFICAÇÃO MEDIATA DA ORIGEM DOS RECURSOS INVIABILIZADA. ELEVADO PERCENTUAL DA IRREGULARIDADE. ORIGEM DOS VALORES NÃO COMPROVADA. MANTIDOS A DESAPROVAÇÃO E O RECOLHIMENTO DO VALOR AO TESOURO NACIONAL. DESPROVIMENTO.

(...)

2. As doações financeiras de pessoas físicas, em valores iguais ou superiores a R$ 1.064,10, devem ser efetivadas por meio de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou mediante compensação de cheque cruzado e nominal. Inteligência do disposto no art. 21, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/19. Por força do § 2º do mesmo dispositivo legal, o regramento também se aplica às doações sucessivas efetuadas por um mesmo doador em um mesmo dia, as quais, somadas pelo total da movimentação, ultrapassem o referido teto da norma.

3. Ainda que declarado o número do CPF da esposa do candidato no momento dos depósitos em espécie, ocorreu a violação ao comando legal, porquanto, em operações dessa natureza, são lançadas as informações fornecidas pelo próprio depositante (doador imediato), inviabilizando a identificação da real origem dos recursos (doador mediato). A inobservância da normativa implica a sua caracterização como de origem não identificada, impondo-se o recolhimento ao Tesouro Nacional, nos moldes do art. 21, § 4º, c/c o art. 32, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.607/19.

(...)

5. Provimento negado.

(TRE/RS. RE n 060053131, ACÓRDÃO de 20/04/2021, Relator AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI, Publicação: PJE. Grifos nossos)

Muito embora o recorrente aduza, em sua peça de embate, que tentou fazer a transferência entre contas no autoatendimento e que, em razão de erro no sistema e da urgência em cobrir as despesas de campanha, realizou os depósitos sucessivos diretamente no caixa em valores inferiores a R$ 1.064,10, seguindo orientação da gerência, a instituição bancária (id 21914309), em resposta a oficio do juízo, advertiu que não foi "*encontrado nenhum registro de manifestação de reclamação feita pelo cliente*".

Esclareceu o banco, ainda, que os canais de autoatendimento não admitem depósitos e pagamentos, os quais devem ser efetuados no caixa até o valor referido. Em contrapartida, informou que, para transferência entre contas, DOC e TED, o *Internet Banking* seria o meio disponível, de modo que o que se denota é o manejo indevido dos serviços prestados pela financeira por parte do recorrente, mesmo que de boa-fé.

Demais disso, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar tratar-se, de fato, de recursos próprios. Muito pelo contrário, colaciona recibos de pagamentos de proventos da Câmara de Vereadores (id 21912259) , em valores que variam entre R$ 3.062 e R$ 3.334,36, incompatíveis com o total doado, em um só dia, o que torna duvidosa a origem dos recursos.

Tampouco é possível cogitar em incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para fins de ressalvas, uma vez que o excesso apontado é bastante superior ao permitido e não pode ser considerado de pequena monta.

Destaca-se, nesse ponto, que a irregularidade corresponde a 100% da receita financeira auferida, utilizada em sua totalidade para quitar as despesas eleitorais, consoante se infere do último extrato de prestação de contas final retificadora juntado (id 21914109), não se podendo cogitar, portanto, de ínfimo percentual de recursos.

De conseguinte, a inovação promovida pela Res. TSE nº 23.607/19, em seu art. 21, § 4º, determina a devolução das doações irregulares ao Erário, *in verbis*:

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo, ainda que identificado o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto caput do art. 32 desta Resolução. (Grifo nosso.)

Infere-se que o magistrado sentenciante determinou a devolução do montante total aos cofres públicos, na medida em que impõe que "*os valores recebidos e utilizados indevidamente, R$ 7.095,90 (Sete mil, noventa e cinco reais e noventa centavos) devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional. Considerando o recolhimento do valor remanescente, qual seja, R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União, observado o disposto no art. 32, § 2º, da referida resolução".*

Escorreita, portanto, a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, nos moldes do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019, e determinou a transferência dos valores ao Tesouro Nacional, uma vez que a falha compromete a regularidade das contas e o controle efetivo desta Especializada sobre as fontes de financiamento e de aplicação de recursos.

Pelo exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se *in totum* a sentença de primeiro grau.

Rio de Janeiro, 21/09/2021

Desembargador ROY REIS FRIEDE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600035-98.2021.6.19.0045

PROCESSO	: 0600035-98.2021.6.19.0045 RECURSO ELEITORAL (Porciúncula - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MATEUS REZENDE PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS LOUREDO (1784560A/RJ)

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600035-98.2021.6.19.0045 - Porciúncula - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
RECORRENTE: MATEUS REZENDE PEREIRA
Advogado do RECORRENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560A
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. MESÁRIO FALTOSO. ELEIÇÕES 2020. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELO JUÍZO *A QUO*. ARTIGO 124 DO CÓDIGO ELEITORAL. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO RECORRENTE A FIM DE ALEGAR JUSTA CAUSA. PROFISSIONAL *OFFSHORE* QUE, NA DATA DA ELEIÇÃO, ENCONTRAVA-SE EMBARCADO. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA ASSEVERANDO QUE O RECORRENTE ENCONTRAVA-SE A SERVIÇO DA COMPANHIA NA DATA DO PLEITO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO RECORRENTE QUE JÁ EXERCEU TRABALHO ELEITORAL VOLUNTARIAMENTE EM OUTROS PLEITOS. ADMITIDA A JUSTIFICATIVA SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO À MESA RECEPTORA DE VOTOS. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMADA A SENTENÇA. AFASTADA A SANÇÃO DE MULTA.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso eleitoral interposto por MATEUS REZENDE PEREIRA (fls. 24, id 29898509) contra sentença proferida pelo Juízo da 45ª Zona Eleitoral/Porciúncula (fls. 09, id 29897759) que aplicou, em seu desfavor, multa administrativa no valor de R$ 210,84 (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro no art. 124 c/c o artigo 367, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 21.538/2003, em razão de ausência aos trabalhos eleitorais no pleito municipal de 2020.
Às fls. 01 (id 29897359), consta informação do cartório eleitoral comunicando que o mesário, regularmente nomeado para compor mesa receptora de votos nas Eleições 2020 por meio de Edital publicado no DJe do TRE/RJ, não compareceu aos trabalhos da mesa receptora no dia das eleições municipais.
Às fls. 08 (id 29897709), promoção do Ministério Público Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 45ª ZE pugnando pela aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral em razão da ausência injustificada.
Sentença às fls. 09 (id 29897759) arbitrando a multa de R$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos) aumentada em seis vezes, nos termos do art. 367, §2º, do C.E., com valor final fixado em R$ 210,84 (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).
Petição (fls. 19, id 29898259) com juntada de documento (fls. 20) atestando que o ora recorrente se encontrava trabalhando *offshore* na data do pleito.
Recurso eleitoral às fls. 24 (id 29898509). Nas razões, o recorrente afirma que é profissional *offshore* e, na data da eleição, encontrava-se embarcado.
Alega que *"não poderia deixar de embarcar, sob pena de perder seu emprego, ainda, naquela ocasião, é público e notório que os profissionais embarcados tinham que ficar 28 dias por conta da empresa, 7 dias antes, em um hotel fazendo exames, 14 trabalhando e 7 dias depois, antes de retornar a sua casa, tudo por conta do COVID-19."*
Ressalta que trouxe fato novo aos autos, *"a declaração de embarque, a prova de que estava trabalhando naquela ocasião em alto mar, o que inviabilizaria sua participação nas eleições."*
Ademais, sustenta que *"a sentença foi proferida sem o direito ao contraditório e a ampla defesa, ( )."*

Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso para anular a decisão atacada, com a retomada do processo na fase de citação, e, ainda, pelo afastamento da multa imposta.

Manifestação do Promotoria eleitoral em atuação junto ao Juízo da 45ª ZE (fls. 29, id 29898759) no sentido do juízo de retratação da sentença, *"acolhendo-se a justificativa formulada pelo mesário faltoso, com fundamento no artigo 267, § 7º, do Código Eleitoral."*

Decisão às fls. 30 (id 29898809) indeferindo o requerimento de justificativa de ausência aos serviços eleitorais formulado por Mateus Rezende Pereira.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 39, id 30296559) opinando pelo provimento do recurso, dado que *"os argumentos apresentados pelo mesário faltoso se mostraram suficientes para caracterizar uma justa causa plausível, com o objetivo de abonar o recorrente do arbitramento da multa a que se refere o artigo 124, da Lei nº 4.737/65."*

É o relatório.

VOTO

De início, conheço do recurso vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

O presente caso cuida de recurso eleitoral interposto por MATEUS REZENDE PEREIRA contra decisão do Juízo da 45ª ZE que aplicou, em seu desfavor, multa administrativa no valor de R$ 210,84 (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) em razão de sua ausência aos trabalhos eleitorais no pleito de 2020.

A convocação para os trabalhos eleitorais na função de mesário encontra-se prevista no art. 120 do Código Eleitoral. Sendo regularmente convocado por juiz eleitoral, o mesário que faltar ou abandonar o serviço eleitoral, sem justa causa, fica sujeito às sanções previstas no art. 124. Confira-se o disposto no *caput* do aludido artigo:

"*Art. 124. O membro da Mesa Receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral, até 30 (trinta) dias após, incorre na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal."*

Na hipótese dos autos, decorrido o prazo legal para apresentação de justificativa, o recorrente quedou-se inerte. Em vista disso, foi instaurado procedimento administrativo pela 45ª Zona Eleitoral que resultou na decisão de aplicação da multa.

Inconformado, a parte interpôs recurso pugnando pela reforma da decisão. Nas razões do recurso, alega que a sentença teria sido prolatada em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que apenas teria sido notificado para manifestar-se depois da cominação, de ofício, da sanção pecuniária.

Depois de proferida a sentença, o recorrente peticionou alegando justa causa para sua falta ao serviço eleitoral e acostou aos autos declaração da empresa K2 do Brasil Serviços Ltda, datada de 14/11/2020, asseverando que, na data da eleição, o funcionário Mateus Rezende Pereira encontrava-se a serviço da companhia, *"executando suas atividades de trabalho regulares em plataforma marítima offshore"*

Ademais, o recorrente esclareceu que, em razão da pandemia, os profissionais embarcados, além dos 14 dias de trabalho efetivo, precisavam fazer uma quarentena em hotel nos sete dias anteriores e posteriores ao embarque, o que resultava em 28 dias a serviço da empresa.

Pois bem. Em que pese a intempestividade do documento apresentado, uma vez que o presente feito não possui natureza contenciosa, entendo que a justificativa apresentada em sede recursal deve ser aceita.

Para mais, destaco que o recorrente exerceu trabalhos eleitorais nos pleitos de 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018, conforme consta em seu cadastro eleitoral (fls. 02), donde se pode concluir pela sua boa-fé.
Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se apta a abonar a ausência ao serviço eleitoral, devendo ser reformada a sentença combatida.
Ante o exposto, voto pelo PROVIMENTO do recurso para afastar a multa imposta ao recorrente.
É como voto.
Rio de Janeiro, 21/09/2021
Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600437-57.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600437-57.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (-97241/RJ)
REQUERENTE	: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (-97241/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (-97241/RJ)

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600437-57.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO, SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ-97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ-97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ-97241
DESPACHO
Dê-se ciência ao partido da reabertura informada no id 30915034 e após retornem à Ascepa.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.
ROY REIS FRIEDE
Relator.

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600299-44.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600299-44.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)
REQUERENTE	: GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600299-44.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS, CARLO FERREIRA DE CAIADO CASTRO, SIDNEY MEDEIROS FALCAO, GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de despacho id nº 96273359 no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600299-44.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-76.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600271-76.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD/RJ
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
REQUERENTE	: JURANDIR LEMOS FILHO
REQUERENTE	: PRISCILA MARQUES MARTINS
REQUERENTE	: JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600271-76.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD/RJ, JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM, PRISCILA MARQUES MARTINS, JURANDIR LEMOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão do despacho n º 95572758 na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600271-76.2021.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-45.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600286-45.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ
REQUERENTE	: PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
REQUERENTE	: PARTIDO HUMANSTA DA SOLIDARIEDADE
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA
REQUERENTE	: MARIEL MENDES DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: MINA CARACUSCHANSKI
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA
REQUERENTE	: ROMARIO DE SOUZA FARIA

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600286-45.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, ROMARIO DE SOUZA FARIA, MARCOS ANTONIO TEIXEIRA, MINA CARACUSCHANSKI, MARIEL MENDES DE OLIVEIRA, JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA, PARTIDO HUMANSTA DA SOLIDARIEDADE, PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Edital 004ª ZE nº 28/2021
A DRA. ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE/RJ apresentou a este Juízo da 4ª Zona Eleitoral, nos autos do PJe nº 0600286-45.2021.6.19.0004, sua PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.
Nos termos do art. 31, inciso II, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, poderá, o Ministério Público ou qualquer partido político, impugnar a prestação de contas apresentada, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.
O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2021. Eu, Luciana Müller Sobral, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
Juíza Eleitoral - 4ªZE/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600312-43.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600312-43.2021.6.19.0004 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600312-43.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão da certidão requeria na PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600312-43.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600301-14.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600301-14.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: JULIANA DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE	: PAULO SANTOS MESSINA
REQUERENTE	: THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO

REQUERENTE : ANDERSON DE PAULA SAMPAIO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600301-14.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ, ANDERSON DE PAULA SAMPAIO, THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO , JULIANA DOS SANTOS SILVA, PAULO SANTOS MESSINA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão do despacho id nº 96267055 na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600301-14.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 23 de setembro de 2021.

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 033/2021

EDITAL 033/2021
O Dr. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz titular da 009ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais, foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021. Eu, Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, digitei e conferi.
MARCELO NOBRE DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral
Período: 01/09/2021 a 09/09/2021
Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq.
CLAUDIO HENRIQUE REIS BAPTISTA 180228650302 ALISTAMENTO 12/08/1999 01/09/2021 0256/2021 183
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DANIEL SOLON FERNANDES DA CUNHA 180228550329 ALISTAMENTO 17/07/1995 31/08/2021 0256/2021 158
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ELENICE VALE DA SILVA 126133800388 REVISÃO 08/03/1986 31/08/2021 0256/2021 161
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ELIAS VIRÓS LANÔR GARUBA 180228700361 ALISTAMENTO 29/03/2001 01/09/2021 0256/2021 189
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

FRANCISCA IDALINA AMANCIO DE PAULO 050926420701 TRANSFERÊNCIA 28/01/1981 30/08/2021 0256/2021 164
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GABRIEL DA SILVA COELHO 180228580370 ALISTAMENTO 26/08/2002 30/08/2021 0256/2021 166
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GIAN LUCCA PAPPACENA NAVA 180228750370 ALISTAMENTO 18/04/2002 01/09/2021 0256/2021 197
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
HUGO MARLLEY SEVERINO SOARES 180228760353 ALISTAMENTO 07/06/2001 01/09/2021 0256/2021 199
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
IVANDRO DIAS DE MELO JUNIOR 180228780310 ALISTAMENTO 08/02/2002 01/09/2021 0256/2021 201
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MICHAEL HENRIQUE COUTO CONCEIÇÃO 180228570396 ALISTAMENTO 15/04/2005 31/08/2021 0256/2021 162
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
SAMUEL SILVA NASCIMENTO 146193580302 REVISÃO 30/01/1992 30/08/2021 0256/2021 148
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
VITOR HUGO DE OLIVEIRA JACINTHO 139016980388 REVISÃO 11/08/1987 01/09/2021 0256/2021 193
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
YASMIN ALBUQUERQUE ESMERALDO BRITO 180228720329 ALISTAMENTO 28/12/2000 01/09/2021 0256/2021 191
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ADRIANA DE JESUS SILVA 165578980302 REVISÃO 03/10/1999 07/09/2021 0257/2021 107
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ALICE GOMES DE ARAUJO NASCIMENTO 180229400302 ALISTAMENTO 28/09/2002 04/09/2021 0257/2021 108
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
AMANDA LOPES CORDEIRO 072534001317 TRANSFERÊNCIA 13/08/1998 03/09/2021 0257/2021 41
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANDRE LOPES DA SILVA 180228820302 ALISTAMENTO 01/10/1997 02/09/2021 0257/2021 15
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
BIANCA ALVES DE ALMEIDA 180228840361 ALISTAMENTO 01/10/2001 02/09/2021 0257/2021 17
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
BIANCA FIUZA TEIXEIRA COUTO 101306110337 REVISÃO 10/02/1980 03/09/2021 0257/2021 45
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
CAROLINE ALMEIDA MONTEIRO 180229540302 ALISTAMENTO 17/01/2001 06/09/2021 0257/2021 133
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CLAUDIA FIUZA DE FREITAS 094604110388 REVISÃO 02/09/1973 07/09/2021 0257/2021 118
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
EDJAN CHARLES ALVES DA SILVA 052279090809 TRANSFERÊNCIA 14/12/1979 02/09/2021 0257/2021 4

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
FRANCISCO KELVIN DA SILVA 180229470388 ALISTAMENTO 19/02/2002 07/09/2021 0257 /2021 119
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GABRIEL DE CARVALHO BRAZ SERAFIM 180228900302 ALISTAMENTO 28/11/2002 02/09 /2021 0257/2021 23
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL DE SOUZA DIAS DE LEMOS 180229260353 ALISTAMENTO 11/07/2003 08/09/2021 0257/2021 87
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GABRIELE DA SILVA DE CARVALHO 180229410396 ALISTAMENTO 25/07/2003 04/09/2021 0257/2021 110
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GEISA PINTO DE SOUZA 107234340337 TRANSFERÊNCIA 19/01/1981 08/09/2021 0257/2021 88
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GIULIA SARAIVA BARBOSA 180229290302 ALISTAMENTO 23/02/2002 08/09/2021 0257/2021 92
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
JOÃO PAULO FIGUEREDO DOS SANTOS 180229220329 ALISTAMENTO 01/10/2001 01/09 /2021 0257/2021 74
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
JOYCE DE SOUZA NUNES PEREIRA 180228940337 ALISTAMENTO 18/09/1995 02/09/2021 0257/2021 28
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
KETHELLEN DE ARAUJO QUARESMA 180229170361 ALISTAMENTO 22/07/2001 01/09/2021 0257/2021 67
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LUCAS ALVES SEGUINS 180229700329 ALISTAMENTO 08/10/1997 08/09/2021 0257/2021 155
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LUCAS CARDOSO DA CRUZ 180229120353 ALISTAMENTO 28/03/2002 03/09/2021 0257/2021 58
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LUCAS DAS CANDEIAS VELOSO 180229100396 ALISTAMENTO 26/11/2000 01/09/2021 0257 /2021 56
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES 180229040345 ALISTAMENTO 03/03/1996 01/09 /2021 0257/2021 39
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARIA ALICE VICENTE MARINHO 180229190329 ALISTAMENTO 05/03/2005 03/09/2021 0257 /2021 69
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARIA EDUARDA CHAGAS SABINO 180228970388 ALISTAMENTO 08/10/2000 02/09/2021 0257 /2021 31
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIA EDUARDA ESPOZITO PINTO DA ROCHA 180229660345 ALISTAMENTO 23/03/2004 08 /09/2021 0257/2021 151
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARIA LUIZA GONÇALVES ARAMBURU 180229210345 ALISTAMENTO 11/06/2003 03/09/2021 0257/2021 73

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MARIANE VICENTE MARINHO 180229330388 ALISTAMENTO 25/08/2003 03/09/2021 0257/2021 97
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MATHEUS DOS SANTOS MOREIRA 180228980361 ALISTAMENTO 18/04/1999 01/09/2021 0257 /2021 32
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
OSANA OLIVEIRA DA CRUZ 180228890370 ALISTAMENTO 14/11/2001 01/09/2021 0257/2021 22
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAFAEL LIMA BEZERRA 131123920302 REVISÃO 14/07/1986 05/09/2021 0257/2021 48
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
RICARDO DA SILVA MENDES 180229380396 ALISTAMENTO 23/02/1999 03/09/2021 0257/2021 105
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RICHARD RAMOS GONÇALVES DE ALVARENGA 180229280310 ALISTAMENTO 26/10/2000 05 /09/2021 0257/2021 90
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
SÉRGIO FIORINI MARQUES 180229300337 ALISTAMENTO 24/10/1999 05/09/2021 0257/2021 93
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
TIAGO HENRIQUE DANTAS FREITAS 180229600353 ALISTAMENTO 30/11/2003 08/09/2021 0257/2021 141
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
TIAGO LIMA DE ABREU 180229590310 ALISTAMENTO 06/10/2003 08/09/2021 0257/2021 140
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
Total de diligências na Zona: 48
Total Geral de RAE em diligência: 48

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600108-60.2021.6.19.0016

PROCESSO	: 0600108-60.2021.6.19.0016 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ADVOGADO	: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)
NOTICIADO	: JOSE FERNANDO MORAES ALVES
ADVOGADO	: ALEXANDRE MOURA DUMANS (25587/RJ)
ADVOGADO	: ANA PAULA BRANCO MACHADO COUTO (122962/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE LOPES REIS (104916/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND (061557/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS DE LIMA PAULA (231201/RJ)
ADVOGADO	: THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSU NUNES (124089/RJ)

NOTICIADO : MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES
ADVOGADO : ALICE MAC DOWELL VERAS (224741/RJ)
ADVOGADO : CAMILA TEIXEIRA JACOME (210115/RJ)
ADVOGADO : ISABELLE DIANNE GIBSON PEREIRA (215820/RJ)
ADVOGADO : MARIANA GOMES DOS SANTOS (229497/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA COSTA (115092/RJ)
NOTICIADO : BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA
ADVOGADO : ANA HEYMANN ARRUTI (223877/RJ)
ADVOGADO : DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ)
ADVOGADO : JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ)
ADVOGADO : LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ)
NOTICIADO : LICINIO SOARES BASTOS
ADVOGADO : ANA HEYMANN ARRUTI (223877/RJ)
ADVOGADO : DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ)
ADVOGADO : JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ)
ADVOGADO : LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ)
NOTICIADO : JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO
ADVOGADO : ANDREA GONCALVES FERRY (099451/RJ)
ADVOGADO : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (143420/RJ)
NOTICIADO : CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS
ADVOGADO : BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ)
ADVOGADO : BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ)
ADVOGADO : FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ)
ADVOGADO : MARCO TULIO GUIMARAES EBOLI (200966/RJ)
ADVOGADO : THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ)
NOTICIADO : MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS
ADVOGADO : BRENO DE CARVALHO MONTEIRO (214580/RJ)
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ)
ADVOGADO : RAFAELA AZEVEDO DE OTERO (66801/RS)
ADVOGADO : RODRIGO JOSE DOS SANTOS AMARAL (204322/RJ)
NOTICIADO : CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO
ADVOGADO : DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ)
ADVOGADO : FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ)
NOTICIADO : JOAO CARLOS GONCALVES REGADO
ADVOGADO : DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ)
ADVOGADO : FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ)
NOTICIADO : MAURO MACEDO
ADVOGADO : FERNANDO CESAR LEITE (64211/RJ)
NOTICIADO : RAFAEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO : GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ)
ADVOGADO : JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ)
ADVOGADO : PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ)

ADVOGADO	: SERGIO MAZZILLO (25538/RJ)
NOTICIADO	: BRUNO DE OLIVEIRA LOURO
ADVOGADO	: IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA (91254/RJ)
ADVOGADO	: KARLA DUTRA TORRES (158000/RJ)
ADVOGADO	: SABRINA DE MORAES RASGA (124256/RJ)
NOTICIADO	: SABRINA GONCALVES ALEXANDRE
ADVOGADO	: LARISSA DJALMA MURTA (233260/RJ)
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
NOTICIADO	: MAGDIEL UNGLAUB
ADVOGADO	: SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE (44267/DF)
NOTICIADO	: LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES
NOTICIADO	: ALDANO ALVES
NOTICIADO	: SERGIO MIZRAHY
NOTICIADO	: LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES
NOTICIADO	: ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO
NOTICIADO	: ADENOR GONCALVES DOS SANTOS
NOTICIADO	: RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA
NOTICIADO	: RODRIGO SANTOS DE CASTRO
NOTICIADO	: ISAIAS ZAVARIZE
NOTICIADO	: MARCELO FERREIRA ALVES
NOTICIADO	: EDUARDO BENEDITO LOPES
NOTICIANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: CESAR AUGUSTO BARBIERO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS)
ADVOGADO	: VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ)

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão que lhe negou provimento aos embargos de declaração e manteve a determinação de remessa do feito à Justiça Estadual (ID nº 95065437), MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS interpõe Recurso em Sentido Estrito com espeque no art. 581, II, CPP, sustentando, entre outras coisas, ter referido *decisum* inobservado o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Reclamação 45.439/RJ, máxima porque a decisão proferida pelo Supremo já houvera atingido a preclusão máxima (ID nº 96479850).

Alega, ainda, que o próprio Relator da Reclamação, Ministro Gilmar Mendes, teria sido categórico em afirmar a existência de imputação de delitos eleitorais a serem apurados nestes autos pelo Ministério Público Eleitoral, razão pela qual fixada em definitivo a competência da Justiça Eleitoral.

Pugna o Recorrente, ao final, pela reforma da decisão e o arquivamento do feito no que lhe toca, requerendo, alternativamente, a cisão do feito e respectiva remessa à Justiça Estadual para prosseguimento do processo com relação aos demais acusados, como também, em caráter subsidiário, seja reconhecida a competência da Justiça Eleitoral para processo e julgamento dos crimes ora apurados, tal como determinado pelo Supremo Tribunal Federal.

É O RELATÓRIO.

O recurso formulado por MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS foi interposto por acusado com interesse para tanto. Assim, apresentam-se preenchidos os pressupostos recursais subjetivos, quais sejam, a legitimidade e o interesse recursal.
Quanto aos pressupostos objetivos, registra-se caber Recurso em Sentido Estrito das decisões que concluem pela incompetência do juízo, estando preenchido o requisito do cabimento recursal (art. 581, II, CPP). Igualmente no tocante à adequação e à regularidade formal. Nota-se, ainda, a ausência de fato impeditivo e extintivo do direito de recorrer do acusado.
Com relação à tempestividade, a decisão que denegou os embargos de declaração opostos pelo acusado foi publicada em 15/09/2021 - quarta-feira, começando o prazo a correr no primeiro dia útil subsequente, qual seja, o dia 16/09/2021. Recurso aviado em 20/09/2021, segunda-feira, termo final do prazo. Observado, portanto, o requisito temporal para sua interposição (art. 586, *caput*, do CPP).
Sendo assim, realizado positivamente o juízo de admissibilidade do presente recurso, deem-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que apresente contrarrazões ao recurso defensivo, no prazo legal (art. 588, *caput*, do CPP), ressaltando-se o juízo positivo de admissibilidade já realizado quanto ao recurso interposto pelo acusado LICÍNIO SOARES BASTOS, em relação ao qual ainda pende manifestação do Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos para os fins colimados no art. 589, caput, CPP.
RIO DE JANEIRO, 22 DE SETEMBRO DE 2021.
MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA
JUIZ ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600004-97.2019.6.19.0029

PROCESSO	: 0600004-97.2019.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JONE PEREIRA PACHECO
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (159784/SP)
ADVOGADO	: ROMEU ZERBINI NETO (319686/SP)
ADVOGADO	: SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA (386984/SP)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600004-97.2019.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JONE PEREIRA PACHECO
Advogados do(a) REPRESENTADO: SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA - SP386984, ROMEU ZERBINI NETO - SP319686, LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ - SP159784
SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, ajuizada em 25/11/2019, pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Jone Pereira Pacheco, devidamente qualificado nos autos, em razão da apontada inobservância do artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Alega o Parquet (ID 121286) que o representado, nas eleições gerais de 2018, teria efetuado doação eleitoral, em favor de candidato, e que estaria acima do limite legal de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos por ele auferidos no ano anterior (ano-calendário 2017), conforme cruzamento de dados efetuado pela Receita Federal, na forma do artigo 24-C, § 3º, da Lei nº 9.504 /97, e do artigo 29, § 4º, III da Resolução TSE nº 23.553/2017.

O i. representante Ministerial requereu o recebimento e o processamento da representação, observado o rito do artigo 22 da LC nº 64/90, além da quebra do sigilo fiscal e a notificação da pessoa física representada, para, após ultimada a produção das provas necessárias, condená-la ao pagamento de multa eleitoral, com a consequente anotação de possível inelegibilidade no cadastro eleitoral.

Por força da decisão de ID 134766, foi deferida a quebra do sigilo fiscal.

Determinada a notificação do Representado, por meio da ID 256192 para a apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 64/90.

Após as informações prestadas pela Receita Federal, o representante, por meio da ID 281377 requereu o prosseguimento do feito, em virtude da doação realizada pela pessoa física representada ultrapassar o teto proporcional à isenção.

Regularmente citado, o Representado apresentou defesa por meio da petição de ID 95066264, com documentos anexos.

Foram juntados aos autos, entre outros documentos, procuração, declaração de hipossuficiência, recibo de entrega da declaração de IR 2015 - Ano-Calendário 2014 (ID 95066271), recibo de entrega da declaração de IR 2016 - Ano-Calendário 2015 (ID 95066272), situação das declarações IRPF 2017 (ID 95066274), situação das declarações IRPF 2018 (ID 95066275), situação das declarações IRPF 2019 (ID 95066276), situação das declarações IRPF 2020 (ID 95066277) e situação das declarações IRPF 2021 (ID 95066277).

O representante por meio da ID 95302551 pugna pela procedência do pedido inicial, como seus consectários.

É o relatório. Decido.

O feito se acha plenamente instruído, estando os fatos, havidos como relevantes para o seu julgamento, suficientemente elucidados pelos elementos documentais já acostados aos autos.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, avanço ao exame da representação ministerial.

A representação foi proposta em 25/11/2019, ou seja, o ajuizamento da ação respeitou o prazo legal cujo termo final ocorreu em 31/12/2019.

A legislação eleitoral, aplicável ao caso, estabelece, ao disciplinar as doações para campanhas eleitorais, de forma clara e objetiva, o limite, para doação de recursos por pessoas físicas, de 10% (dez por cento) da renda bruta declarada à Receita Federal no ano anterior, conforme dicção do artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Tutela-se, com tal regramento, a lisura do processo eleitoral, com o desiderato de coibir eventuais abusos do poder econômico que possam comprometer a isonomia e colocar em risco o necessário equilíbrio do sufrágio.

Nesse norte, a fiscalização das doações realizadas a candidatos e partidos políticos, por meio da atuação do Ministério Público, com o auxílio dos órgãos de controle e fiscalização, é condição fundamental para se preservar tais valores e, por conseguinte, para fortalecer o regime democrático.

Conforme documentos carreados aos autos e afirmado pela própria defesa do representado, a doação eleitoral é fato incontroverso.

O representado informa que a doação se deu com uso de recursos auferidos e declarados antes do período descrito na respectiva legislação, todavia, o limite permitido para doações tem por base a renda bruta do doador, razão pela qual sua tese não merece prosperar.

No caso em apreço, importa investigar se o quantum reconhecidamente doado pelo Representado observou o limite OBJETIVO de 10% (dez por cento) do rendimento bruto declarado à Receita Federal em 2018, ano-calendário 2017.

Examinados os documentos juntados aos autos, verifica-se que o Representado não realizou declaração de imposto de renda em 2018, ano-calendário 2017.

Com efeito, o art. 23, § 11, da Lei n° 9.504/1997 estabelece, para as doações eleitorais por pessoas físicas, o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

No caso de não apresentação da declaração anual, adota-se, como parâmetro para esse limite, por presunção, o teto fixado pela Secretaria da Receita Federal para isenção do Imposto sobre a Renda, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe n° 30-72/SE, Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 26.6.2018; o AgR-Al n° 32-03/RJ, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, j. em 18.12.2017; o AgR-Al n° 31-09/1VIG, Rel. Min. Admar Gonzaga, j. em 12.9.2017; e o AgR-Al n° 9-33/1VIG, Rel. Mm. Rosa Weber, j. em 24.5.2018).

É certo que o limite de isenção estabelecido pela instrução normativa 1794, da Receita Federal no Ano-Calendário de 2017 foi de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), o que permitiria a doação, de forma lícita e regular, do valor de até R$ 2.855,97(dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Tendo o Representado, contudo, efetuado doação em valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme demonstrado pelos elementos trazidos aos autos, percebe-se que houve excesso no valor de R$ 7.144,03 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos).

Nesse contexto, restando comprovada a realização de doação irregular, eis que ultrapassado o patamar de licitude, a aplicação da sanção do artigo 23, § 3º, da Lei n° 9.504/97, que prevê a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, é medida que se impõe.

No tocante à quantificação da penalidade, há de se considerar a situação excepcional vivenciada por todos em razão da pandemia de COVID-19, sendo certo que este julgador não está alheio a realidade vivenciada por todos, de modo que atento aos postulados fundamentais da proporcionalidade e da razoabilidade, entende por considerar as razões apresentadas pela defesa , para ao fim aplicar a multa no percentual de 10% sobre o valor excedido na doação, medida esta que não afasta o caráter sancionatório da pena.

Ante o exposto, conheço da representação, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (com redação dada pela Lei nº 13.488 /2017), e, à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, como medida suficiente a sancionar a grave conduta perpetrada e a desestimular a recidiva, CONDENAR o Representado ao pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento) da quantia em excesso (R$ 7.144,03), restando a reprimenda, portanto, consolidada em R$ 714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Como consectário LEGAL da condenação ora impingida, deve ser determinada a anotação de inelegibilidade, junto ao cadastro eleitoral do Representado (código ASE 540), após a condenação em segunda instância ou trânsito em julgado da condenação, na forma expressamente preconizada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "p", da LC nº 64/90, para fins administrativos e de

controle, em eventual e futuro processo de registro de candidatura (Nesse mesmo sentido: REspe nº 171735/SP, rel. Min. Rosa Weber, DJe de 09/05/2017; AI nº 4558, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 18/08/2017; e AI nº 8993, rel. Min. Luciana Lóssio, DJe nº 19/05/2017).
Sem custas, nos termos do artigo 373 do Código Eleitoral c/c o artigo 1º, V, da Lei nº 9.265/96.
Aguarde-se o prazo recursal de 3 (três) dias, nos termos do artigo 258, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).
Operado o trânsito em julgado da sentença, intime-se o Representado, para efetuar o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, anexando-se ao mandado a respectiva guia de recolhimento, tudo pela via eletrônica.
Advirta-se o Representado de que, nos termos do artigo 4º da Portaria TSE nº 288/2005 c/c Resoluções 939/2016 e 956/2016 do E. TRE/RJ, as multas decorrentes de decisões judiciais, não satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, serão consideradas dívidas líquidas e certas, para a instrumentalização de cobrança mediante executivo fiscal, além de obstar a quitação eleitoral.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sem que se verifique o devido pagamento, registre-se o ASE 264 - Multa Eleitoral. Certifique-se e registre-se o débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais do Cartório Eleitoral, com adoção das demais medidas pertinentes.
Realizado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas devidas, certificando-se o cumprimento integral das determinações exaradas na presente sentença.
Publique-se. Intimem-se.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600067-82.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600067-82.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)
RESPONSÁVEL	: JAYNE LARISSA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)
RESPONSÁVEL	: NATALIA MARIA FRANCO GABIZO VARGAS
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600067-82.2020.6.19.0031
RESPONSÁVEL: JAYNE LARISSA DA SILVA, NATALIA MARIA FRANCO GABIZO VARGAS
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
DESPACHO

Vistos.
Intimem-se os Requerentes, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE / TRE-RJ, para cumprirem as diligências apontadas no Relatório Preliminar de fl. 32, no prazo de 20 (vinte) dias.
Proceda a serventia cartorária a reabertura da prestação de contas junto ao Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), conforme art. 37, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que o diretório partidário consiga realizar a retificação da prestação de contas junto ao referido sistema.
Após, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 22 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-07.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600072-07.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB
ADVOGADO	: MAGNUM ROBERTO CARDOSO (202706/RJ)
RESPONSÁVEL	: LAURINDO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: MAGNUM ROBERTO CARDOSO (202706/RJ)
RESPONSÁVEL	: RODRIGO DA SILVA DINO
ADVOGADO	: MAGNUM ROBERTO CARDOSO (202706/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-07.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB
RESPONSÁVEL: LAURINDO FIGUEIREDO DA SILVA, RODRIGO DA SILVA DINO
Advogado do(a) REQUERENTE: MAGNUM ROBERTO CARDOSO - RJ202706
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAGNUM ROBERTO CARDOSO - RJ202706
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAGNUM ROBERTO CARDOSO - RJ202706
DESPACHO
Vistos.
Intimem-se as partes Requerentes, por meio de publicação no DJE TRE-RJ, para que se cumpra a diligência apontada no Relatório Preliminar de fl. 26, no prazo de 20 (vinte) dias.
Proceda a serventia cartorária a reabertura da prestação de contas junto ao Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), conforme art. 37, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que o partido consiga realizar a retificação da prestação de contas junto ao referido sistema.
Após, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 21 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600911-32.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600911-32.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLODOALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLODOALDO DA SILVA LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600911-32.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLODOALDO DA SILVA LIMA VEREADOR, CLODOALDO DA SILVA LIMA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600906-10.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600906-10.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

REQUERENTE	: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600906-10.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES VEREADOR, FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600063-11.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600063-11.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600063-11.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 039/2021
O Excelentíssimo Doutor MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM. Juiz da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600063-11.2021.6.19.0031, foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 21 (vinte e uma) fichas subscritas por eleitores em apoiamento à sua criação, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, Jônathas Pimenta Dias, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600064-93.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600064-93.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - 0600064-93.2021.6.19.0031
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 040/2021
O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM.(ª) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600064-93.2021.6.19.0031 , foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 94 (noventa e quatro) fichas subscritas por eleitores em apoiamento à sua criação, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, JONATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600065-78.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600065-78.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - 0600065-78.2021.6.19.0031
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 41/2021
O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM.(ª) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600065-78.2021.6.19.0031, foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 10 (dez) fichas subscritas por eleitores em apoiamento à sua criação, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, JONATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600066-63.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600066-63.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)

RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - 0600066-63.2021.6.19.0031
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 042/2021
O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM.(ª) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600066-63.2021.6.19.0031 , foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 7 (sete) fichas subscritas por eleitores em apoiamento à sua criação, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, JONATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600067-48.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600067-48.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - 0600067-48.2021.6.19.0031
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 043/2021

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM.(ª) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600067-48.2021.6.19.0031, foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 8 (oito) fichas subscritas por eleitores em apoiamento à sua criação, as quais se encontram neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, JONATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600068-33.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600068-33.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
Praça Marechal José Pessoa, nº 95, 2º andar, Centro, Resende / RJ
Tel. (24) 3354-5780 e (24) 3355-2614

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) - 0600068-33.2021.6.19.0031
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 044/2021

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, MM.(ª) Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Resende / RJ, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio do expediente autuado sob n. 0600068-33.2021.6.19.0031, foram apresentadas pelo REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, para conferência de 1 (uma) ficha subscrita por eleitore em apoiamento à sua criação, a qual se encontra neste Cartório à disposição de qualquer interessado, podendo ser impugnadas

no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ. Resende/RJ, 23 de setembro de 2021. Eu, JONATHAS PIMENTA DIAS, Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Resende - RJ, preparei e conferi o presente edital. Publique-se.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600909-62.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600909-62.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE BRITO VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE BRITO
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600909-62.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE BRITO VEREADOR, MARIA LUCIA DE BRITO
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600913-02.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600913-02.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)

RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GELSON DA COSTA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: GELSON DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600913-02.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GELSON DA COSTA BARBOSA VEREADOR, GELSON DA COSTA BARBOSA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600915-69.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600915-69.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600915-69.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA VEREADOR, DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600910-47.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600910-47.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PERCY LOPES CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: PERCY LOPES CRUZ
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600910-47.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PERCY LOPES CRUZ VEREADOR, PERCY LOPES CRUZ
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600916-54.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600916-54.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600916-54.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR, ANTONIO LOPES DA SILVA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta(s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente, no mesmo prazo, o(s) extrato(s) bancário (s) impresso(s), previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Regularizada, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 16 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000003-54.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0000003-54.2019.6.19.0000 INQUÉRITO POLICIAL (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000003-54.2019.6.19.0000 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
AUTOR: DPF/NRI/RJ
INVESTIGADO: MARCOS ABRAHAO
Advogado do(a) INVESTIGADO: JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA - RJ127444
INTIMAÇÃO
O siDe ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, fica V.S. intimada da migração dos presentes autos para o sistema PJe de 1° grau, ficando ciente de que o trâmite e o processamento do presente feito se dará, a partir de então, exclusivamente na plataforma eletrônica.
Rio Bonito, 23 de setembro de 2021.
ANNA PAULA MENEZES DE CARVALHO
Chefe de Cartório

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600582-17.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600582-17.2020.6.19.0032 INQUÉRITO POLICIAL (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600582-17.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
AUTOR: DPF/NRI/RJ
INVESTIGADO: A DEFINIR

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para averiguar suposta infração aos artigos 350 e 353 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), autuado por este Juízo no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) sob o n°. 34-46.2017.6.19.0032.

Com a publicação da Portaria TSE n°. 247/2020 e da Resolução TRE/RJ n°. 1166/2021, sobreveio a determinação de migração do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), dos processos físicos em tramitação ou que, em razão de desarquivamento, voltarem a tramitar nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral.

No caso dos autos de n°. 34-46.2017.6.19.0032, os mesmo foram reautuados pela própria DPF no sistema PJe de 1° grau sob o n°. 0600582-17.2020.6.19.0032, e embora já estivessem em trâmite na plataforma eletrônica, não havia ocorrido, de fato, a migração a partir do sistema SADP, conforme preconiza os normativos supramencionados.

Realização, pelo Cartório Eleitoral, da migração dos autos 34-46.2017.6.19.0032 para o sistema PJe de 1° grau, na forma da Resolução TRE/RJ 1166/2021, consoante certidão de ID 96645161.

Assim sendo, deixo de resolver o mérito e JULGO EXTINTO o presente feito, por litispendência, com fulcro no artigo 485, V, do CPC.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Rio Bonito, 22 de setembro de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600115-92.2021.6.19.0035

PROCESSO	: 0600115-92.2021.6.19.0035 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600115-92.2021.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - OAB/DF 65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - OAB/DF 53616, SARAH SOUSA SAAD - OAB/MA 13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - OAB/PB 8744, LUCIANA SILVA SOUSA - OAB/DF 56407
DESPACHO
1) Diante do item "2" da informação cartorária ID 96688843 (que dá conta que as 2 fichas do ID 96640740 *não contém* o nome e o número do título de eleitor de quem coletou a assinatura do apoiador, com declaração, devidamente assinada, de quem pessoalmente a colheu), intime-se o Requerente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, apresente as mencionadas fichas contendo todos os requisitos insculpidos no art. 12, § 1º, da Resolução TSE nº TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018. Publique-se;
2) As fichas poderão ser apresentadas diretamente no PJ-e, em razão do que dispõe o art. 1º, *caput*, da Portaria Conjunta TSE nº 2, de 27 de outubro de 2020;
3) Transcorrido o prazo, caso não regularizada a pendência, certifique-se e voltem-me conclusos;
4) Se o Requerente sanar a irregularidade, publique-se Edital para cumprimento do art. 15 da Resolução TSE nº 23.571/2018;
5) Decorrido o prazo editalício, não havendo impugnação, proceda-se à validação da lista/fichas de apoiamento recebidas;
6) Alfim, tudo cumprido, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.
São Fidélis/RJ, 22 de setembro de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600857-39.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600857-39.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600857-39.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR, ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo (ID 96108489).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 96212224).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600867-83.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600867-83.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600867-83.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO VEREADOR, ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata em epígrafe, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo (ID 96133500).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 96212227).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da requerente ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600486-75.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600486-75.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
EXECUTADO	: CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600486-75.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR, CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336, SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336
Advogados do(a) EXECUTADO: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336, SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336
DESPACHO
Diante da concordância da AGU (id. 109), defiro o parcelamento requerido em id. 103, em dez prestações iguais e mensais, com vencimento estipulado no dia 10 de cada mês, a começar pelo dia 10/10/2021. Intime-se.
TRÊS RIOS, 23 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600050-82.2021.6.19.0040

PROCESSO	: 0600050-82.2021.6.19.0040 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600050-82.2021.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL N. 28/2021
O Dr. EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, Juiz da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal
Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 40ªZona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados ao lote RJ00400000002, PJe nº. 0600050-82.2021.6.19.0040, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no

Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município de Três Rios, em 22 de setembro do ano de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-80.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600518-80.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDILAINE DA CONCEICAO DORICO
ADVOGADO	: JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
ADVOGADO	: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDILAINE DA CONCEICAO DORICO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
ADVOGADO	: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO SANTOS BARBOSA PREFEITO
ADVOGADO	: JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
ADVOGADO	: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ)
ADVOGADO	: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-80.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO SANTOS BARBOSA PREFEITO, LEONARDO SANTOS BARBOSA, ELEICAO 2020 EDILAINE DA CONCEICAO DORICO VICE-PREFEITO, EDILAINE DA CONCEICAO DORICO
Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329, TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ204477
Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329, TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ204477
Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329, TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ204477
Advogados do(a) REQUERENTE: JORGE EDSON AMARAL JORGE - RJ205329, TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ204477
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas dos candidatos LEONARDO SANTOS BARBOSA e EDILAINE DA CONCEIÇÃO DORICO, referente ao pleito majoritário das eleições municipais de 2020 no município de Comendador Levy Gasparian.
Documentos apresentados pelos candidatos e complementação das informações.

Parecer Técnico conclusivo (ID 96251929).
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalvas (ID 96471282).
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas dos requerentes LEONARDO SANTOS BARBOSA e EDILAINE DA CONCEIÇÃO DORICO, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-65.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600616-65.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH
ADVOGADO	: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-65.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH VEREADOR, LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
SENTENÇA
Cuida-se de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020 no município de Três Rios/RJ.

As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas após solicitar manifestação complementar do prestador de contas, em face da inércia do requerente, emitiu Parecer técnico conclusivo (ID95621953).
Promoção do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se o *Parquet* pela desaprovação das contas.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Com razão o MPE. Com efeito, em seu relatório final, o Analista de Contas do Cartório Eleitoral apontou as seguintes irregularidades:
1- Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos (Digitalizados e não incluídos na PC, não contabilizados os valores)
2- Foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
3- A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.
4- Omissão na contabilização da doação e respectiva despesa, conforme extratos eletrônicos disponibilizados.
Conforme mencionado pelo MPE, as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a rejeição das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Publique-se.Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-31.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600767-31.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO MACHADO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO MACHADO FILHO
ADVOGADO	: HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-31.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO MACHADO FILHO VEREADOR, GERALDO MACHADO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
SENTENÇA
Cuida-se de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato GERALDO MACHADO FILHO referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020 no município de Três Rios/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas, após solicitação de manifestação complementar do prestador de contas, emitiu Parecer técnico conclusivo (ID95607659).
Promoção do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se o *Parquet* pela desaprovação das contas.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Com razão o MPE. Com efeito, em seu relatório final, o Analista de Contas do Cartório Eleitoral apontou recebimento de doação em desacordo com o disposto no artigo 31, I da Resolução TSE nº23.607/2019.
Conforme mencionado pelo MPE, a irregularidade apontada pelo Analista de Contas, inequivocamente, é suficiente para a rejeição das contas, por inclusão em rol dos vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas, bem como da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por GERALDO MACHADO FILHO, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Consoante os termos do art. 31, §§ 3º e ss. da Res. TSE nº 23.607/2019 DETERMINO a devolução do valor de R$ R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) a serem recolhidos ao Tesouro

Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, observado o disposto no art. 32, § 2º, da referida resolução, devendo o comprovante da devolução ser apresentado em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha.
O pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser emitida pelo link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e o comprovante de devolução poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do artigo 32, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se.Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-60.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600778-60.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRAINER RIBEIRO MASSI
ADVOGADO	: HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRAINER RIBEIRO MASSI VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-60.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRAINER RIBEIRO MASSI VEREADOR, BRAINER RIBEIRO MASSI
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
SENTENÇA
Cuida-se de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato BRAINER RIBEIRO MASSI referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020 no município de Três Rios/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas, após dar oportunidade do requerente prestar os esclarecimentos às questões relacionadas no Relatório Preliminar de diligências, diante da inércia, emitiu Parecer técnico conclusivo.
Promoção do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se pela desaprovação das contas, devido às irregularidades de ausência da abertura de conta bancária específica, por conseguinte, ausência de apresentação dos extratos bancários.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Conforme mencionado pelo MPE, as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a desaprovação das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas, bem como da Resolução TSE nº23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por BRAINER RIBEIRO MASSI, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-18.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600645-18.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)
REQUERENTE	: VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (168179/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-18.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA VEREADOR, VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES - RJ168179
SENTENÇA
Cuida-se de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020 no município de Três Rios/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas, após os esclarecimentos juntados pela requerente às questões relacionadas no Relatório Preliminar de diligências, emitiu Parecer técnico conclusivo.
Promoção do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se o pela desaprovação das contas, devido às irregularidades de ausência da abertura de conta bancária específica, por conseguinte, ausência de apresentação dos extratos bancários.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Conforme mencionado pelo MPE, as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a desaprovação das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas, bem como da Resolução TSE nº23.607/2019.
A alegação pela requerente de não movimentação de recursos durante a campanha, conforme petição juntada (ID 94761325), não desobriga a candidata da abertura de conta obrigatória, em virtude da determinação contida nos artigos 8º, § 2º e 53, II, "a" da Resolução TSE nº23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600772-53.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600772-53.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA MARIA SANTOS SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA MARIA SANTOS SOARES

ADVOGADO : HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600772-53.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA MARIA SANTOS SOARES VEREADOR, MARCIA MARIA SANTOS SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
SENTENÇA
Cuida-se de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata MARCIA MARIA SANTOS SOARES referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020 no município de Três Rios/RJ.
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas, após os esclarecimentos juntados pela requerente às questões relacionadas no Relatório Preliminar de diligências, emitiu Parecer técnico conclusivo.
Promoção do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se pela desaprovação das contas, devido às irregularidades de ausência de apresentação dos extratos bancários, denotando ausência da abertura obrigatória de conta bancária específica.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Conforme mencionado pelo MPE, as irregularidades apontadas pelo Analista de Contas são, inequivocamente, suficientes para a desaprovação das contas, por representarem vícios graves e insanáveis, que contrariam dispositivos centrais da Lei n.º 9.504/97, referentes à movimentação financeira da campanha e à correspondente prestação de contas, bem como da Resolução TSE nº23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o parecer do responsável pela análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por MARCIA MARIA SANTOS SOARES, nos termos do art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Intime-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJE/TRE-RJ), nos termos do § 7º, art. 98, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do ASE 230-3 (Irregularidade na prestação de contas - desaprovação - mandato de 4 anos) no cadastro eleitoral do requerente e registre no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Três Rios, 22 de setembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600433-94.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)
ADVOGADO	: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE
Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336
Advogados do(a) REQUERENTE: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336
DESPACHO
Defiro a dilação do prazo conforme petição ID. 96616449.
Três Rios, 23 de setembro de 2021
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600313-28.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600313-28.2021.6.19.0004 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600313-28.2021.6.19.0004 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SARAH SOUSA SAAD - MA13111
EDITAL nº27/2021

O Dr. EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, Juiz da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 40ªZona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados ao lote RJ00400000001, PJe nº. 0600313-28.2021.6.19.0004, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município de Três Rios, em 22 de setembro do ano de 2021. Eu, Cristiano Santos Pereira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600674-91.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600674-91.2020.6.19.0000 PETIÇÃO CÍVEL (VARRE-SAI - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL
ADVOGADO	: GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES (188232/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600674-91.2020.6.19.0000 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
RESPONSÁVEL: FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA - RJ139768, GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES - RJ188232
DESPACHO
Intime-se o requerente para que manifeste-se em 03 (três) dias acerca do interesse no prosseguimento do presente procedimento.
Não havendo manifestação no prazo determinado, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente.
LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA
Juíza da 043ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600954-15.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600954-15.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE EMILIO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE EMILIO DE SOUZA
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 23 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600981-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE : ANATILDE VEIGA MATIAS
ADVOGADO : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE : VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO
ADVOGADO : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANATILDE VEIGA MATIAS, VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152
DESPACHO
Trata-se de petição do diretório estadual do PDT, anexada no ID 96743629, requerendo a dilação de prazo para a entrega da mídia eletrônica referida no art. 53, § 1º, da Resolução TSE 23.607 /2019.
Conforme regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, através da Portaria n.º 506/2021, o prazo para a entrega da mídia findou em 17/09/2021.
Entretanto, aplicando-se por analogia o disposto nos artigos 66 e 69, § 1º, da norma supracitada, defiro a prorrogação de prazo, devendo os requerentes providenciarem a entrega da mídia no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.
Para o ato, é obrigatório o agendamento junto ao cartório eleitoral, através de mensagem eletrônica ao e-mail zon048@tre-rj.jus.br, ou por contato telefônico aos números (24) 24841100 e (24) 24844398, de segunda a sexta-feira, das 11 às 17h.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-07.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600573-07.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARGARIDA SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
REQUERENTE	: MARGARIDA SOARES
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-07.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARGARIDA SOARES VEREADOR, MARGARIDA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
DESPACHO
Cite-se a requerente para que, no prazo de 3 (três) dias, regularize a representação processual, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.
Conforme previsto no art. 98, §§ 9º e 10º, da Resolução TSE 23607/2019; assim como a nova redação vigente no Código de Processo Civil, em seu artigo 246, cumpra-se o ato pelo meio eletrônico disponível, de acordo com os dados informados no Requerimento de Registro de Candidatura - RRC,
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600102-54.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600102-54.2021.6.19.0048 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600102-54.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL N º 27/2021

O Doutor Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 48ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimentos associados ao Lote RJ 00480000005, PJe nº. 0600102-54.2021.6.19.0048, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.
Dado e passado neste município de Miguel Pereira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, expedi o presente, que segue assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600101-69.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600101-69.2021.6.19.0048 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600101-69.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL N º 26/2021
O Doutor Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 48ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimentos associados ao Lote RJ 00480000001, PJe nº. 0600101-69.2021.6.19.0048, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação

do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.
Dado e passado neste município de Miguel Pereira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, expedi o presente, que segue assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600100-84.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600100-84.2021.6.19.0048 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600100-84.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL N º 25/2021
O Doutor Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 48ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimentos associados ao Lote RJ 00480000003, PJe nº. 0600100-84.2021.6.19.0048, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.
Dado e passado neste município de Miguel Pereira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, expedi o presente, que segue assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600991-42.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600991-42.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMANDA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMANDA SANTOS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 23 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600975-88.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600975-88.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO DE JESUS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 23 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600969-81.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600969-81.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA COSTA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 23 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-37.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600959-37.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONESIA FERREIRA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: RONESIA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª. intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 23 de setembro de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600857-06.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600857-06.2020.6.19.0051 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: CELSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: CLAUDIO WILLIANS RAMALHO NEVES JUNIOR
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: CLEYTON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: DOMINGOS SAVIO FRANCA VELLOSO
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: ERISVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: JOSE MESSIAS DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: JOSÉ MARCELO MOÇO NETO
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO	: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO	: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)

INVESTIGADO : MARLI AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : NATHALIA SILVEIRA BRAGA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : PATRICIA MORENO TEIXEIRA
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : Rômulo Chança de Castro
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : SABRINA GASPAR RESENDE MONTEIRO
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ)
ADVOGADO : ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ)
INVESTIGADO : JOSELMO FLORIDO
INVESTIGADO : JOSE SEBASTIAO CASTRO
INVESTIGADO : ELISANGELA DOS SANTOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600857-06.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: CELSON DA COSTA SILVA, CLAUDIO WILLIANS RAMALHO NEVES JUNIOR, CLEYTON MARTINS RIBEIRO, DOMINGOS SAVIO FRANCA VELLOSO, ELISANGELA DOS SANTOS DA SILVA, ERISVALDO ALVES DA SILVA, FERNANDO JOSE DA SILVA, IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA, JORGE LUIZ SILVA ANDRADE, JOSÉ MARCELO MOÇO NETO, JOSE MESSIAS DOS SANTOS ALVES, JOSELMO FLORIDO, MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, MARLI AZEVEDO DA SILVA, NATHALIA SILVEIRA BRAGA, PATRICIA MORENO TEIXEIRA, SABRINA GASPAR RESENDE MONTEIRO, RÔMULO CHANÇA DE CASTRO, JOSE SEBASTIAO CASTRO
Advogados do(a) INVESTIGADO: ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR - RJ225451, ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - RJ081119
INTIMAÇÃO
De ordem do excelentíssimo Juiz desta 51ª Zona Eleitoral, Dr. Wycliffe de Melo Couto, ficam as partes INTIMADAS de que dispõem do prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais.
CONCEIÇÃO DE MACABU, 23 de setembro de 2021
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-96.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600540-96.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDECI MARQUES VEREADOR
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)
REQUERENTE	: VALDECI MARQUES
ADVOGADO	: JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)
ADVOGADO	: VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-96.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDECI MARQUES VEREADOR, VALDECI MARQUES
Advogados do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
Advogados do(a) REQUERENTE: VIRGINIA DA SILVA SOUZA - RJ183189, JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregularidades e/ou impropriedades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 09 de setembro 2021. PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMONDJuíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601009-42.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0601009-42.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601009-42.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA VEREADOR, MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601009-42.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá,23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-30.2021.6.19.0055

PROCESSO : 0600141-30.2021.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
INTERESSADO : MARCO ANTONIO FONSECA
INTERESSADO : ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
DESPACHO
Determino a notificação do Comitê Municipal do Partido Comunista do Brasil - PC do B que deixou de apresentar suas contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Res. TSE nº 23.604/19), na pessoa do seu Presidente e Tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a devida representação processual, sob pena de suas contas sejam declaradas não prestadas.
Na hipótese de inexistência de órgão diretivo do partido no município, deverá ser intimado o respectivo diretório regional (art. 28, §§5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19).
Ressalto, ainda, que as contas ou a declaração de ausência de movimento de recursos devem ser apresentadas nos autos já existentes, de forma que não seja autuado outro processo de PC e assim se evite a duplicidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600697-66.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600697-66.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
ADVOGADO	: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600697-66.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS VEREADOR, JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
Advogados do(a) REQUERENTE: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE - RJ123537, CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600697-66.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 23 de setembro de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600960-98.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: Jocemar dos Santos Simplício
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600960-98.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOCEMAR DOS SANTOS SIMPLÍCIO
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA - RJ224671
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600960-98.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-04.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600727-04.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-04.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR, CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSDB, não sendo eleito, referente à Eleição Municipal de Maricá realizada no dia 15 de novembro de 2020.
Publicado edital, id 82387914 não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id 85992708.
Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, conforme documento de id 93313875, apontando falhas na prestação de contas.
Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas apresentou prestação de contas final retificadora.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Relatório Conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas com ressalvas, já que o candidato não apresentou documento fiscal que comprovasse o gasto eleitoral de Recursos FEFC, no valor de R$ 520,00.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da já citada Resolução.
É o relatório. Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.
Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infimá-las. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019.

No entanto, quanto ao parágrafo do Parecer Conclusivo que entende devido o recolhimento do valor de R$ 520,00 aos cofres do Tesouro Nacional, compulsando os autos, verifica-se que o prestador de contas juntou o Contrato de Prestação de Serviços da fornecedora Ana Paula Vicente Brum, razão pela qual considero sanada a irregularidade.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas em apreço, referente ao candidato CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo PSDB no município de Maricá, nas Eleições Municipais de 2020.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato e detectados durante o procedimento técnico para exame foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 91 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para fins de apuração.

Para que surtam seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-46.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600666-46.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-46.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ VEREADOR, JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO

Considerando a recente edição do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 013/2021 e da Portaria TSE nº 506 /2021, que ordenaram a retomada dos prazos para entrega das mídias contendo documentação relativa ao atendimento a diligências nos processos de prestação de contas de campanha das

Eleições de 2020, intime-se novamente o Requerente para que se manifeste sobre o relatório de diligências expedido, no prazo improrrogável de 3 (três) dias.
Fica ciente o Requerente que as diligências podem ser cumpridas por meio de petição simples e juntada de documentos nos autos do PJE, quando for o caso, em igual prazo.
Com ou sem manifestação no referido prazo, à equipe técnica para elaboração do Parecer Conclusivo.
RICARDO PINHEIRO MACHADO
Juiz Eleitoral

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600756-42.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600756-42.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TATIANA CRISPIM PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)
REQUERENTE	: TATIANA CRISPIM PINHEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogados(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
Mônica dos Santos Bispo
Técnico Judiciário - Mat.: 09604078
Portaria nº 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600812-75.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600812-75.2020.6.19.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)
REQUERENTE : RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600812-75.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS VEREADOR, RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
CITAÇÃO
Fica CITADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, regularizar a representação processual, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas (art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo o instrumento de procuração do(s) advogado (s) ser juntado diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe de primeiro grau - zonas eleitorais, no sítio oficial do TRE-RJ, diretamente nos autos digitais existentes.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600970-33.2020.6.19.0059

PROCESSO : 0600970-33.2020.6.19.0059 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - SAO PEDRO DA ALDEIA
ADVOGADO : PATRICIA DE OTAVIO ALMEIDA (131210/RJ)
REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL (PL) - SÃO PEDRO DA ALDEIA
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERIDO : PR- PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO : FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600970-33.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - SAO PEDRO DA ALDEIA
Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA DE OTAVIO ALMEIDA - RJ131210
REQUERIDO: PR- PARTIDO DA REPUBLICA, PARTIDO LIBERAL (PL) - SÃO PEDRO DA ALDEIA
Advogados do(a) REQUERIDO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogados do(a) REQUERIDO: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - SÃO PEDRO DA ALDEIA fez requerimento de impugnação do DRAP, pela falta de preenchimento da quota de gênero, não foi de forma intempestiva, estando preclusa a matéria.
No que se refere à pretensão de reconhecimento de fraude da cota de gênero, verifico que foi a matéria veiculada pela via inadequada.
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Certificado o trânsito, baixa e arquivamento.
Em, 21/09/21.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600052-29.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600052-29.2020.6.19.0059 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP MUNICIPAL - SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600052-29.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP MUNICIPAL - SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA

O Partido Republicano Progressista, incorporado pelo PATRIOTA, requer a regularização de contas partidárias relativo ao ano de 2010.
Conforme informação prestada pelo cartório nos autos, a prestação de contas que aqui se pugna pela regularização, relativa ao exercício 2010, foi julgada como não prestada, por sentença transitada em julgado em 05/10/2011, prolatada nos autos do processo PC 28-65.2011.6.19.0059.
Após regular intimação, a parte Requerente esclareceu que não possui os extratos bancários do período e os livros razão e diário.
De acordo com resoluções do TSE, os pedidos de regularização de prestação de contas julgadas como não prestadas devem ser instruídos com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas e, para isso, em relação especificamente aos exercícios financeiros de 2017.
Com efeito, flagrante a impossibilidade de exame da movimentação de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, e de impropriedades ou irregularidades que afetem a confiabilidade do requerimento apresentado, em razão da ausência dos extratos bancários do período e a não apresentação dos livros razão e diário.
O MPE, em parecer retro, opinou pelo indeferimento do requerimento.
Posto isso, INDEFIRO o pedido de regularização da Prestação de Contas do exercício 2010 do partido PATRIOTA (ANTIGO Partido Republicano Progressista).
Intimem-se e ciência ao MPE.
Com o trânsito, baixa e arquivamento.
Em, 21/09/21.
MARCIO DA COSTA DANTAS
Juiz Eleitoral

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600293-63.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600293-63.2021.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ELEICAO SUPLEMENTAR ANTONIO MARCOS DA SILVA PINHEIRO ALVES VICE-PREFEITO
REPRESENTADO	: ELEICAO SUPLEMENTAR EDUARDO PONTES BARDASSON PREFEITO
REPRESENTANTE	: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600293-63.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - RJ215018

REPRESENTADO: ELEICAO SUPLEMENTAR EDUARDO PONTES BARDASSON PREFEITO, ELEICAO SUPLEMENTAR ANTONIO MARCOS DA SILVA PINHEIRO ALVES VICE-PREFEITO
SENTENÇA
Tratam os autos de Representação proposta pelo Partido Liberal de Santa Maria Madalena. O Partido em questão juntou-se ao Solidariedade para formar a Coligação Unidos por Santa Maria Madalena.
O Partido Político coligado não possui legitimidade para figurar, de forma isolada, nos polos ativo e passivo da ação. Nesse caso, a legitimidade é da Coligação, conforme preconiza o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, portanto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a Inicial como base no artigo 330, II do Código Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 15 de abril de 2021
Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600294-48.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600294-48.2021.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO SUPLEMENTAR ANTONIO MARCOS DA SILVA PINHEIRO ALVES VICE-PREFEITO
REPRESENTADO	: ELEICAO SUPLEMENTAR EDUARDO PONTES BARDASSON PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600294-48.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) INTERESSADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - RJ215018
REPRESENTADO: ELEICAO SUPLEMENTAR EDUARDO PONTES BARDASSON PREFEITO, ELEICAO SUPLEMENTAR ANTONIO MARCOS DA SILVA PINHEIRO ALVES VICE-PREFEITO
SENTENÇA
Tratam os autos de Representação proposta pelo Partido Liberal de Santa Maria Madalena. O Partido em questão juntou-se ao Solidariedade para formar a Coligação Unidos por Santa Maria Madalena.
O Partido Político coligado não possui legitimidade para figurar, de forma isolada, nos polos ativo e passivo da ação. Nesse caso, a legitimidade é da Coligação, conforme preconiza o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, portanto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a Inicial como base no artigo 330, II do Código Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 15 de abril de 2021

Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600292-78.2021.6.19.0060

PROCESSO	: 0600292-78.2021.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SANTA MARIA MADALENA - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: Riquinho Vaca Véia - candidato a Vice Prefeito pelo DEM/Cidadania nº 25 - Eleições Suplementares 2021
REPRESENTADO	: ELEICAO SUPLEMENTAR NILSON JOSE PERDOMO COSTA PREFEITO
REPRESENTANTE	: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600292-78.2021.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - RJ215018
REPRESENTADO: ELEICAO SUPLEMENTAR NILSON JOSE PERDOMO COSTA PREFEITO, RIQUINHO VACA VÉIA - CANDIDATO A VICE PREFEITO PELO DEM/CIDADANIA Nº 25 - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2021
SENTENÇA
Tratam os autos de Representação proposta pelo Partido Liberal de Santa Maria Madalena. O Partido em questão juntou-se ao Solidariedade para formar a Coligação Unidos por Santa Maria Madalena.
O Partido Político coligado não possui legitimidade para figurar, de forma isolada, nos polos ativo e passivo da ação. Nesse caso, a legitimidade é da Coligação, conforme preconiza o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/97, portanto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, indeferindo a Inicial como base no artigo 330, II do Código Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 15 de abril de 2021
Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-03.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600312-03.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOSE RICARDO RESENDE CAMPOS
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS SOARES LARA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-03.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JOSE RICARDO RESENDE CAMPOS, LUIZ CARLOS SOARES LARA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Ficam, por este ato, os requerentes INTIMADOS, por meio de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 96852168), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 23 de setembro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-18.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600311-18.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABIANO SERPA DE JESUS
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: IVANETE BASTOS DE JESUS
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: REIJANE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-18.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, FABIANO SERPA DE JESUS, REIJANE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS BASTOS, IVANETE BASTOS DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Ficam, por este ato, os requerentes INTIMADOS, por meio de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 96843186), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 23 de setembro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-35.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600284-35.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALINE MOURA DE CARVALHO
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE MOURA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-35.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE MOURA DE CARVALHO VEREADOR, ALINE MOURA DE CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, a requerente INTIMADA, por meio de seus advogados, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 96816895), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 23 de setembro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-29.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600284-29.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARLINDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: DANIELE ARRUDA CORDEIRO (120801/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARLINDO PEREIRA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE ARRUDA CORDEIRO (120801/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-29.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARLINDO PEREIRA MACHADO VEREADOR, ARLINDO PEREIRA MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE ARRUDA CORDEIRO - RJ120801
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE ARRUDA CORDEIRO - RJ120801
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de ARLINDO PEREIRA MACHADO, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas
É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, constatou-se a apresentação das contas fora do prazo legal, o que, entretanto, não possui o condão de macular, por si só, a prestação de contas em análise.
Ainda, o atraso de 4 (quatro) dias na abertura das contas bancárias configura falha que não compromete o resultado da análise, não havendo gastos de campanha no período.
Por fim, no que tange à irregularidade apontada no item 2 do parecer técnico conclusivo, verifica-se que o candidato não se desincumbiu do ônus de comprovar a não realização das despesas constantes das notas fiscais ali mencionadas. Tal situação pode caracterizar omissão na declaração dos gastos relativos à campanha eleitoral, o que é irregularidade grave e atinge de

modo fatal as contas, visto que o montante envolvido perfaz o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que, no contexto da campanha do requerente, não pode ser considerado valor irrisório.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por ARLINDO PEREIRA MACHADO, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Silva Jardim, 17 de setembro de 2021

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-53.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600360-53.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-53.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA VEREADOR, RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

SENTENÇA

.

Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.

O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que, nos termos do parecer técnico conclusivo, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e ao saneamento de falhas, não foram verificadas irregularidades, tendo as contas sido prestadas tempestivamente e tendo sido apresentada toda a documentação exigida pela legislação eleitoral.
Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo APROVADAS as contas apresentadas por RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Silva Jardim, 17/09/2021
Daniella Correia da Silva
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600381-29.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO ALVES COELHO
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR, ALBERTO ALVES COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
SENTENÇA
.
Trata-se de prestação de contas da campanha eleitoral de ALBERTO ALVES COELHO, candidato ao cargo de vereador nas Eleições 2020 no município de Silva Jardim.
O requerente apresentou a documentação exigida pela legislação eleitoral.
No parecer técnico conclusivo, manifestou-se a analista pela desaprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas
É o relatório. Passo a decidir.
De acordo com a análise da documentação e das informações constante destes autos, verificou-se a extrapolação do uso de recursos próprios utilizados na campanha em R$ 4.231,55, nos termos do art. 27, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
No caso, de acordo com o parecer técnico conclusivo, o candidato poderia ter utilizado recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no

cargo de vereador, porém utilizou um montante que equivale a mais de 17% daquele limite, infringindo a mencionada norma. Os valores envolvidos não podem ser considerados irrisórios no contexto da campanha do requerente.

Pelo exposto, acolho o parecer técnico e julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas por ALBERTO ALVES COELHO, relativamente às Eleições 2020 no município de Silva Jardim, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicando-lhe multa, nos termos do art. 27, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no valor de R$ 2.115,77 (50% da quantia em excesso).

P.R.I. Ciência ao MPE. Transitada em julgado, providencie o cartório o que for necessário ao cumprimento da presente sentença. Após, dê-se baixa e arquive-se.

Silva Jardim, 20 de setembro de 2021

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600418-56.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600418-56.2020.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
ASSISTENTE	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REPRESENTADO	: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
ADVOGADO	: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)
REPRESENTANTE	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600418-56.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

REPRESENTANTE: JAIME FIGUEIREDO LIMA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834

REPRESENTADO: ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, ZILMARA BRANDAO DA SILVA

ASSISTENTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do(a) REPRESENTADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REPRESENTADO: VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834, MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica o representante Jaime Figueiredo Lima, ora recorrido, INTIMADO para apresentação de contrarrazões ao recurso eleitoral ID 93358548, no prazo de 1 (um) dia, na forma do art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.
Silva Jardim, 23/09/2021
Jasiel Camargo da Silva
Chefe de Cartório

70ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-89.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600492-89.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-89.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES VEREADOR, REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95284291, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-68.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600474-68.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DALILA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DALILA FERREIRA DE PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-68.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DALILA FERREIRA DE PAULA VEREADOR, DALILA FERREIRA DE PAULA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95262397, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600069-95.2021.6.19.0070

PROCESSO	: 0600069-95.2021.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILSON DE CARVALHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600069-95.2021.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON DE CARVALHO VEREADOR, ADILSON DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95278238, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-28.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600412-28.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ)
ADVOGADO	: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-28.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES NUNES VEREADOR, RONALDO RODRIGUES NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A, WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843
Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A, WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - RJ223376, RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843
INTIMAÇÃO

Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID90703350, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-38.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600476-38.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILSON DE ARAUJO CORREA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON DE ARAUJO CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-38.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON DE ARAUJO CORREA VEREADOR, ADILSON DE ARAUJO CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95262385, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-82.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600486-82.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALUISIO DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-82.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA VEREADOR, ALUISIO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95282853, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-52.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600488-52.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-52.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO PEREIRA VEREADOR, PAULO ROBERTO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95284282, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-67.2020.6.19.0070

: 0600487-67.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALTAIR PEREIRA PREDES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALTAIR PEREIRA PREDES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-67.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALTAIR PEREIRA PREDES VEREADOR, ALTAIR PEREIRA PREDES
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95278243, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-22.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600490-22.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRAZ ALVES MACHADO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRAZ ALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-22.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRAZ ALVES MACHADO VEREADOR, BRAZ ALVES MACHADO
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO

Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95282886, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-30.2020.6.19.0070

PROCESSO	: 0600483-30.2020.6.19.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARACAMBI - RJ)
RELATOR	**: 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLOVIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLOVIS DA SILVA ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-30.2020.6.19.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PARACAMBI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVIS DA SILVA ARAUJO VEREADOR, CLOVIS DA SILVA ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
INTIMAÇÃO
Fica o(a) Requerente intimado(a) acerca do Relatório Preliminar acostado ao ID 95284253, para manifestação no prazo de 3 (três) dias.
Paracambi, 23 de setembro de 2021.
Rodolpho Oliveira Lima
Técnico Judiciário
Matr. 01706055

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600077-69.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA
REQUERENTE	: SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES
REQUERENTE	: NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL
REQUERENTE : ROSANGELA ARAUJO DA SILVA
REQUERENTE : SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-69.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO, SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES, GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA
DESPACHO
Considerando-se o certificado às fls. 17, id. 96023089, notifique-se o órgão partidário na pessoa do atual presidente e tesoureiro, uma vez ocorrida a sucessão da comissão provisória, para apresentar a prestação de contas do diretório municipal do PSDB em Niterói, referente ao exercício de 2020, suprindo a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de acordo com o art. 30, I, a, c /c art. 28, §§ 5º e 6º da Res. TSE 23.604/2019.
Conforme já determinado, as notificações, intimações e demais comunicações processuais devem ser realizadas por meio eletrônico, sempre que possível, no último endereço anotado nos assentamentos da Justiça Eleitoral (SGIP e ELO), em observância ao artigo 3º da Resolução TSE nº 23.328/2010, e artigo 270 do CPC.
Niterói, datado e assinado eletronicamente.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-87.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600594-87.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KLEITON GUEDES PEREIRA (209529/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: KLEITON GUEDES PEREIRA (209529/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-87.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KLEITON GUEDES PEREIRA - RJ209529
Advogado do(a) REQUERENTE: KLEITON GUEDES PEREIRA - RJ209529
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas de campanha do candidato RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, referente às eleições 2020, instaurado a partir do envio das informações via sistema próprio da Justiça Eleitoral, ao longo e ao final da campanha.
Compõem as informações documentos apresentados pela prestadora de contas, bem como outros disponibilizados eletronicamente mediante integração de sistemas entre esta Justiça Especializada e outros órgãos públicos e privados.
Constam nos autos relatório de análise técnica para realização de diligências (Id. 85396319), seguido de parecer conclusivo (Id. 86467300), com manifestação do responsável pela análise técnica relativa a matérias previstas na Resolução TSE nº 23.607/19 e Res. TSE nº 23.624/20, especialmente sobre prazos (art. 7, Res. TSE nº 23.624/20), formas (Art. 56, Res. TSE 23.607/19), recebimento de recursos (art. 15, 17, 21, 25, 31 e 32, da Res. TSE 23.607/19), gastos (art. 35/44, da Res. TSE 23.607/19), sobras de campanha (art. 50, Res TSE 23.607/19), entre outros.
Ao serem remetidos os autos ao Parquet, a promoção ministerial (Id. 90219406) opinou pela aprovação das contas com ressalva.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).
Considerando-se os documentos apresentados, bem como os disponibilizados eletronicamente pelos órgãos conveniados, percebe-se que o candidato utilizou-se de recursos financeiros mas não de estimáveis em dinheiro de pessoas físicas (doações), bem com não utilizou recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP).
Verifica-se que, após análise pormenorizada dos documentos juntados aos autos, o candidato foi intimado para se manifestar sobre as irregularidades apontadas no relatório preliminar (ID 85396340), permanecendo inerte. Conclui-se pela ressalva na aprovação das contas, considerando que o candidato declarou não possuir patrimônio algum, mas doou à sua própria campanha o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a menos de 40 por cento da campanha do candidato.
Diante de todo o exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, considere-se, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ALEX FREITAS MARQUES, referente às eleições 2020.
Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO.

84ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600126-71.2021.6.19.0084

PROCESSO	: 0600126-71.2021.6.19.0084 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ELOISA DE MORAIS TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600126-71.2021.6.19.0084 / 084ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
INTERESSADA: E. D. M. T.
EDITAL nº 007/2021
A Dra. MARIANA MOREIRA TANGARI BAPTISTA, Juíza da 084º Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 22 de setembro de 2021.
DUPLICIDADE: 1DRJ2102751694
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 180045520302 - SITUAÇÃO: LIBERADA - OCORRÊNCIA: 70
UF: RJ ZONA: 084 SEÇÃO: 642
ELEITOR(A): ELOISA DE MORAIS TEIXEIRA
2º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 180045520302 - SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA - OCORRÊNCIA: 71
UF: RJ ZONA: 084 SEÇÃO: 565
ELEITOR(A): ELOISA DE MORAIS TEIXEIRA
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 23 de setembro de 2021. Eu, Gutenberg Ferreira Gomes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.
Gutenberg Ferreira Gomes
Chefe de Cartório

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600130-93.2021.6.19.0089

PROCESSO	: 0600130-93.2021.6.19.0089 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600130-93.2021.6.19.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
E D I T A L N. 06 /2021
JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
Av. Presidente Lincoln, 911, sala V - Edifício Antares - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO, Chefe do Cartório da 89ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Cartório Eleitoral detém original do formulário com assinatura para apoiamento ao Partido Político em Formação Aliança pelo Brasil, cujo requerimento foi protocolado em 15/09/2021 sob o número do processo PJe nº 0600129-11.2021.6.19.0089, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes do formulário com a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, nos termos do art. 15 caput da Resolução TSE nº 23.571/2018. Dado e passado neste Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Johab de Carvalho Monteiro, Chefe de Cartório, digitei e assinei este Edital.
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO
Chefe de Cartório

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600130-93.2021.6.19.0089

PROCESSO	: 0600130-93.2021.6.19.0089 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

ADVOGADO : SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600130-93.2021.6.19.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
E D I T A L N. 06 /2021
JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
Av. Presidente Lincoln, 911, sala V - Edifício Antares - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO, Chefe do Cartório da 89ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Cartório Eleitoral detém original do formulário com assinatura para apoiamento ao Partido Político em Formação Aliança pelo Brasil, cujo requerimento foi protocolado em 15/09/2021 sob o número do processo PJe nº 0600129-11.2021.6.19.0089, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes do formulário com a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, nos termos do art. 15 caput da Resolução TSE nº 23.571/2018. Dado e passado neste Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Johab de Carvalho Monteiro, Chefe de Cartório, digitei e assinei este Edital.
JOHAB DE CARVALHO MONTEIRO
Chefe de Cartório

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-92.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600546-92.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600546-92.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 22 de setembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-02.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON DE PAULA CAMPOS VEREADOR, ROBSON DE PAULA CAMPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
INTIMANDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
Advogado do intimando: TELMO ALVES DA COSTA - OABRJ 75537
INTIMAÇÃO
Por ordem do MM. Juiz da 91ª Zona Eleitoral, fica o Diretório Municipal de Barra Mansa do Partido Social Democrático intimado da transferência da quantia de R$160,00 (cento e sessenta reais) para a conta do partido, em 13/09/2021, efetuada pelo candidato Robson de Paula Campos em razão do valor ter constituído sobra de sua campanha nas eleições 2020.
Barra Mansa, 23 de setembro de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-68.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO RENATO CHAVES VEREADOR, MAURO RENATO CHAVES
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 23 de setembro de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601090-74.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601090-74.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL DE CARVALHO COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601090-74.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL DE CARVALHO COSTA VEREADOR, SAMUEL DE CARVALHO COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato SAMUEL DE CARVALHO COSTA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 80.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.
De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas do candidato SAMUEL DE CARVALHO COSTA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601005-88.2020.6.19.0092

: 0601005-88.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601005-88.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR, MARCELO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Respostas às diligências às fls. 89, 93, 94 e 95 - ID 95188945, ID 95656987, ID 95656988 e ID 95656989
Parecer Técnico conclusivo às fls. 97 - ID 95719533.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 99 - ID 95720925.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato MARCELO DIAS DE OLIVEIRA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601056-02.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601056-02.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601056-02.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL VEREADOR, DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 88.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 90.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.
De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas do candidato DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607 /2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601067-31.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601067-31.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOILSON DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: JOILSON DA SILVA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601067-31.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOILSON DA SILVA VEREADOR, JOILSON DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOILSON DA SILVA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 95.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 97.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOILSON DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601076-90.2020.6.19.0092

: 0601076-90.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601076-90.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO VEREADOR, JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 80.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601070-83.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601070-83.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)

RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601070-83.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 86.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 88.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601062-09.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601062-09.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601062-09.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA VEREADOR, HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 83.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 85.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600921-87.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600921-87.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS VEREADOR
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE : MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600921-87.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS VEREADOR, MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 83.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 85.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600939-11.2020.6.19.0092

: 0600939-11.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600939-11.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI VEREADOR, ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 81.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 83.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000058-20.2019.6.19.0092

PROCESSO	: 0000058-20.2019.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATO JOSE DA SILVA
REQUERENTE	: JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000058-20.2019.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO, RENATO JOSE DA SILVA
EDITAL Nº 20/2021
O Exmo. Dr. Maurilio Teixeira de Mello Junior, Juiz Titular da 92ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o órgão municipal do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, através de seus representantes legais abaixo discriminados, apresentou as Contas Anuais do exercício 2018, que foram autuados no PJE, sob o número - PC-PP 0600058-20.2019.6.19.0092.
Órgão Provisório do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC - 36 - CNPJ: 15.448.486/0001-00;
Presidente: JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO - CPF:593.327.867-04;
Tesoureiro: RENATO JOSE DA SILVA - CPF: 409.566.107-06;
Assim, em atendimento à determinação contida no art. 31, II, § 2º, da Resolução do TSE nº 23.604 /2019, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que, no prazo de cinco dias, qualquer partido político ou Ministério Público possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais e estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Cientes de que poderão consultar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado de Exercício diretamente nos autos digitais (através de consulta pública ao supra referido processo no link: https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web /ConsultaPublica/listView.seam. Dado e passado nesta cidade de Araruama/RJ, aos 21 de setembro de 2021. Eu, Patricia Fortunato, Chefe do Cartório, lavrei o presente, e assino, por delegação em Portaria nº 08/2020 deste Juízo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600987-67.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600987-67.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELEM JARDIM FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: JULYANA DA SILVA COELHO (203151/RJ)
REQUERENTE	: SUELEM JARDIM FARIAS
ADVOGADO	: JULYANA DA SILVA COELHO (203151/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600987-67.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELEM JARDIM FARIAS VEREADOR, SUELEM JARDIM FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: JULYANA DA SILVA COELHO - RJ203151
Advogado do(a) REQUERENTE: JULYANA DA SILVA COELHO - RJ203151
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23607/2019.
Araruama, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601047-40.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601047-40.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA PEREIRA BRUM
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA PEREIRA BRUM VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601047-40.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA PEREIRA BRUM VEREADOR, CLAUDIA PEREIRA BRUM
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 02 (dois) dias, para apresentar documentação necessária conforme peticionado às fls. 97.
Araruama, 23 de junho de 2021.
Igor Gustavo Lima de Oliveira
Matr. 00011777

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-50.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600820-50.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE DO AIPIM
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-50.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, JORGE DO AIPIM
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 89 - ID 95732714.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 91 - ID 95764250.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 17 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600998-96.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600998-96.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	: ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO

REQUERENTE VEREADOR
ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE : LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO
ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600998-96.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO VEREADOR, LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Resposta à diligência às fls. 84 - ID 95188934
Parecer Técnico conclusivo às fls. 86 - ID 95245420.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 92 - ID 95759547.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restou-se caracterizada irregularidade na apresentação, a qual impossibilita que seja feita a análise técnica da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que a irregularidade infringe dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar DESAPROVADAS as contas da candidata LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 17 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600865-54.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600865-54.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO ALVES BRAGA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE : JOSE EDUARDO ALVES BRAGA
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600865-54.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO ALVES BRAGA VEREADOR, JOSE EDUARDO ALVES BRAGA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 68 - ID 88197864.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 75 - ID 88598009.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restou-se caracterizada irregularidade na apresentação, a qual impossibilita que seja feita a análise técnica da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que a irregularidade infringe dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar DESAPROVADAS as contas do candidato JOSÉ EDUARDO ALVES BRAGA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 17 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-45.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0601079-45.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JOSE FERNANDO DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601079-45.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 97 - ID 96241480.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 99 - ID 96257153.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOSÉ FERNANDO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 20 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601095-96.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601095-96.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NEWTON CARLOS GROSS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEWTON CARLOS GROSS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601095-96.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEWTON CARLOS GROSS VEREADOR, NEWTON CARLOS GROSS
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório Técnico conclusivo às fls. 111 - ID 96259832.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 113 - ID 96265586.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restou-se caracterizada irregularidade na apresentação, a qual impossibilita que seja feita a análise técnica da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que a irregularidade infringe dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar DESAPROVADAS as contas do candidato NEWTON CARLOS GROSS em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 20 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600977-23.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600977-23.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JULYANA DA SILVA COELHO (203151/RJ)
REQUERENTE	: UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	: JULYANA DA SILVA COELHO (203151/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600977-23.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA VEREADOR, UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JULYANA DA SILVA COELHO - RJ203151

Advogado do(a) REQUERENTE: JULYANA DA SILVA COELHO - RJ203151
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Resposta à diligência às fls. 76 - ID 95974353.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78 - ID 95995016.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 80 - ID 96034146.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 17 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-35.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600918-35.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: MARIO DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600918-35.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, MARIO DA CONCEICAO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 123 - ID 96000351.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 125 - ID 96034137.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato MARIO DA CONCEIÇÃO SANTOS em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 17 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601084-67.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601084-67.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OCIMAR XAVIER DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: OCIMAR XAVIER DE MOURA
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601084-67.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCIMAR XAVIER DE MOURA VEREADOR, OCIMAR XAVIER DE MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato OCIMAR XAVIER DE MOURA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 82.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 84.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.
De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas do candidato OCIMAR XAVIER DE MOURA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 09 de setembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-72.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600592-72.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMAURI DE LIMA GOMES
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMAURI DE LIMA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600592-72.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 AMAURI DE LIMA GOMES VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 23 de setembro de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-93.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600513-93.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ)
REQUERENTE	: VILSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-93.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, VILSON DA SILVA RAMOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481, LEONARDO DA SILVA LEAL - RJ183701

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho ID 95978843, fica intimado o Dr. Gabriel Seraphim da Costa, para que regularize o instrumento de mandato, no prazo de 3 (três) dias, caso deseje representar o(a) candidato(a).

Fica intimado, ainda, o patrono já constituído, Dr. Leonardo da Silva Leal, para fins de ciência de que, caso não haja a constituição de novo patrono, permanecerá atuando na defesa do(a) candidato(a), posto a ausência de comprovação de ciência do(a) mandante, conforme prevê o §1 do art. 112, CPC.

Barra do Piraí (RJ), 22 de setembro de 2021.

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600591-87.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600591-87.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600591-87.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piraí/RJ, 23 de setembro de 2021
Viviane Santiago de Araújo Lima
Analista Judiciário - Mat. 01215061 TRE/RJ
Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000008-61.2014.6.19.0094

PROCESSO	: 0000008-61.2014.6.19.0094 EXECUÇÃO DA PENA (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SIDNEI DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOAO DIMAS DA SILVA (58490/RJ)
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000008-61.2014.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: SIDNEI DE CARVALHO
DESPACHO
Ciente da cota ministerial de ID 93389872 e da petição da Defensoria Pública de União de ID 94418912.
Em relação ao pagamento da multa, tendo em vista que o mesmo compareceu ao cartório e retirou a guia de multa, mantenha-se o curso regular do processo. Quanto a manifestação da Defensoria Pública da União, nomeio como defensor dativo o Sr. João Dimas da Silva - OAB/RJ 58.490.
Ciência aos interessados.

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600185-23.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600185-23.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600185-23.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 20/2021
A Exma Drª Luciana Cesario de Mello Novais, Juíza da 096ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 096ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimento associado ao(s) lote(s) RJ 00960000003, RJ 00960000006 e RJ 00960000009. , PJe nº 0600185-23.2021.6.19.0096, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.
Dado e passado neste Município de Cabo Frio, em 22 de setembro de 2021. Eu, Nilcéa Costa de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral
Cabo Frio, 23/09/2021
Luciana Cesario de Mello Novais
Juíza Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600186-08.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600186-08.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600186-08.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 21/2021

A Exma Drª Luciana Cesario de Mello Novais, Juíza da 096ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 096ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimento associado ao lote nº RJ 00960000001, PJe nº 0600186-08.2021.6.19.0096, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

Dado e passado neste Município de Cabo Frio, em 22 de setembro de 2021. Eu, Nilcéa Costa de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Cabo Frio, 23/09/2021

Luciana Cesario de Mello Novais

Juíza Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600187-90.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600187-90.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600187-90.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

EDITAL Nº 22/2021

A Exma Drª Luciana Cesario de Mello Novais, Juíza da 096ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 096ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimento associado ao lote RJ 00960000008 , PJe nº 0600187-90.2021.6.19.0096, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no

prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.
Dado e passado neste Município de Cabo Frio, em 22 de setembro de 2021. Eu, Nilcéa Costa de Oliveira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.
Cabo Frio, 23/09/2021
Luciana Cesario de Mello Novais
Juíza Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600085-44.2021.6.19.0104

PROCESSO	: 0600085-44.2021.6.19.0104 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: ELIENE VICTORIA DE SOUZA XAVIER

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600085-44.2021.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADA: ELIENE VICTORIA DE SOUZA XAVIER
EDITAL
A Dra. ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, Juíza da 104ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Itaboraí), no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 35 da Resolução 21.538/03 que as eleitoras ELIENE VICTÓRIA DE SOUZA XAVIER, Inscrição Eleitoral nº 1778 0557 0396 e ELIENE VICTÓRIA DE SOUZA XAVIER, Inscrição Eleitoral nº 1778 1144 0370, encontram-se em duplicidade de inscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Itaboraí, aos vinte dias do mês de setembro de 2021. Eu, Welington Gonçalves Marins, Chefe de Cartório Substituto, digitei o presente Edital, assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600973-44.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600973-44.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELA CEZARIO VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE	: MARCELA CEZARIO
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Mônica de Souza Moreira Müller
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600929-25.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600929-25.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ)
ADVOGADO	: PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600929-25.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA - RJ123872, PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892

Advogados do(a) REQUERENTE: GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA - RJ123872, PAMELA DA SILVA CONCEICAO - RJ157892
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600972-59.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600972-59.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO JOSE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)
REQUERENTE	: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ)
ADVOGADO	: JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600972-59.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO JOSE DA SILVA VEREADOR, PAULO JOSE DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888, JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494
Advogados do(a) REQUERENTE: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888, JOHAN DIAS FERREIRA - RJ222839, CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494
INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Ricardo Jones de Souza Barbosa
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600940-54.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600940-54.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE DUARTE IAPETER
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DUARTE IAPETER VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019,fica intimado o requerente, por seu(s) advogado (s), para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Lívia Ribeiro da Fonseca Austin
Analista Judiciário

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601226-26.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601226-26.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
AUTOR	: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: ERECI ROSA (75896/RJ)
ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ)
ADVOGADO	: RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601226-26.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) AUTOR: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, ERECI ROSA - RJ75896, RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) REPRESENTADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
DECISÃO
Trata-se de pedido de compartilhamento de provas entre os autos de AIJE 0601226-26.2020.6.19.0107 e 06001132-78.2020.6.19.0107 movidas pela Coligação Itaperuna Merece o Melhor em face Marcus Vinicius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva, candidatos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Itaperuna, requerido pelo MPE para fins de elucidação dos fatos apurados nestes autos, não tendo havido oposição pelo autor, porém, manifestando-se contrário os investigados, conforme Ata de Audiência ID 94978405.
Ambas as ações versam, em apertada síntese, sobre suposto abuso de poder político e econômico, além de conduta vedada ao agente público, imputados aos investigados.
Cumpre registrar que já foram apresentadas contestações às iniciais das referidas ações pelos investigados, portanto, observado o princípio do contraditório e ampla defesa, não se tratando, assim, de documentos e informações desconhecidas aos investigados. Ao contrário, já puderam os mesmos se manifestar quanto ao conteúdo das mesmas.
Feitas estas considerações, passa-se a analisar a possibilidade da utilização da prova emprestada.
O artigo 372 do CPC/2015, estabelece que:
"Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório."
Assim, verifica-se ser possível a utilização da prova produzida em outro feito, em prestigio aos princípios da economia processual e da eficiência na prestação jurisdicional.
O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, assim já se pronunciou sobre o tema:
"RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO nº 7 - PARACAMBI - RJ
Acórdão nº 32.597 de 15/02/2007
Relator(a) Des. Célio Salim Thomaz Junior
Ementa:
INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ADMISSIBILIDADE DA PROVA EMPRESTADA. EVIDENCIADAS A OCORRÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONSTATADO O OFERECIMENTO DE DINHEIRO A SIGNIFICATIVO NÚMERO DE ELEITORES EM TROCA DE VOTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CASSAR OS DIPLOMAS DOS RECORRIDOS.
Decisão:
POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
Por sua vez, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, assim já se pronunciou:
"RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n 3142005 - grupiara/MG
ACÓRDÃO n 1967 de 30/11/2005
Relator(a) CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN
Publicação:
DJMG - Diário do Judiciário-Minas Gerais, Data 11/02/2006, Página 94

Ementa:
Recurso Contra Expedição de Diploma. Eleições 2004. Prefeito e Vice-Prefeita.Preliminares:
1-Inépcia da inicial. Rejeitada. Petição inicial que atende às exigências legais.
2-Não-cabimento do recurso. Rejeitada. Ato de expedição de diploma passível de ser atacado. Art. 262, IV, do Código Eleitoral. Cognição sumária. Questão conhecida no plano horizontal, mas sem a profundidade prevista em um plano vertical. Rito célere.
3-Inconstitucionalidade incidenter tantum do rito. Rejeitada. Instrução. Provas emprestadas colhidas em sede de AIJE. Ausência de pronunciamento jurisdicional de mérito. Inexistência de ofensa aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório. Nomenclatura de recurso. Natureza de ação. Via de acesso à justiça.
Mérito.Distribuição de material de construção, gêneros alimentícios e combustível. Contratação de mão-de-obra. Saques na boca do caixa das contas da Prefeitura. Comprovação do abuso de poder político e econômico. Configuração de captação ilícita de sufrágio.
Procedência do pedido.
Cassação dos diplomas. Execução condicionada ao trânsito em julgado da decisão ou à apreciação de eventual recurso pelo TSE. Art. 216 do Código Eleitoral. Realização de novas eleições. Art. 224 do Código Eleitoral.
Declaração de inelegibilidade. Aplicação do art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90.
Decisão:
O Tribunal rejeitou as preliminares e, por maioria, julgou procedente o pedido. Cassou os diplomas dos recorridos, determinando que a decisão se efetive após o trânsito em julgado. Decretou a inelegibilidade dos recorridos por três anos."
Ainda sobre o tema, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral assim já decidiu:
"0000652-25.2012.6.09.0038
RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 65225 - GOIATUBA - GO
Acórdão de 25/02/2016
Relator(a) Min. João Otávio De Noronha
Relator(a) designado(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura
Publicação:
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 02/05/2016, Página 54
Ementa:
ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJES. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. PRELIMINARES. AFASTAMENTO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REEXAME. RECURSOS DESPROVIDOS.
1. Ações de investigação judicial eleitoral fundadas nos mesmos fatos devem ser reunidas para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes.
2. Não há litispendência entre ações de investigação judicial eleitoral que possuam partes e causa de pedir distintas. Na espécie, além de não haver identidade de partes, a causa de pedir da AIJE 653-10 é mais ampla que a da AIJE 652-25.
3. Não configura violação ao contraditório e à ampla defesa a recusa do magistrado em adiar audiência quando conclui, a partir das circunstâncias do caso e dos documentos apresentados, que o requerimento possui finalidade protelatória ou que não há justa causa para o adiamento.
4. Não afronta o art. 275 do Código Eleitoral decisão que aprecia as questões necessárias à solução da controvérsia e se pronuncia sobre todas as alegações formuladas nos declaratórios, embora em sentido contrário aos interesses dos embargantes.
5. Não é ilegal a prova obtida por meio de interceptação telefônica conduzida diretamente pelo Ministério Público. Precedentes.

6. É possível a utilização em AIJE de prova (interceptação telefônica) produzida legalmente em procedimento investigatório criminal.
7. Desnecessária, para a validade da prova, a transcrição integral de diálogos gravados durante a quebra do sigilo telefônico. Precedentes.
8. É lícita a utilização de prova emprestada de processo no qual não tenha sido parte aquele contra quem venha a ser utilizada, desde que se lhe permita o contraditório. Precedentes.
9. Reconhecidas pelo Regional, em aprofundado e detalhado exame de provas, as práticas de arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha, captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico (arts. 30-A e 41-A da Lei 9.504/97 e 22 da LC 64/90), não há como afastá-las sem esbarrar no disposto nas Súmulas 7/STJ e 279/STF.
10. Recursos especiais eleitorais desprovidos.
Decisão:
O Tribunal, por maioria, desproveu os recursos, nos termos do voto da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que redigirá o acórdão. Vencidos, em parte, os Ministros João Otávio de Noronha (Relator) e Luciana Lóssio, que davam provimento aos recursos de Reinaldo Cândido da Silva e Ronaldo Salatiel da Silva."
"RESPE nº 25822 - FRANCISCO AYRES - PI
Acórdão de 25/05/2006
Relator(a) Min. Cesar Asfor Rocha
Publicação:
DJ - Diário de justiça, Data 17/08/2006, Página 115
Ementa:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. DOAÇÃO DE TERRENO. OMISSÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA. CORRUPÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS. CONFIGURAÇÃO. PROVA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. LICITUDE. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. EXAME. POTENCIALIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO.
I - Não há afronta ao art. 275 do Código Eleitoral se o acórdão dos embargos de declaração esclarece o quanto foi questionado.
II - A gravação efetuada por um dos interlocutores que se vê envolvido em fatos que, em tese, são tidos como criminosos, é prova lícita e pode servir de elemento probatório para a notitia criminis e para a persecução criminal, desde que corroborada por outras provas produzidas em juízo.
III - Garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, é perfeitamente viável o uso da prova emprestada de um processo para instruir outro, mesmo que apenas uma das partes tenha participado daquele em que a prova fora produzida (precedentes).
IV - A afirmação contida no aresto recorrido de que não ficou comprovado que o abuso do poder político não teve potencialidade para influir no resultado do pleito demanda reexame de provas, o que é inexeqüível na via especial (Enunciados nos 279/STF e 7/STJ).
Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido.
Decisão:
O Tribunal, por maioria, conheceu e desproveu o o recurso, cassando a liminar deferida na ação cautelar nº 1.749/TSE, nos termos do voto do relator."
(grifou-se)
No caso sob análise, trata-se de cópia integral dos autos de outra AIJE, em que os ora investigados também figuram no pólo passivo, onde, inclusive, apresentaram sua contestação à inicial, portanto, atendido o princípio do contraditório, conforme expressamente previsto no artigo 372 do CPC/2015.

Há que se ressaltar ainda que, após a juntada de cópia integral da AIJE 06001132-78.2020.6.19.0107, será oportunizado às partes prazo para apresentação de suas alegações finais. Assim, não se vislumbra prejuízo às partes com o deferimento da prova emprestada.
Desta forma, defiro o pedido formulado pelo MPE e determino ao Cartório que promova a juntada de cópia integral dos autos de AIJE.
Após, dê-se vista sucessiva às partes pelo prazo de 2 (dois) dias, para apresentação de suas alegações finais, e, transcorrido o prazo, dê-se vista ao MPE para parecer final, nos termos do artigo 22, inciso X, da LC 64/90, vindo em seguida, conclusos para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
Datado e assinado eletronicamente
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601740-76.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601740-76.2020.6.19.0107 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0601740-76.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
INTERESSADO: JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
EDITAL 28/2021
O(A) EXMOª JUIZ(A) ELEITORAL DA 107ª ZONA ELEITORAL/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER aos Partidos Políticos, às Coligações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar o reprocessamento do resultado da totalização de Itaperuna em virtude de alteração de situação de julgamento (art.216, §2º, da Resolução TSE nº23. 611/2019), que ocorrerá no dia 29/09/2021 às 14h na Sede deste juízo, no(a) Av. Cardoso Moreira, 485, Centro, Itaperuna, RJ,
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna, em treze de setembro do ano de 2021. Eu Juliana Garcia Lopes Carvalho, Chefe de Cartório em exercício, lavrei o presente, que vai assinado pelo (a) Exmº (ª) Sr.(ª) Juiz (a) da 107ª ZE/RJ, Dr. (ª) MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA.
(datado e assinado eletronicamente)
Maurício dos Santos Garcia
Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601132-78.2020.6.19.0107

: 0601132-78.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO	(ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
AUTOR	: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: ERECI ROSA (75896/RJ)
ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ)
ADVOGADO	: RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601132-78.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA /PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) AUTOR: RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399, ERECI ROSA - RJ75896, GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431
INVESTIGADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JOAO BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
DECISÃO
Trata-se de pedido de compartilhamento de provas entre os autos de AIJE 0601226-26.2020.6.19.0107 e 06001132-78.2020.6.19.0107 movidas pela Coligação Itaperuna Merece o Melhor em face Marcus Vinicius de Oliveira Pinto e João Batista da Silva, candidatos, respectivamente, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Itaperuna, requerido pelo MPE para fins de elucidação dos fatos apurados nestes autos, não tendo havido oposição pelo autor, porém, manifestando-se contrário os investigados, conforme Ata de Audiência ID 94978405.
Ambas as ações versam, em apertada síntese, sobre suposto abuso de poder político e econômico, além de conduta vedada ao agente público, imputados aos investigados.
Cumpre registrar que já foram apresentadas contestações às iniciais das referidas ações pelos investigados, portanto, observado o princípio do contraditório e ampla defesa, não se tratando, assim, de documentos e informações desconhecidas aos investigados. Ao contrário, já puderam os mesmos se manifestar quanto ao conteúdo das mesmas.
Feitas estas considerações, passa-se a analisar a possibilidade da utilização da prova emprestada.
O artigo 372 do CPC/2015, estabelece que:

"Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório."

Assim, verifica-se ser possível a utilização da prova produzida em outro feito, em prestigio aos princípios da economia processual e da eficiência na prestação jurisdicional.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, assim já se pronunciou sobre o tema:

"RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO nº 7 - PARACAMBI - RJ

Acórdão nº 32.597 de 15/02/2007

Relator(a) Des. Célio Salim Thomaz Junior

Ementa:

INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ADMISSIBILIDADE DA PROVA EMPRESTADA. EVIDENCIADAS A OCORRÊNCIA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONSTATADO O OFERECIMENTO DE DINHEIRO A SIGNIFICATIVO NÚMERO DE ELEITORES EM TROCA DE VOTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA CASSAR OS DIPLOMAS DOS RECORRIDOS.

Decisão:

POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Por sua vez, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, assim já se pronunciou:

"RCED - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA n 3142005 - grupiara/MG

ACÓRDÃO n 1967 de 30/11/2005

Relator(a) CARLOS AUGUSTO DE BARROS LEVENHAGEN

Publicação:

DJMG - Diário do Judiciário-Minas Gerais, Data 11/02/2006, Página 94

Ementa:

Recurso Contra Expedição de Diploma. Eleições 2004. Prefeito e Vice-Prefeita.Preliminares:

1-Inépcia da inicial. Rejeitada. Petição inicial que atende às exigências legais.

2-Não-cabimento do recurso. Rejeitada. Ato de expedição de diploma passível de ser atacado. Art. 262, IV, do Código Eleitoral. Cognição sumária. Questão conhecida no plano horizontal, mas sem a profundidade prevista em um plano vertical. Rito célere.

3-Inconstitucionalidade incidenter tantum do rito. Rejeitada. Instrução. Provas emprestadas colhidas em sede de AIJE. Ausência de pronunciamento jurisdicional de mérito. Inexistência de ofensa aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório. Nomenclatura de recurso. Natureza de ação. Via de acesso à justiça.

Mérito.Distribuição de material de construção, gêneros alimentícios e combustível. Contratação de mão-de-obra. Saques na boca do caixa das contas da Prefeitura. Comprovação do abuso de poder político e econômico. Configuração de captação ilícita de sufrágio.

Procedência do pedido.

Cassação dos diplomas. Execução condicionada ao trânsito em julgado da decisão ou à apreciação de eventual recurso pelo TSE. Art. 216 do Código Eleitoral. Realização de novas eleições. Art. 224 do Código Eleitoral.

Declaração de inelegibilidade. Aplicação do art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90.

Decisão:

O Tribunal rejeitou as preliminares e, por maioria, julgou procedente o pedido. Cassou os diplomas dos recorridos, determinando que a decisão se efetive após o trânsito em julgado. Decretou a inelegibilidade dos recorridos por três anos."

Ainda sobre o tema, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral assim já decidiu:

"0000652-25.2012.6.09.0038

RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 65225 - GOIATUBA - GO
Acórdão de 25/02/2016
Relator(a) Min. João Otávio De Noronha
Relator(a) designado(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura
Publicação:
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 02/05/2016, Página 54
Ementa:
ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AIJES. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. PRELIMINARES. AFASTAMENTO. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REEXAME. RECURSOS DESPROVIDOS.
1. Ações de investigação judicial eleitoral fundadas nos mesmos fatos devem ser reunidas para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes.
2. Não há litispendência entre ações de investigação judicial eleitoral que possuam partes e causa de pedir distintas. Na espécie, além de não haver identidade de partes, a causa de pedir da AIJE 653-10 é mais ampla que a da AIJE 652-25.
3. Não configura violação ao contraditório e à ampla defesa a recusa do magistrado em adiar audiência quando conclui, a partir das circunstâncias do caso e dos documentos apresentados, que o requerimento possui finalidade protelatória ou que não há justa causa para o adiamento.
4. Não afronta o art. 275 do Código Eleitoral decisão que aprecia as questões necessárias à solução da controvérsia e se pronuncia sobre todas as alegações formuladas nos declaratórios, embora em sentido contrário aos interesses dos embargantes.
5. Não é ilegal a prova obtida por meio de interceptação telefônica conduzida diretamente pelo Ministério Público. Precedentes.
6. É possível a utilização em AIJE de prova (interceptação telefônica) produzida legalmente em procedimento investigatório criminal.
7. Desnecessária, para a validade da prova, a transcrição integral de diálogos gravados durante a quebra do sigilo telefônico. Precedentes.
8. É lícita a utilização de prova emprestada de processo no qual não tenha sido parte aquele contra quem venha a ser utilizada, desde que se lhe permita o contraditório. Precedentes.
9. Reconhecidas pelo Regional, em aprofundado e detalhado exame de provas, as práticas de arrecadação e gastos ilícitos de recursos de campanha, captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico (arts. 30-A e 41-A da Lei 9.504/97 e 22 da LC 64/90), não há como afastá-las sem esbarrar no disposto nas Súmulas 7/STJ e 279/STF.
10. Recursos especiais eleitorais desprovidos.
Decisão:
O Tribunal, por maioria, desproveu os recursos, nos termos do voto da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que redigirá o acórdão. Vencidos, em parte, os Ministros João Otávio de Noronha (Relator) e Luciana Lóssio, que davam provimento aos recursos de Reinaldo Cândido da Silva e Ronaldo Salatiel da Silva."
"RESPE nº 25822 - FRANCISCO AYRES - PI
Acórdão de 25/05/2006
Relator(a) Min. Cesar Asfor Rocha
Publicação:
DJ - Diário de justiça, Data 17/08/2006, Página 115
Ementa:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. DOAÇÃO DE TERRENO. OMISSÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA. CORRUPÇÃO.

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS. CONFIGURAÇÃO. PROVA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. LICITUDE. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. EXAME. POTENCIALIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO.

I - Não há afronta ao art. 275 do Código Eleitoral se o acórdão dos embargos de declaração esclarece o quanto foi questionado.

II - A gravação efetuada por um dos interlocutores que se vê envolvido em fatos que, em tese, são tidos como criminosos, é prova lícita e pode servir de elemento probatório para a notitia criminis e para a persecução criminal, desde que corroborada por outras provas produzidas em juízo.

III - Garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, é perfeitamente viável o uso da prova emprestada de um processo para instruir outro, mesmo que apenas uma das partes tenha participado daquele em que a prova fora produzida (precedentes).

IV - A afirmação contida no aresto recorrido de que não ficou comprovado que o abuso do poder político não teve potencialidade para influir no resultado do pleito demanda reexame de provas, o que é inexeqüível na via especial (Enunciados nos 279/STF e 7/STJ).

Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, desprovido.

Decisão:

O Tribunal, por maioria, conheceu e desproveu o o recurso, cassando a liminar deferida na ação cautelar nº 1.749/TSE, nos termos do voto do relator."

(grifou-se)

No caso sob análise, trata-se de cópia integral dos autos de outra AIJE, em que os ora investigados também figuram no pólo passivo, onde, inclusive, apresentaram sua contestação à inicial, portanto, atendido o princípio do contraditório, conforme expressamente previsto no artigo 372 do CPC/2015.

Há que se ressaltar ainda que, após a juntada de cópia integral da AIJE 0601126-26.2020.6.19.0107, será oportunizado às partes prazo para apresentação de suas alegações finais. Assim, não se vislumbra prejuízo às partes com o deferimento da prova emprestada.

Desta forma, defiro o pedido formulado pelo MPE e determino ao Cartório que promova a juntada de cópia integral dos autos de AIJE.

Após, dê-se vista sucessiva às partes pelo prazo de 2 (dois) dias, para apresentação de suas alegações finais, e, transcorrido o prazo, dê-se vista ao MPE para parecer final, nos termos do artigo 22, inciso X, da LC 64/90, vindo em seguida, conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-06.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600186-06.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALERIA LIMA VEREADOR
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE : VALERIA LIMA
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 23 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-66.2020.6.19.0108

PROCESSO : 0600182-66.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 23 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório

Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-83.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600155-83.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEUSA MARIA PERES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: NEUSA MARIA PERES DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.

Rio Claro, 23 de setembro de 2021.

Marconi da Silva Paixão

Chefe de Cartório

Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-38.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600158-38.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA LIBANIA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: MARIA LIBANIA DA ROCHA
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 23 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-98.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600154-98.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMAR QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMAR QUINTINO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600154-98.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMAR QUINTINO DE SOUZA VEREADOR, EDMAR QUINTINO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600159-23.2020.6.19.0108

: 0600159-23.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO

PROCESSO	CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALLACE DAS NEVES MARIANO VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: WALLACE DAS NEVES MARIANO
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600159-23.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALLACE DAS NEVES MARIANO VEREADOR, WALLACE DAS NEVES MARIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600162-75.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600162-75.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RICARDO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO SANTOS DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600162-75.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO SANTOS DE ARAUJO VEREADOR, RICARDO SANTOS DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-53.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600157-53.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-53.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-31.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600152-31.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDVANDER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDVANDER ALVES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600152-31.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDVANDER ALVES DE SOUZA VEREADOR, EDVANDER ALVES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-44.2020.6.19.0108

: 0600177-44.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO

PROCESSO	CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIE HENRIETTE DELCOURT VEREADOR
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)
REQUERENTE	: MARIE HENRIETTE DELCOURT
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600177-44.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIE HENRIETTE DELCOURT VEREADOR, MARIE HENRIETTE DELCOURT
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO PEREIRA DE ANDRADE - RJ27926
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado(a) o(a) requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 23 de setembro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-32.2021.6.19.0110

PROCESSO	: 0600104-32.2021.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE
REQUERENTE	: SANDRO FERREIRA E SILVA
REQUERENTE	: WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - MAGE-RJ.

JUSTIÇA ELEITORAL
110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-32.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - MAGE-RJ., WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA, SANDRO FERREIRA E SILVA, AVANTE
EDITAL 02/2021

A Excelentíssima Drª. Juliana Andrade Barichello, Juíza Eleitoral desta 110ª Zona Eleitoral de Magé, por nomeação, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que os partidos políticos por meio dos seus responsáveis abaixo relacionados apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, na forma do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604 /2019, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, direcionada ao processo original, e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, conforme o disposto no art. 44, I, da referida Resolução. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo respectivo:

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	PROCESSO	ADVOGADO
AVANTE	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	SANDRO FERREIRA E SILVA	0600104-32.2021.6.19.0110	
PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	NICOLE NALIN GABRIEL	0600100-92.2021.6.19.0110	EVELYN MELO SILVA - SAMARA MARIANA DE CASTRO - GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS
REPUBLICANOS	SONIA RUELLA DE OLIVEIRA	DENISE RAMALDES PINHEIRO	0600102-62.2021.6.19.0110	
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	ITAMAR FERREIRA DE CARVALHO	THIERRY VITAL DOS SANTOS SILVA	0600105-17.2021.6.19.0110	
SDD - SOLIDARIEDADE	VANDRO LOPES GONCALVES	CARLOS EDUARDO FERREIRA	0600106-02.2021.6.19.0110	
PV - PARTIDO VERDE	CESAR PERES	LUIS EDUARDO DA SILVA SODRE	0600099-10.2021.6.19.0110	

FAZ SABER, ainda, para os mesmos fins, que, o partido político indicado por meio dos seus responsáveis abaixo relacionados, embora não tenha apresentado Declaração de Ausência de

Movimentação de Recursos, na forma do art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentou os documentos do art. 29 da Res. TSE nº 23.604/19 "zerados":

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRA	PROCESSO	ADVOGADO
PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES STELLET	0600103-47.2021.6.19.0110	

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ. Dado e passado neste município de Magé, aos 13 de setembro de 2021, eu, Gustavo Monteiro Ayres, Analista Judiciário, digitei o presente edital, que vai assinado pela MMª. Juíza Eleitoral.

Magé, 13 de setembro de 2021

Juliana Andrade Barichello

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600048-96.2021.6.19.0110

PROCESSO : 0600048-96.2021.6.19.0110 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600048-96.2021.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA

SENTENÇA

Trata-se de Representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Pedro Aurélio Lopes de Gouvea, Vereador suplente pelo Partido Social Cristão (PSC), com fulcro no art. 30-A, *caput*, da Lei nº 9504/97, aplicando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC nº 64/90.

A presente demanda decorreu de Procedimento Preparatório Eleitoral com a finalidade de apurar possíveis fraudes nas prestações de serviços realizados pela empresa NOVA FORMATO 3 GRÁFICA E EDITORA EIRELI-EPP.

Aponta o Representante violação ao art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97; afirma que o sócio seria beneficiário do auxílio emergencial, o que revelaria a incapacidade operacional da empresa em efetivar a prestação dos serviços para os quais fora contratada.

Certidão cartorária de tempestividade da presente Representação à fl.04 (Id 81087635).

Determinação da citação do Representado na forma do art. 22, inciso I, alínea "a", da LC nº 64/90, à fl.05 (Id 81661235).

Certidão cartorária à fl.07 (Id 84265650) em que aponta a não localização do Representado em diligência no endereço informado.

Certidão cartorária à fl.08 (Id 91767531) em que informa que, após contato com o Representado via telefone, o mesmo compareceu na serventia no dia 14/07/2021 e foi devidamente citado, tendo

recebido a contrafé, o que se verifica pela juntada do mandado de citação positivo à fl.10(Id 91767533).

Certidão cartorária à fl.12 (Id 94497586) em que aponta que, após mandado citatório positivo (Id 91767531), o Representado quedou-se inerte, transcorrendo *in albis* o prazo da defesa.

Vista ao Ministério Público Eleitoral, à fl.15 (Id 95195990), em que pugna pela decretação da revelia do Representado, aplicando-se o disposto nos arts. 344 e seguintes do CPC e informa que não pretende produzir outras provas além daquelas que acompanham a peça inaugural, requerendo a procedência do pedido.

É o Relatório. Passo a decidir.

Diante do teor da certidão cartorária de fl.12 (Id 94497586), no sentido de que, após mandado citatório positivo (Id 91767531), o Representado quedou-se inerte, transcorrendo *in albis* o prazo da defesa, decreto sua revelia.

Ocorre que, em que pese a ausência de manifestação do Representação nos autos, o Representante não logrou comprovar irregularidades na captação dos recursos eleitorais, sendo certo que a revelia gera presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial.

Afirma o Ministério Público Eleitoral que a empresa contratada não possuía, à época da contratação, capacidade operacional para a prestação dos serviços contratados, o que seria indicado pelo fato de que o seu sócio foi beneficiado pelo auxílio emergencial, de forma que a contratação escamotearia o recebimento, pela empresa, de recursos eleitorais de maneira fraudulenta.

Ocorre que, ao contrário do alegado pelo MPE, o recebimento de benefício governamental pelo sócio, por si só, não conduz à comprovação de que a empresa não possuiria capacidade operacional para a prestação dos serviços contratados.

A falta de capacidade operacional da empresa, bem como eventual ausência de prestação dos serviços, situações capazes de macularem a contração e fazer presumir que a empresa recebeu recursos de forma fraudulenta, não restaram comprovadas nos autos.

Eventual ocorrência de irregularidade no recebimento do auxílio emergencial por parte do sócio deverá ser apurada em procedimento específico, mas tal fato não pode ser tomado como argumento definitivo para se concluir que a empresa não possui capacidade operacional.

Outrossim, a discussão a respeito da capacidade operacional de uma empresa cinge-se à sua capacidade de produção, o que pode ser aferida pelo capital social da empresa, em caixa e em bens, representando sua capacidade produtiva, de aquisição de insumos e confecção dos materiais.

Afirmar que a empresa não possui capacidade operacional requer demostrar que a sociedade empresária não possui capacidade de produção e que os serviços contratados não foram efetivamente prestados, o que não ocorreu no presente caso.

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório dos autos não é suficiente para corroborar as alegações constantes da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Magé, 22 de setembro de 2021.

Juliana Andrade Barichello

Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600125-02.2021.6.19.0112

PROCESSO	: 0600125-02.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAJE DO MURIAE
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MARCOS DE FREITAS
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON TERRA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)

INTIMEM-SE os requerentes a se manifestar sobre a divergência entre a declaração de ausência de movimentação financeira e os depósitos identificados nos extratos das contas bancárias e sobre a regularidade do recebimento de cotas do Fundo Partidário, em vista da existência de contas julgadas não prestadas, no prazo de 30 dias (art. 36, §§ 3º e 7º, da Res. TSE nº 23.604/2019, em aplicação subsidiária da complementação de documentos do rito da prestação de contas com movimentação financeira).

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-42.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600376-42.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)
REQUERENTE	: IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600376-42.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR, IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 22 de setembro de 2021
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-47.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600602-47.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: MARIO DESCHAMPS
ADVOGADO	: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-47.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE, JULIANA ALMEIDA LIMA, MARIO DESCHAMPS, NELSON FERREIRA DOS SANTOS, VALDO ALBINO MOREIRA, VANIR DE OLIVEIRA FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR - RJ17667
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA nAaPRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600602-47.2020.6.19.0116, nesta data. I. D. 96757056:"...Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO VERDE- PV, no município de Angra dos Reis, referentes às Eleições de 2020.Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ANGRA DOS REIS-RJ, 22 de setembro de 2021.Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR. Juiz Eleitoral
ANGRA DOS REIS, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-29.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600254-29.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)
REQUERENTE	: LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
ADVOGADO	: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600254-29.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR, LAIS MARCELO FRANCA BACELAR
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidata não eleita LAIS MARCELO FRANCA BACELAR ao cargo de VEREADORA no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 95583205, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade das contas com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96728121 opinando pela aprovação das contas da candidata.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.

Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata LAIS MARCELO FRANCA BACELAR, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 22 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-24.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600513-24.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600513-24.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA VEREADOR, FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato não eleito FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 95479451, através do qual a analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Verifica-se que, após a emissão do Parecer Conclusivo, foi apresentada manifestação do candidato (Id.95845550).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96728129 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis a aprovação com ressalvas.
Ressalta-se que as informações apresentadas pelo prestador de contas, em sua manifestação, intempestiva, acerca do relatório preliminar de diligências, não são capazes de afastar as impropriedades constantes do parecer técnico conclusivo, uma vez que i) houve atraso na abertura das contas ii) houve ausência quanto à apresentação dos extratos bancários das contas destinadas ao recebimento do FEFC e do Fundo Partidário.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 22 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-59.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600543-59.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600543-59.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA VEREADOR, LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122
INTIMAÇÃO
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo.
Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 22 de setembro de 2021
FELIPE TODESCAT
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

EDITAIS

EDITAL PCE RETIFICADORA

E D I T A L N º 5 7 / 2 0 2 1
O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) candidato(s) abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607 /2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
EDILSON HORÁCIO DA SILVA	Vereador	0600510-69.2020.6.19.0116
ELISEU DOS SANTOS	Vereador	0600539-22.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Karina

Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo. LUCIANA MARIA GOMES RAMOS NASCIMENTO. Chefe do Cartório - 116ª ZE/RJ.
Angra dos Reis, 22 de setembro de 2021. LUCIANA MARIA GOMES RAMOS NASCIMENTO. Analista Judiciário.

EDITAL PCE RETIFICADORA

E D I T A L Nº 5 8 / 2 0 2 1

O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) candidato(s) abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) a retificadora de suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
ELAINE DOS PRAZERES FERREIRA	Vereador	0600495-03.2020.6.19.0116
WALACE ALVES DO NASCIMENTO	Vereador	0600409-32.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo.

EDITAL PCE RETIFICADORA

E D I T A L N º 6 0 / 2 0 2 1

O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) diretório(s) partidário(s) municipal abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) a retificadora de suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019

PARTIDO/DIRETÓRIO MUNICIPAL	PROCESSO PJE
12 - PDT - Partido Democrático Trabalhista	0600517-61.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos

Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo.

EDITAL PCE RETIFICADORA

E D I T A L Nº 5 9 / 2 0 2 1

O Excelentíssimo Doutor Ivan Pereira Mirancos Junior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o(s) diretório(s) partidário(s) municipal abaixo(s) discriminado(s) apresentou(ram) suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019

PARTIDO/DIRETÓRIO MUNICIPAL	PROCESSO PJE
45 - PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	0600599-92.2020.6.19.0116

Os documentos estão disponíveis para consulta no Processo Judicial Eletrônico - PJE (https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam), e nas páginas do candidato e da direção partidária, no DivulgaCandContas (https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis/RJ, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Karina Danielle Santos de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, assino o presente, conforme autorização contida nas Portarias nº 03/2020 e nº 01/2021 deste Juízo.

129ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-69.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600294-69.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-69.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA VEREADOR, VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96862780), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-81.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600332-81.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-81.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR, EDSON DA SILVA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96853252), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-72.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600643-72.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO CAMPISTA NEVES

ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO CAMPISTA NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-72.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO CAMPISTA NEVES VEREADOR, CLAUDIO CAMPISTA NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96776291), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-50.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600638-50.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-50.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DA SILVA VEREADOR, ALEX SANDRO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96773476), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600758-93.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600758-93.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALINE GOMES NEVES
ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALINE GOMES NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600758-93.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALINE GOMES NEVES VEREADOR, ALINE GOMES NEVES
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96773500), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600113-68.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600113-68.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAICON SILVA DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO	: ALLAN NUNES TAVARES (178576/RJ)
REQUERENTE	: MAICON SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	: ALLAN NUNES TAVARES (178576/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600113-68.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAICON SILVA DA CRUZ VEREADOR, MAICON SILVA DA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN NUNES TAVARES - RJ178576
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN NUNES TAVARES - RJ178576
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96773483), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-76.2020.6.19.0129

PROCESSO	: 0600203-76.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO
ADVOGADO	: ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)
ADVOGADO	: JOSE PAES NETO (152732/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO VEREADOR
ADVOGADO	: ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)
ADVOGADO	: JOSE PAES NETO (152732/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-76.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO VEREADOR, ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732
Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 96776273), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-56.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600079-56.2021.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: JANDIR PEREIRA HENRIQUES (155411/RJ)
REQUERENTE	: DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA
REQUERENTE	: ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-56.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA, ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO, DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA
Advogado do(a) REQUERENTE: JANDIR PEREIRA HENRIQUES - RJ155411
EDITAL Nº 30/2021
O Exmo. Dr. Márcio Roberto da Costa, Juiz Titular da 130ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Partido DEMOCRATAS de São Francisco de Itabapoana/RJ apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2020. Dessa forma, qualquer partido político ou o Ministério Público poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
A consulta pública ao referido processo pode ser realizada através do link:https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado nesta cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021). Eu, Fernanda Magalhães Nogueira, Técnica Judiciária - Mat. TRE/RJ 01206089, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.
Márcio Roberto Da Costa
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600102-02.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600102-02.2021.6.19.0130 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP)
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600102-02.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: DENILTON SANTOS DE BRITO - AP3292, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 26 /2021
O Dr. Marcio Roberto da Costa, Juiz da 130ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento,que se encontram disponíveis no Cartório da 130ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL - (ALIANÇA), encaminhadas através de requerimento associado ao lote RJ01300000004, PJe nº.0600102-02.2021.6.19.0130, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município de São Francisco de Itabapoana, em 21 de setembro do ano de 2021. Eu, Jorge Louback Rocha Peixoto, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Marcio Roberto da Costa
Juiz Eleitoral

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600183-45.2021.6.19.0131

: 0600183-45.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600183-45.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600182-60.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600182-60.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600182-60.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600177-38.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600177-38.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600177-38.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131,

0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600187-82.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600187-82.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600187-82.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600179-08.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600179-08.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600179-08.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600180-90.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600180-90.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600180-90.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600184-30.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600184-30.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600184-30.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600186-97.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600186-97.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600186-97.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e

passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600181-75.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600181-75.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600181-75.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600178-23.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600178-23.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600178-23.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600185-15.2021.6.19.0131

PROCESSO	: 0600185-15.2021.6.19.0131 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600185-15.2021.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL N.º 02/2021
Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas a este Cartório da 131ª Zona Eleitoral 49 Fichas de Apoiamento do Partido Aliança pelo Brasil, distribuídas em 11 listas autuadas no PJE sob os números: 0600179-08.6.19.0131, 0600177-38.6.19.0131, 0600187-82.6.19.0131, 0600180-90.6.19.0131, 0600182-60.6.19.0131, 0600184-30.6.19.0131, 0600181-75.6.19.0131, 0600183-45.6.19.0131, 0600185-15.6.19.0131, 0600186-97.6.19.0131, 0600.6.19.0131 através do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado no TSE sob o nº 131.002/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282 /2010 art. 11, §5º). O presente Edital foi expedido pelo Cartório e publicado no DJE, ficando dispensada a afixação em mural no Cartório Eleitoral em razão da pandemia da covid-19. Dado e passado neste Município de Volta Redonda, em 22 de setembro do ano de dois mil vinte e um. Eu, Keila Dessupoio Kato, Chefe de Cartório Substituta, o digitei, subscrevo e assino.
KEILA DESSUPOIO KATO
CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTA

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601241-96.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601241-96.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JACKSON PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: JACKSON PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601241-96.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACKSON PINTO DA SILVA VEREADOR, JACKSON PINTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, nesta data, intimo o candidato JACKSON PINTO DA SILVA para apresentar a mídia de prestação de contas no cartório eleitoral, no prazo de 3 dias, sob pena de suas contas serem julgadas não prestadas conforme Resolução TSE n23.607/2019.
Queimados, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601391-77.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601391-77.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER GONCALVES DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER GONCALVES DA CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601391-77.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNER GONCALVES DA CRUZ VEREADOR, WAGNER GONCALVES DA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95595730, nesta data, intimo o CANDIDATO WAGNER GONCALVES DA CRUZ para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo , acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c 71 da Res. TSE 23.607/2019.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601391-77.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601385-70.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601385-70.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIRO LIMA DA PAZ VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JAIRO LIMA DA PAZ

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601385-70.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIRO LIMA DA PAZ VEREADOR, JAIRO LIMA DA PAZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95618806, nesta data, intimo o CANDIDATO JAIRO LIMA DA PAZ para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo , acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c 71 da Res. TSE 23.607/2019.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601385-70.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601397-84.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601397-84.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMULO CARVALHO SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROMULO CARVALHO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601397-84.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMULO CARVALHO SOUZA VEREADOR, ROMULO CARVALHO SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95622524, nesta data, intimo o CANDIDATO ROMULO CARVALHO SOUZA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo , acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c 71 da Res. TSE 23.607/2019.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601397-84.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 22 de setembro de 2021.

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-72.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600563-72.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-72.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS VEREADOR, ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 23 de setembro de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-72.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600563-72.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-72.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS VEREADOR, ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 23 de setembro de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600696-17.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600696-17.2020.6.19.0141 PETIÇÃO CÍVEL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: WEDSON GONCALVES AMARAL
ADVOGADO	: FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (139442/RJ)
ADVOGADO	: JOSE RODOLPHO DA SILVA (227096/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600696-17.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: WEDSON GONCALVES AMARAL
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RODOLPHO DA SILVA - RJ227096, FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA - RJ139442
NOTIFICAÇÃO
DE ORDEM DO MM. JUIZ ELEITORAL, NOTIFICO A PARTE AUTORA , PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CERTIFICADO NO ID 96111533, NO PRAZO DE TRÊS DIAS
ITALVA, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-71.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600576-71.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-71.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO VEREADOR, ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 23 de setembro de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600695-32.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600695-32.2020.6.19.0141 PETIÇÃO CÍVEL (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO ORATO RANGEL
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600695-32.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: LEONARDO ORATO RANGEL
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ1758480
NOTIFICAÇÃO
DE ORDEM DO MM. JUIZ ELEITORAL, NOTIFICO A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CERTIFICADO NO ID 96108771, NO PRAZO DE TRÊS DIAS
ITALVA, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-71.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600576-71.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-71.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO VEREADOR, ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474
SENTENÇA
Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de CARDOSO MOREIRA/RJ, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).
As contas foram apresentadas tempestivamente.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.
O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela aprovação das contas.
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Da análise técnica, foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº23.607/2019.
Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.
Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).
Ciência do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (Pje).
Após o trânsito em julgado, proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se.
Italva, 23 de setembro de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-48.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600311-48.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KARINA JESUS E SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREWS FRANCISCO DE ALMEIDA (184746/RJ)
REQUERENTE	: KARINA JESUS E SILVA
ADVOGADO	: ANDREWS FRANCISCO DE ALMEIDA (184746/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-48.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KARINA JESUS E SILVA VEREADOR, KARINA JESUS E SILVA
Advogado da REQUERENTE: ANDREWS FRANCISCO DE ALMEIDA - RJ184746
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

EDITAIS

EDITAL Nº 009/2021

O Juiz Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral do município de Magé, Dr. VITOR MOREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados no anexo a este edital, apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607, de 19 de agosto de 2020.
VITOR MOREIRA LIMA
JUIZ ELEITORAL
ANEXO
CANDIDATOS A PREFEITO

Nome do candidato	Cargo	Partido	Nº	Nº Processo - PJE
ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO	Prefeito	55-PSD	55	0600316-70.2020.6.19.0148

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS	Prefeito	33-PMN	33	0600808-62.2020.6.19.0148
JEANNIE MAYR REIS DE OLIVEIRA	Prefeito	15-MDB	15	0600872-72.2020.6.19.0148
PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALLE	Prefeito	22-PL	22	0600508-03.2020.6.19.0148
RICARDO CORREA DE BARROS	Prefeito	20-PSC	20	0600726-31.2020.6.19.0148

PARTIDOS POLÍTICOS

Partido	Nº Processo - PJE
10-REPUBLICANOS	0600313-18.2020.6.19.0148
11-PP	0600806-92.2020.6.19.0148
13-PT	0600557-44.2020.6.19.0148
14-PTB	0600767-95.2020.6.19.0148
15-MDB	0600865-80.2020.6.19.0148
17-PSL	0600805-10.2020.6.19.0148
19-PODE	0600312-33.2020.6.19.0148
20-PSC	0600310-63.2020.6.19.0148
22-PL	0600769-65.2020.6.19.0148
23-CIDADANIA	0600602-48.2020.6.19.0148
25-DEM	0600819-91.2020.6.19.0148
27-DC	0600392-94.2020.6.19.0148
33-PMN	0600807-77.2020.6.19.0148
40-PSB	0600368-66.2020.6.19.0148
43-PV	0600768-80.2020.6.19.0148
45-PSDB	0600479-50.2020.6.19.0148
51-PATRIOTA	0600409-33.2020.6.19.0148
55-PSD	0600335-76.2020.6.19.0148
65-PC do B	0600591-19.2020.6.19.0148
70-AVANTE	0600411-03.2020.6.19.0148
77-SOLIDARIEDADE	0600503-78.2020.6.19.0148

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-47.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600343-47.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE RANGEL FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-47.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE RANGEL FERREIRA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de CARLOS JOSÉ RANGEL FERREIRA, candidato ao cargo de vereador.
Relatório Preliminar regularmente acostado aos autos, tendo as contas sido regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE seguida de manifestação pelo interessado.
Sobrestamento do feito ante a suspensão do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa a prestação de contas de campanha nas Eleições 2020, em razão do agravamento da pandemia da Covid-19.
Decisão de levantamento do sobrestamento do feito para prosseguimento, após retomada do prazo pela Corte Superior Eleitoral, tendo sido intimada a parte interessada regularmente em DJE para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a entrega de mídia da pretendida Prestação de Contas retificadora sob pena de preclusão, bem como de justificativa na forma do art. 71 da Res.-TSE nº 23.607/2019, sob pena de indeferimento.
Prestação de contas retificadora, seguida de nova publicação de edital para fins de impugnação e p arecer técnico conclusivo expedido, atestando irregularidades e opinando pelo julgamento das contas como DESAPROVADAS.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como DESAPROVADAS.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifico que recursos estimáveis em dinheiros provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, uma vez que não constituem produto do serviço ou da atividade econômica do doador nem prestação direta de serviços por este, contrariando a previsão expressa dos artigos 8, 14 e 25 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ora, os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio, o que não resta caracterizado nos presentes autos, posto que constituem produtos adquiridos com fins à doação e não bens efetivamente do doador, bem como não se tratando de doação de estimáveis por partidos políticos, comitês financeiros e candidatos (RE 34125; 31794 TRE/MS), frustrando-se o controle de licitude e origem da fonte.
Ainda que diante da comprovação fiscal, tais doações estimáveis por terceiros devem necessariamente serem caracterizadas pela utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, sob pena de inobservância dos arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Neste sentido:
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. EXISTÊNCIA IRREGULARIDADE CAPAZ DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO. I - Recebimento de doação estimável em dinheiro de pessoa física, cujo objeto do gasto não constitui produto de seu serviço ou de sua atividade econômica, caracterizando receita e despesa sem trânsito pela conta bancária de campanha. II - Falha que compromete a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo apta a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do artigo 77, inciso III, da

Resolução TSE nº 23.553/2017. (TRE-RJ - PC: 060787860 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 09/09/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 194, Data 13/09/2019)
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL. I -Recursos declarados como estimáveis em dinheiro provenientes do próprio candidato, caracterizando omissão de receitas e gastos, com ausência de trânsito na conta bancária, contrariando o que dispõe os arts. 10, 16 e 46 da Resolução TSE nº 23.533/2017. (...) V - Falhas que comprometem a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo aptas a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas, na forma do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com devolução de valores ao Tesouro Nacional. (TRE-RJ - PC: 060813755 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 16/10/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 236, Data 05/11/2019).
Por fim, tenho que o valor objeto da diligência por caracterização de irregularidade corresponde à 13,89% da arrecadação total de campanha, percentual acima do que se poderia ter por razoável a ressalvar-se. Deste modo, tenho por caracterizada omissão de movimentação financeira a frustrar o controle fiscalizatório da fonte de recursos objeto de despesas, não se dispensando o conhecimento das restrições e deveres impostos pela Resolução TSE nº 23.607/2019 e remanescendo a existência de inconsistência.
Do exposto, descumpridos requisitos legais expressos da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho o parecer técnico e a promoção ministerial para julgar DESAPROVADAS as contas de campanha de CARLOS JOSÉ RANGEL FERREIRA, nos termos do art. 74, III da Resolução 23607/2019 do TSE.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
Cláudia Pomarico Ribeiro
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-85.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600334-85.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-85.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO VEREADOR, SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de SCHEILER IAPORINE SAMPAIO FIGUEIREDO , candidato ao cargo de vereador.
Relatório Preliminar regularmente acostado aos autos, tendo as contas sido regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE seguida de manifestação pelo interessado.
Parecer técnico conclusivo expedido, atestando irregularidades e opinando pelo julgamento das contas como aprovadas.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como aprovadas.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante da regularidade dos documentos apresentados e face ao Parecer Técnico Conclusivo e promoção do ilustre Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SCHEILER IAPORINE SAMPAIO FIGUEIREDO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-60.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600271-60.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA MORAIS BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ROSA MORAIS BARCELOS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-60.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA MORAIS BARCELOS VEREADOR, ROSA MORAIS BARCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA

Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de ROSA MORAIS BARCELOS, candidato ao cargo de vereador.
Relatório Preliminar regularmente acostado aos autos, tendo as contas sido regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE seguida de manifestação pelo interessado.
Sobrestamento do feito ante a suspensão do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa a prestação de contas de campanha nas Eleições 2020, em razão do agravamento da pandemia da Covid-19.
Decisão de levantamento do sobrestamento do feito para prosseguimento, após retomada do prazo pela Corte Superior Eleitoral, tendo sido intimada a parte interessada regularmente em DJE para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a entrega de mídia da pretendida Prestação de Contas retificadora sob pena de preclusão, bem como de justificativa na forma do art. 71 da Res.-TSE nº 23.607/2019, sob pena de indeferimento.
Prestação de contas retificadora, seguida de nova publicação de edital para fins de impugnação e parecer técnico conclusivo expedido opinando pelo julgamento das contas como aprovadas.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como aprovadas.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante da regularidade dos documentos apresentados e face ao Parecer Técnico Conclusivo e promoção do ilustre Ministério Público, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROSA MORAIS BARCELOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-83.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600360-83.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-83.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE PINHEIRO VEREADOR, SERGIO HENRIQUE PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de SERGIO HENRIQUE PINHEIRO, candidato ao cargo de vereador.
Relatório Preliminar regularmente acostado aos autos, tendo as contas sido regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE seguida de manifestação pelo interessado.
Sobrestamento do feito ante a suspensão do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa a prestação de contas de campanha nas Eleições 2020, em razão do agravamento da pandemia da Covid-19.
Decisão de levantamento do sobrestamento do feito para prosseguimento, após retomada do prazo pela Corte Superior Eleitoral, tendo sido intimada a parte interessada regularmente em DJE para, no prazo de 3 (três) dias, proceder a entrega de mídia da pretendida Prestação de Contas retificadora sob pena de preclusão, bem como de justificativa na forma do art. 71 da Res.-TSE nº 23.607/2019, sob pena de indeferimento.
Prestação de contas retificadora, seguida de nova publicação de edital para fins de impugnação e parecer técnico conclusivo expedido, atestando irregularidades e opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalva.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalva.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifico a ausência de informação prestada a esta Justiça, a afetar a confiabilidade das contas, pela verificação de omissão relativa à despesa quando em confronto com os dados constantes na base de dados da Justiça Eleitoral e revelando indícios de omissão de gastos eleitorais face a rastreamento de Nota Fiscal Eletrônica pelo sistema SPCE-WEB desta Justiça Especializada. Tal infringe o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Alega o candidato em sua defesa que não tinha conhecimento da despesa e respectiva nota fiscal e que, provavelmente, teria sido realizada por algum colaborador, sem má-fé, inexistente nos autos, contudo, prova efetiva da tese, posto que segundo alegado, o ato teria se dado por desconhecida pessoa.
Inobstante tal, tenho por ausente gravidade que justificasse a desaprovação das contas, eis que o valor da nota fiscal identificada representa 0,54% da receita de campanha do candidato, de modo que acolho o Parecer Técnico e a Promoção Ministerial, tendo por suficiente a ressalva das contas.
Isto posto, julgo Aprovadas COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador SERGIO HENRIQUE PINHEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Intime-se. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-04.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600223-04.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE : JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-04.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS VEREADOR, JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se o presente de prestação de contas de campanha - Eleição 2020 de JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS, candidata ao cargo de vereador.
As contas foram regularmente diligenciadas para saneamento das irregularidades apontadas, com intimação do patrono constituído via DJE.
Peticionamento intempestivo pelo patrono da parte nos autos, trazendo documentos, seguido de decisão excepcional deste juízo determinando remessa ao cartório para emissão de parecer conclusivo.
Parecer técnico conclusivo opinando pela Desaprovação das contas de campanha.
Reiteração de peticionamento intempestivo pelo patrono da parte nos autos, após o prazo processual expresso, acompanhado de documentos e suplicando o recebimento da justificativa retardatária.
Remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pela DESAPROVAÇÃO das contas do candidato.
Decisão deste juízo sem prover o pleito do candidato e determinando, contudo, a remessa dos autos ao cartório a fim de atestar e certificar quanto a eventual alteração superveniente do resultado das buscas anteriormente efetuadas quanto ao documento fiscal, com nova remessa ao MPE para ciência e manifestação.
Certificação em análise técnica com êxito na conferência superveniente do documento fiscal, seguida de remessa ao Ministério Público Eleitoral, tendo este opinado nos autos pela aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, diante do documento de fls. 55 - Nota Fiscal Eletrônica, tenho que não se tendo notícia quanto à emissão da nota fiscal nos sistemas deste Tribunal, alegações de impossibilidade de se atestar a validação da mesma, inicialmente trazidas pelo candidato, não se mostravam críveis, resultando em patente inconsistência das informações, bem como comprometidas a transparência e análise da regularidade das contas.
Contudo, inobstante não ter sido possível atestar a sua validade pelos meios ordinários de consulta, impossibilitando, inicialmente, a esta Justiça Especializada atestar a efetiva realização da despesa com recursos de origem pública - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

(FEFC) nos termos do art. 35 Resolução TSE nº 23.607/2019), foi possível supervenientemente certificar-se eletronicamente junto à Secretaria de Fazenda de Queimados/RJ a origem da despesa em relação ao declarado.
De todo o exposto, julgo APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS, referente às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Ainda, indefiro pedido de fl. 118 reiterado às fls. 128, considerando a validação superveniente do documento fiscal, conforme fls. 123/124.
Intime-se em DJE. Procedam-se às anotações de praxe nos sistemas eleitorais.
Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.
Cláudia Pomarico Ribeiro
Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600126-67.2021.6.19.0150

PROCESSO	: 0600126-67.2021.6.19.0150 PETIÇÃO CÍVEL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600126-67.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ - RJ206692
DESPACHO
Intime-se a requerente em DJE, através de seu patrono constituído, para que no prazo de 10 (dez) dias e em seu próprio interesse carreie aos autos os documentos pertinentes, em observância aos termos expressos no Aviso nº 36/2014 da r. Corregedoria Regional Eleitoral - TRE/RJ, conforme certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido.
Após, voltem conclusos para apreciação do requerido.
Cláudia Pomarico Ribeiro
Juíza Eleitoral

EDITAIS

EDITAL 08/2021

EDITAL 08/2021
Exma. Sra. Dra. CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral/RJ,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares
FAZ SABER aos candidatos, partidos políticos, coligações, Ministério Público bem como qualquer interessado que até a presente data, foram apresentadas as seguintes prestações de contas finais dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais Mesquita 2020 cabendo impugnação no prazo de 03 dias nos termos do art. 56 da Res. TSE 23607/2019 a saber:
FRANCISCO JOSE ALVES DE ALMEIDA - Retificadora

JORGE DE CARVALHO CAETANO - Retificadora
FLADEMIR LIMA DA SILVA - Retificadora
BRUNO RUBEM PEREIRA
Direção Municipal/Comissão Provisória Partido Social Democrático (PSD) - Retificadora
ARÃO AUGUSTO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade de Mesquita, em 23 de setembro do ano de 2021. Eu, Helen de Oliveira Costa, mat. 01215043, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma Sra. Juíza Eleitoral.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600118-87.2021.6.19.0151

PROCESSO	: 0600118-87.2021.6.19.0151 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600118-87.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
INTERESSADA: PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO
EDITAL Nº 07/2021
A Dra. Juliana Cardoso Monteiro de Barros, Juíza da 151ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Resolução TSE 21.538/2003, foram detectadas as seguintes Duplicidades/Pluralidades, constantes dos processos DPI 0600117-05.2021.6.19.0151 e 0600118-87.2021.6.19.0151:

1DRJ2102749592	Inscrições	Situação
LUDMILA PELEGRINO DE SOUZA	176997980396	Liberada
LUDMILA PELEGRINO DE SOUZA	177002600337	Não liberada

1PRJ2102749683	Inscrições	Situação
PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO	177004150302	Liberada
PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO	177003970396	Não liberada
PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO	177004280329	Não liberada

Os interessados poderão apresentar manifestação no prazo de 3 (três) dias, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições.
A manifestação deverá ser entregue na sede deste Juízo, situado na Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09, Centro, Itaboraí/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00h às 17:00h, ou por meio de advogado constituído nos autos, por meio do PJe.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral publicar o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta Cidade de Itaboraí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Carlos Antonio Pereira de Almeida, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevo.
CARLOS ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA
Chefe de Cartório

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - 25-47.2019.6.19.0151

ORGÃO PARTIDÁRIO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)/TANGUÁ
PRESIDENTE: JOSÉ ROZENDO PACHECO DA SILVA PALMEIRA
TESOUREIRO: VERY ELLEN DE SOUZA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: CARLOS LEANDRO MARINS DE MORAES - OAB 179.427/RJ
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha do diretório municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no município Tanguá/RJ, referente às Eleições Gerais de 2018.
Prestação de contas final entregue intempestivamente, conforme protocolo de fls. 18.
Certidão de ausência de impugnação às contas a fls. 29/31.
Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas a fls. 32/33.
Promoção de mérito do MPE a fls. 35, também no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Decido.
Da análise das contas, constata-se que a agremiação cumpriu a legislação eleitoral, tendo sido identificados vícios que não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Por tal razão, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) representação municipal do PDT de Tanguá, com fulcro nos artigos 77, II, da Resolução TSE n.º 23.553/17 e 30, II, da Lei 9.504/97.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 04/03/2020.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - 89-91.2018.6.19.0151

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: PROGRESSISTAS/TANGUÁ
PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA
TESOUREIRO: ISMAEL DAVID FERREIRA
ADVOGADA: VANESSA DE SÁ PEREIRA MEDEIROS - OAB 198.139/RJ
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anuais da Comissão Provisória do Partido Progressista do município de Tanguá/RJ na forma do artigo 28, §3º da Resolução TSE 23.464/2015, referente ao exercício de 2017.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme protocolo de fls. 13.
Instrumentos de mandato para constituição de advogados a fls. 33-35.
Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas a fls. 79.
Promoção de mérito do MPE a fls. 81, também no sentido da aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
Considerando o disposto no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE 23.464/2015 e tendo em vista o parecer técnico acostado a fls. 79 bem como a manifestação favorável do representante do *Parquet* a fls. 81, DECLARO PRESTADAS E APROVADAS as contas do exercício de 2017 da Comissão Provisória do PP/Tanguá.
Dê-se ciência ao MPE.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Itaboraí, 11/02/2020.
JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS
JUÍZA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600108-40.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600108-40.2021.6.19.0152 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RICARDO DE JESUS NEVES
ADVOGADO	: FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600108-40.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: RICARDO DE JESUS NEVES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192
SENTENÇA
O presente processo visa apurar a Prestação de Contas da candidato RICARDO DE JESUS NEVES , que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2012 pelo DEM.
Informação do cartório ID 95723328 relata que não foi encontrado processo de prestação de contas autuado para a senhor RICARDO DE JESUS NEVES. Na mesma informação a serventia relata que encontrou processo de registro de candidatura para o senhor RICARDO DE JESUS NEVES, autuado sob o nº 563-69.2012.6.19.0152, o que comprova a condição de candidato da requerente ao pleito de 2012.

Na mesma informação o cartório informa que foram apresentadas todas as peças obrigatórias da prestação de contas, com exceção do extrato bancário, que foi juntado pela própria serventia, por fim sugerindo o acolhimento do pedido do requerente.
O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, promoção ID 95943364.
Diante do exposto, e levando-se em conta que a candidata já se encontra sem quitação eleitoral desde 2012, julgo APROVADAS as conta do requerente, e determino que seja regularizada sua inscrição eleitoral no sistema ELO.
Publique-se este sentença no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional para os fins previstos no art. 30, §5º da Lei 9.504/97.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-64.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600432-64.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MIRIAM NOGUEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIRIAM NOGUEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-64.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM NOGUEIRA VEREADOR, MIRIAM NOGUEIRA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-16.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600377-16.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROSEMERE BARROS AROUXO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMERE BARROS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-16.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMERE BARROS VEREADOR, ROSEMERE BARROS AROUXO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-54.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600368-54.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: GABRIEL FERNANDES DE MIRANDA

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-54.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: GABRIEL FERNANDES DE MIRANDA, GABRIEL FERNANDES DE MIRANDA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-69.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600367-69.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SULAMITA DO CARMO DA SILVA
REQUERENTE	: VANDA REGINA DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-69.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, VANDA REGINA DA SILVA, SULAMITA DO CARMO DA SILVA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-69.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600367-69.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SULAMITA DO CARMO DA SILVA
REQUERENTE	: VANDA REGINA DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-69.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, VANDA REGINA DA SILVA, SULAMITA DO CARMO DA SILVA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 22 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-86.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600437-86.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-86.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR, ROSIMAR FERREIRA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato ROSIMAR FERREIRA ALVES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 96254374. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96270461, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSIMAR FERREIRA ALVES, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-98.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600475-98.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: VALCLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-98.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR, VALCLER VIEIRA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato VALCLER VIEIRA PEREIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 96488221. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96496737, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO VALCLER VIEIRA PEREIRA, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se às anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-38.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600479-38.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-38.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR, AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior

Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 96490770. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96496739, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-73.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600412-73.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: PAMELA DE BARROS POLICARPO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-73.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR, PAMELA DE BARROS POLICARPO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 96816656, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-11.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600345-11.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-11.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES VEREADOR, MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-70.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600645-70.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-70.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA VEREADOR, JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-48.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600640-48.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SANDRA REGINA DA SILVA GOMES
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA REGINA DA SILVA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-48.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA REGINA DA SILVA GOMES VEREADOR, SANDRA REGINA DA SILVA GOMES
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que providencie a juntada da procuração para regularização da representação processual, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de ter suas contas julgadas não prestadas (artigo 45, §5º, c/c artigo 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-63.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600348-63.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : JUCIARA DA SILVA ALVES
ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE : JUCIARA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-63.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: JUCIARA DA SILVA GUIMARAES, JUCIARA DA SILVA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96827943, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-63.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600348-63.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JUCIARA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: JUCIARA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-63.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: JUCIARA DA SILVA GUIMARAES, JUCIARA DA SILVA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96827943, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600414-43.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: RONDINELE GOMES VILHENA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR, RONDINELE GOMES VILHENA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96813508, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600414-43.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: RONDINELE GOMES VILHENA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-43.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR, RONDINELE GOMES VILHENA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96813508, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-88.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600411-88.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 YASMIM GONCALVES REIS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: YASMIM GONCALVES REIS
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-88.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 YASMIM GONCALVES REIS VEREADOR, YASMIM GONCALVES REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96807154, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-88.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600411-88.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 YASMIM GONCALVES REIS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: YASMIM GONCALVES REIS
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-88.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 YASMIM GONCALVES REIS VEREADOR, YASMIM GONCALVES REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96807154, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-06.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600410-06.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-06.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA VEREADOR, LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96798833, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-06.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600410-06.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-06.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA VEREADOR, LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 96798833, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-09.2021.6.19.0169

PROCESSO	: 0600042-09.2021.6.19.0169 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARLON KAUAN BERNARDES DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL
169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-09.2021.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: MARLON KAUAN BERNARDES DA CUNHA
EDITAL N.º 08/2021
A Juíza Eleitoral Titular desta 169ª Zona Eleitoral/RJ, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DRJ2102750525) que gerou o processo DPI nº 0600042-09.2021.6.19.0169, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 226/ 2º and. Fundos, Saúde/RJ, nos termos do artigo 35, da Res. TSE nº 21.538/03:
MARLON KAUAN BERNARDES DA CUNHA - INSCRIÇÃO Nº 178410020302 - 169ª ZE/RJ
MARLON KAUAN BERNARDES DA CUNHA - INSCRIÇÃO Nº 178410070310 - 169ª ZE/RJ
Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados. A manifestação de possíveis interessados deverá ser entregue através de correspondência eletrônica que deve ser dirigida a zon169@tre-rj.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3(três) dias. Eu, Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Ex.ma. Juíza. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de setembrodo ano de dois mil e vinte e um.

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600092-20.2021.6.19.0174

PROCESSO	: 0600092-20.2021.6.19.0174 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: JAQUELINE PEREIRA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600092-20.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JAQUELINE PEREIRA COSTA

Advogado do(a) REU: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246
DECISÃO
Inicialmente, rejeito a arguição de impedimento do juízo, eis que não está dentre as causas de impedimento e/ou suspeição previstas no CPP ou mesmo no CPC o fato de julgar processo anterior de natureza cível tendo por base a mesma causa de pedir.
O presente feito seguirá de forma autônoma, sendo reaberta a fase probatória, não havendo qualquer vinculação a decisão/sentença proferida na ação cível.
Nos termos do art. 100 do Código de Processo Penal, determino a autuação da resposta apresentada pela acusada em separado como Exceção de Impedimento, vindo a mesma conclusa para apresentação de resposta por esta Magistrada.
Quanto a arguição relacionada a indivisibilidade da ação penal cabe ressaltar que a conduta praticada pela denunciada não é a mesma praticada por Iolanda e Marcus Vinícius, sendo que em razão das condições subjetivas de cada um pode o Ministério Público adotar medidas específicas com base na legislação em vigor. As condições subsjtivas não se comunicam, tendo este juízo acolhido a promoção do Ministério Público e determinado o arquivamento em relação a Iolanda e Marcus Vinícius. Em não sendo estes co-réus, não há qualquer impedimento para que sejam arrolados como testemunhas, razão pela qual, rejeito a impugnação apresentada.
Rejeito, ainda a preliminar de inépcia da inicial, eis que, como ressaltado pelo Ministério Público, a condição de eleitor restou amplamente demonstrada durante o procedimento investigatório que acompanha a denúncia.
A defesa apresentada pela denunciada não é capaz de ensejar a rejeição da denúncia, nulidade processual ou mesmo a absolvição sumária, visto que nesta fase vigora o princípio do in dúbio pro societate.
O fato imputado a ré constitui crime e não estando presentes os motivos elencados nos arts. 395 e 397 do CPP, foram preenchidos todos os requisitos indispensáveis ao regular exercício do direito de ação, com destaque para a chamada justa causa.
Por esses motivos, confirmo o recebimento da denúncia oferecida em face da acusada JAQUELINE PEREIRA COSTA, por violação a norma do art. 299 do CE, duas vezes, na forma do artigo 71 do CP.
Designo audiência especial para oferecimento da suspensão condicional do processo para o dia 05 /10/2021 às 16h45m.
Intime-se a acusada e seu patrono.
Ciência ao MPE.

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600924-60.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600924-60.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)
REQUERENTE	: MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO : VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)
REQUERENTE : PRTB - PORTO REAL / RJ
ADVOGADO : VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600924-60.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: PRTB - PORTO REAL / RJ, MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU, LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Prazo de entrega
1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:
Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCE					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEIT
P28000458327RJ6286880	02/12/2020	10/12/2020	38.952.652 /0001-07	ELEIÇÕES 2020 AILTON BASILIO MARQUES	P28000458327
P28000458327RJ6286880	01/12/2020	10/12/2020	38.952.652 /0001-07	ELEIÇÕES 2020 AILTON BASILIO MARQUES	P28000458327
P28000458327RJ6286880	25/11/2020	10/12/2020	38.784.293 /0001-18	RONEI DE SOUZA SOARES	P28000458327

[1] Valor total das doações recebidas
[2] Representatividade das doações em relação ao valor
[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).
2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
PRESIDENTE	MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU 036.391.037-93	27/09/2020 - 15/11/2020	MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU 036.391.037-93	14/07/2020 - 14/01/2021
TESOUREIRO	LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA 082.211.477-10	27/09/2020 - 15/11/2020		

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R$)
01/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	69,00
01/12/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	69,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005440
002	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005431
003	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005458

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005415
002	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005431
003	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005458

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	03.795.429/0001-00	104	2207	003000005440

4.2. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
03.795.429/0001-00	104	2207	003000005415

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta
Cheque	04038168000147	ALFREDO JOSE DE GODOI MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	01/12/2020	3.075,00	900003		Fundo Especial	Serviç advoc

4.3.. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
104	2207	003000005440	FP

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Na forma da resolução vigente, fica pelo presente relatório intimado o partido político sob análise para manifestar-se no prazo legal.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
PORTO REAL/RJ	23/09/2021	CLAUDIO DIAS FLORES	

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600692-48.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600692-48.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

REQUERENTE DE QUATIS
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE : WELLINGTON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600692-48.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE QUATIS, WELLINGTON DA SILVA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS
2.1. As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
PRESIDENTE	WELLINGTON DA SILVA MARTINS 110.886.237-35	06/03/2020 - 05/03/2021	WELLINGTON DA SILVA MARTINS 110.886.237-35	20/04/2020 - 19/04/2021
TESOUREIRO	JEAN JULIO CAMPOS 087.276.647-08	06/03/2020 - 05/03/2021		

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Após o exame, fica o partido político por este relatório intimado a prestar esclarecimentos no prazo legal de acordo com a Res.-TSE n.º 23.607/2019; nos próprios autos do processo em epígrafe.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
PORTO REAL	23/09/2021	CLAUDIO DIAS FLORES	

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600872-64.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600872-64.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILVAN CONCEICAO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)
REQUERENTE	: GILVAN CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600872-64.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, GILVAN CONCEICAO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A
RELATÓRIO PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias 257 346, 257 311 e 257 338, abrangendo todo o período de campanha eleitoral.
2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
Foram declaradas doações realizadas por outros candidatos ou partidos políticos que não estão registrados na Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 32, §1º, I e III, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Esclarecer.

DOADOR	RECIBO ELEITORAL	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	VALOR (%)[2]
Direção Estadual /Distrital - PSL	174561358327RJ000001E	15/10 /2020	FEFC	Transferência eletrônica	15.000,00	82,34

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Esclarecer.

DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	VALOR (R$)[1]	%[2]
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001154E	Estimado	10,40	0,06

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001153E	Estimado	16,00	0,09
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001052E	Estimado	16,00	0,09
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001051E	Estimado	16,00	0,09
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001155E	Estimado	20,00	0,11
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	RJ/PORTO REAL	174561358327RJ001800E	Estimado	50,00	0,27
Direção Nacional - PSL	BR/BRASIL	174561358327RJ000001E	Transferência eletrônica	15.000,00	82,34

[1]Valor total das doações recebidas

[2]Representatividade das doações em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Esclarecer.

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.779.946 /0001-70	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257338	10/10/2020	23/09/2020	17
Vereador	38.779.946 /0001-70	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257311	10/10/2020	23/09/2020	17
Vereador	38.779.946 /0001-70	237 - Banco Bradesco S.A.	1002	257346	10/10/2020	23/09/2020	17

Fica, por este relatório, o candidato sob análise intimado a apresentar os esclarecimentos necessários no prazo legal se assim o desejar.

PORTO REAL/RJ, 23 de setembro de 2021.

CLAUDIO DIAS FLORES

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600884-78.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600884-78.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO REAL - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANGELA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600884-78.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA DE CARVALHO VEREADOR, ANGELA MARIA DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RABELO MACEDO - RJ91414
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600884-78.2020.6.19.0183, nesta data, ficando por este ato intimado a apresentar a prestação de contas finais no sistema SPCE no prazo de 3 (três) dias.
Os presentes autos podem ser visualizados por meio do PJE de 1º Grau da Justiça Eleitoral no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/login/seam.
PORTO REAL, 23 de setembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600948-88.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600948-88.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER PREFEITO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSVALDO LUIZ DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)
REQUERENTE	: OSVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600948-88.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER PREFEITO, MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, ELEICAO 2020 OSVALDO LUIZ DA SILVA VICE-PREFEITO, OSVALDO LUIZ DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA - RJ159382
EDITAL nº 23/2021
DE ORDEM DA DRª PRISCILA DICKIE ODDO, JUÍZA DA 183ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE PORTO REAL/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que o(s) candidato (s) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) Prestação de Contas Eleitorais Finais, referente às Eleições Municipais de 2020, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral bem como qualquer outro interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019.
Quatis/RJ:
PREFEITO:
marcela da silva fonseca meyer
E, para que chegue ao conhecimento de todos, a Exma Juíza Eleitoral mandou publicar o presente edital no DJE. Dado e passado nesta cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria n. º 04/2020 assinada pela Exma Juíza Eleitoral.
CLAUDIO DIAS FLORES
Chefe de Cartório

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600045-16.2021.6.19.0184

PROCESSO	: 0600045-16.2021.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600045-16.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Advogados do(a) REPRESENTADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345
DESPACHO
Intime-se o Representado para apresentação de alegações finais, por memoriais..
Rio das Ostras, 23 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601646-91.2020.6.19.0184 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
ASSISTENTE	: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
AUTOR	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO CLAUDIO SALDANHA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)

ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : BRUNO LIMA PENHA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : DIOGO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
INVESTIGADO : EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : EDIVALDO PASCHOAL MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : FABIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : ISMERALDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JEFERSON DA CRUZ MOREIRA

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : JOAO BATISTA FONTENELE BRITO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : MONICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : RODRIGO JORGE BARROS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
INVESTIGADO : TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
AUTOR: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ASSISTENTE: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Advogados do(a) AUTOR: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogados do(a) ASSISTENTE: ALAN MACABU ARAUJO - RJ59040, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946, ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052
INVESTIGADO: ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA, CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FABIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOAO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MONICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS, RODRIGO JORGE BARROS, TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA, DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL

NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579

Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579
DESPACHO
Às partes em alegações finais, por memoriais.
Em seguida, ao MPE para parecer final.
Rio das Ostras, 23 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600044-31.2021.6.19.0184

PROCESSO	: 0600044-31.2021.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600044-31.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA, em virtude de suposta captação ilícita de recursos durante a campanha eleitoral de 2020.

Contestação ID 94127112, alegando a capacidade financeira do doador e a inocorrência de captação ilícita de recursos.

Intimadas do despacho ID 95690170, as partes apresentaram as alegações finais ids 96393409 e 96538024.

É o breve relatório. Decido.

Em apertada síntese, aduz o Ministério Público que o Vereador Thiago Crisóstomo Barbosa, quando em campanha eleitoral, recebeu doação de pessoa que não possuía capacidade financeira. Além disso, informa também que não é possível identificar a origem na doação.

Analisando a prova produzida nos autos, malgrado as alegações autorais, no sentido de ser possível identificar a origem da doação, nota-se que o depósito bancário que originou a doação foi "identificado", ou seja, possui o número de CPF do senhor Ênio. Com efeito, não há que se falar em origem não identificada.

Paralelamente, também restou demonstrada ao longo da instrução a capacidade econômica do Sr. Ênio Carlos Silva que, no exercício financeiro 2019, possuía um rendimento tributável de R$ 38.931,33 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos). Por conseguinte, se o limite de doação é de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderia ter sido doado o montante aproximado de R$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), sendo certo que o montante doado, R$ 2.000,00 (dois mil reais), se mostra aquém do limite permitido.

Por fim, não restou evidenciada má-fé ou dolo praticado pelo candidato que, inclusive, atendendo ao comando previsto na Resolução nº 23.607/2019, em seu artigo 21, parágrafo 4º e na forma do artigo 32, efetuou o recolhimento da diferença ao Tesouro Nacional, ou seja, de R$ 935,90 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme comprovado nos autos.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a representação e, como corolário, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Em havendo interposição de recurso, dê-se imediata vista ao Recorrido para contrarrazões, e subam ao Egrégio TRE-RJ.

Cumpridas as demais cautelas legais, arquivem-se os autos.

Rio das Ostras, 23 de setembro de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601151-47.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601151-47.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)
REPRESENTANTE	: MARCO ANTONIO DE PAIVA

ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601151-47.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO DE PAIVA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647
REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS
Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA - RJ219138, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937
DESPACHO
Ao representado para apresentar comprovação de sua atual capacidade financeira, no prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.
Rio das Ostras, 23 de setembro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601223-34.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601223-34.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
REQUERENTE	: MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601223-34.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA VEREADOR, MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275
INTIMAÇÃO
FICA INTIMADO(A) o(a) REQUERENTE para manifestação no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, acerca das ocorrências indicadas no Relatório Preliminar constante nos autos da Prestação de Contas em epígrafe, nos termos do art. 64, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio das Ostras, 23 de setembro de 2021.
CELSO CAUPER DOS SANTOS
Analista Judiciário
(por delegação - Portaria nº 6/2020)

191ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600079-67.2021.6.19.0191

PROCESSO	: 0600079-67.2021.6.19.0191 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: SHARA SILVA DAMASCENO

JUSTIÇA ELEITORAL
191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600079-67.2021.6.19.0191 / 191ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: SHARA SILVA DAMASCENO
EDITAL Nº 02/2021, COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS
A Dra. SIMONE GASTESI CHEVRAND, Juíza Eleitoral Titular desta 191ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DRJ2102750815), que gerou o processo DPI nº 0600079-67.2021.6.19.0191, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Estrada da Cacuia, nº 1574, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, nos termos do artigo 35 da Res. TSE nº 21.538/03:
SHARA SILVA DAMASCENO - INSCRIÇÃO Nº 178351310388 - 191ª ZE/RJ
SHARA SILVA DAMASCENO - INSCRIÇÃO Nº 178352820396 - 191ª ZE/RJ
Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados. A manifestação de possíveis interessados deverá ser entregue na Sede deste Juízo, situado na Estrada da Cacuia, 1574, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00h às 17:00h.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Exma. Juíza Eleitoral, Dra. SIMONE GASTESI CHEVRAND, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Giordana Santos Fernandes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.
SIMONE GASTESI CHEVRAND
JUÍZA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600577-88.2020.6.19.0195

PROCESSO	: 0600577-88.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
REPRESENTADO	: ary boulanges scoussel junior
ADVOGADO	: ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO	: MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
REPRESENTANTE	: NELSON DA COSTA DURAO
ADVOGADO	: ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
INTIMAÇÃO
Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS acerca da sentença proferida por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:
[...] Pelo exposto, à míngua de um lastro probatório apto a caracterizar a ocorrência de conduta vedada ou abuso de poder, acolho o parecer ministerial e julgo IMPROCEDENTE a presente Representação [...].
Teresópolis, 23 de setembro de 2021.
PEDRO H M OLIVEIRA
Chefe de Cartório

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-42.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600631-42.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES COSTA DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DE LOURDES COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ)

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96777011, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

DENISE MARIA GURGEL NASSAR - MAT 00115101

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-95.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600233-95.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA MARTINS CANTO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: FERNANDA MARTINS CANTO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica a requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96825144, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar

Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica a requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600162-93.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600162-93.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL ARAUJO DUQUE
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL ARAUJO DUQUE VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96817093, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
DENISE MARIA GURGEL NASSAR - 000115101

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600150-79.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600150-79.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIEGO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIEGO FERREIRA CHAVES VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96715345, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-14.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600122-14.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSUE CALEBE RIBEIRO SANT ANNA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: JOSUE CALEBE RIBEIRO SANTANNA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96834401, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-95.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600136-95.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO LESNICZKI MARTINS DE CAMPOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: MARCELO LESNICZKI MARTINS DE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96847803, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-74.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600118-74.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE JERONIMO LESSA DAMASCENO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: JOSE JERONIMO LESSA DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 96831282, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: zon199@tre-rj.jus.br
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

200ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PROCESSO APEL 0600007-24.2019.6.19.0200

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600007-24.2019.6.19.0200 DUQUE DE CAXIAS RIO DE JANEIRO
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RÉ: EDMA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHUY GOMES
DECISÃO
1) Diante da informação Id. 95297565, reconsidero o despacho Id. 93896434;
2) Designo AIJ para 09/11/2021 às 13:00 h, no 1º Juizado Especial Criminal - Fórum da Comarca de Duque de Caxias/RJ, localizado à Rua General Dionísio, 764 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ;
3) Intimem-se a ré, a testemunha e o MPE.
Duque de Caxias/RJ, na data da assinatura eletrônica.
Assinado eletronicamente em 17/09/2021
MARCELO MENAGED
Juiz Eleitoral

204ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO 1056-79.2014.6.19.0000
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SIGILOSO
ADVOGADOS: BRUNO CALFATI OAB/RJ 105.258; RAMON ECARD DE MELO OAB/RJ 197.838
1. Considerando a certidão cartorária, às fls. 1756/1757, de que a representada quitou todas as parcelas da multa arbitrada na Decisão de fls. 1262/1293;
2. E considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público Eleitoral à fl. 1759, arquive-se este feito.
3. Publique-se.
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-06.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600338-06.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-06.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR, DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815
Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815
INTIMAÇÃO
De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral, Dra. Daniella Santos Botelho, da 221ª Zona Eleitoral de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA que se proceda a INTIMAÇÃO de DULCELENA DA CONCEIÇÃO SANTOS para que a requerente apresente, no prazo de 03 (três) dias, as contas finais de campanha, via sistema próprio, das Eleições Municipais de 2020 na forma do art. 49 § 5º, inciso IV da Resolução 23.607/2019 e junte aos autos a procuração de representação processual conforme previsto no art. 45, § 5º c/c art. 48 § 1º da Resolução 23.607/2019, sob pena de serem julgadas não prestadas .
Nilópolis, 23 de setembro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-88.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600436-88.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARTIN LUTHER DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MARTIN LUTHER DA ROCHA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MARTIN LUTHER DA ROCHA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 968765755), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-11.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600602-11.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: GILSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-11.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON DA SILVA FERREIRA VEREADOR, GILSON DA SILVA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
DESPACHO
DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente apresente prestação de contas retificadora.
Intime-se.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
FRANCISCO EMILIO DE CARVALHO POSADA

Juiz Eleitoral da 225ª ZE em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-05.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600583-05.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO DIEGO DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO DIEGO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-05.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO DIEGO DA SILVA VEREADOR, ANTONIO DIEGO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
Fica o requerente INTIMADO, nos termos do artigo 98, §8º da resolução TSE nº23.607/2019, a juntar, no prazo de 3 (três) dias, instrumento de procuração de advogado a fim de que seja regularizada a sua representação processual referente à Prestação de Contas Eleitorais - Eleições Municipais de 2020, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Dada e passada nesta cidade de Seropédica aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marília Fernanda de Oliveira Campos, digitei a presente que vai por mim assinada.
MARÍLIA F. O. CAMPOS
Servidora da 225ª Zona Eleitoral
(por delegação da portaria nº 14/2020)

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-38.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600580-38.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: WILLIAN AUGUSTO BRAND PINHEIRO (209351/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES
ADVOGADO	: WILLIAN AUGUSTO BRAND PINHEIRO (209351/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital 01/2021, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 106. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 109.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 16/09/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601603-19.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601603-19.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ ANTONIO ROSA DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO ROSA DA SILVA VEREADOR

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da Prestação de Contas e manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 23/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601688-05.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601688-05.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GESIEL NUNES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: NATANAEL NUNES DE ALMEIDA (151289/RJ)
REQUERENTE	: GESIEL NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NATANAEL NUNES DE ALMEIDA (151289/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 23/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601380-66.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601380-66.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: GILSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 23/09/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600074-28.2021.6.19.0229

PROCESSO	: 0600074-28.2021.6.19.0229 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PEDRO AUGUSTO ENNES DE MARTINO CAMARGO

JUSTIÇA ELEITORAL
229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600074-28.2021.6.19.0229 / 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: P. A. E. D. M. C.
EDITAL 010/2021
A Exma. Sr.ª Doutora ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Juíza Eleitoral da 229ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 35 da Res. TSE n.º 21.538/2003, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem que, por ocasião do batimento do cadastro eleitoral feito em 08/09/2021 foi constatada a duplicidade de inscrições de número 1DBR2102750825, referente ao eleitor PEDRO AUGUSTO ENNES DE MARTINO CAMARGO, abaixo especificadas:
- 005125972895
- 175820130396
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

243ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600124-12.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 08/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000005, PJe nº. 0600124.12.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600123-27.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 09/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ02430000002, RJ02430000003 e RJ02430000004, PJe nº. 0600123.27.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600124-12.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 08/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000005, PJe nº. 0600124.12.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600124-12.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600124-12.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 08/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000005, PJe nº. 0600124.12.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado

e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600125-94.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 07/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000006, PJe nº. 0600125.94.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600125-94.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 07/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000006, PJe nº. 0600125.94.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600125-94.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600125-94.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 07/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ02430000006, PJe nº. 0600125.94.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600123-27.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 09/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ02430000002, RJ02430000003 e RJ02430000004, PJe nº. 0600123.27.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243

PROCESSO	: 0600123-27.2021.6.19.0243 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600123-27.2021.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL 09/2021
O Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório para consulta os formulários de apoiamento mínimo do partido político em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ02430000002, RJ02430000003 e RJ02430000004, PJe nº. 0600123.27.2021.619.0243, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado, em petição fundamentada, impugnar os dados constantes dos referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 23 de

setembro de 2021. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Eleitoral

246ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600123-18.2021.6.19.0246

PROCESSO	: 0600123-18.2021.6.19.0246 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS BORGES DE JESUS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600123-18.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: L. C. B. D. J. J.
DECISÃO
Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral emitido pelo Sistema ELO envolvendo as inscrições 179113650388 e 179114750310, ambas em nome de LUIZ CARLOS BORGES DE JESUS JUNIOR .
Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir:
Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa, tendo em vista os dados pessoais constantes no documento de identidade anexado pelo eleitor no requerimento do dia 27/08/2021, inscrição 179113650388, serem os mesmo da inscrição 179114750310.
Destarte, verifica-se falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 40, I, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, DETERMINO o cancelamento da inscrição 179113870396 e a regularização da inscrição 179114750310.
Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.
Intime-se a eleitora, por e-mail, para ciência da decisão. Publique-se, após, arquivem-se.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600794-48.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600794-48.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DJANILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: JAIR DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-48.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, DJANILSON FERREIRA DE SOUZA, JAIR DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550
INTIMAÇÃO
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Marina Sobreira Botelho Martins
Analista Judiciária - 255ª Z.E

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-94.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600545-94.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO	: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO DUARTE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-94.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO DUARTE DA SILVA VEREADOR, ADRIANO DUARTE DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador ADRIANO DUARTE DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentados os documentos, foi publicado o Edital 01/2021 (ID 85698092), não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 91446826).
Emitido Parecer Conclusivo pela desaprovação das contas (ID 87025624).
Publicada intimação no DJE (ID 87260937).
Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do candidato (ID 91446826), foi aberta vista ao MPE que opinou pela desaprovação das contas (ID 91599732).
Manifestação do requerente, ID 93578801, solicitando devolução do prazo, alegando que "devido a inúmeros problemas não pode obter a documentação necessária".
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Apesar de regularmente intimado, o candidato não se manifestou tempestivamente e não realizou a juntada de documentos através de prestação de contas retificadora.
Quanto à doação de recursos próprios no valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), constata-se que superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, não ficando comprovada capacidade patrimonial.
A incapacidade patrimonial apontada na presente prestação de contas compromete a sua análise e o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, contrariando a Resolução TSE 23.607/2019 e dispositivos centrais da Lei 9.504/9 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas.
Diante do exposto, e considerando que as falhas encontradas comprometem a regularidade das contas, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ADRIANO DUARTE DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Considerando a doação de recursos próprios do prestador, em desacordo com o art. 25, §2º da Resolução TSE 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor doado,

R$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 32, § 2º da Resolução 23.607 /2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).
Remeta-se cópia dos autos à Polícia Federal, conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral, para apuração da prática do crime capitulado no art. 350 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).
Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ) 63 63 64 64
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 244 244
ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ) 226
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ) 43
ALEXANDRE MOURA DUMANS (25587/RJ) 43
ALICE MAC DOWELL VERAS (224741/RJ) 43
ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ) 226
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 245 245
ALLAN NUNES TAVARES (178576/RJ) 172 172
ALTAIR FERNANDES DE SOUZA (53964/RJ) 237
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 13 13 13
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 90 90 226
ANA HEYMANN ARRUTI (223877/RJ) 43 43
ANA PAULA BRANCO MACHADO COUTO (122962/RJ) 43
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) 96 96 96 97 97 97 97
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) 234
ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ) 206 206 209 209 213 213 214 214
ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ) 170 170 171 171 172 172
ANDREA GONCALVES FERRY (099451/RJ) 43
ANDREWS FRANCISCO DE ALMEIDA (184746/RJ) 192 192
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (110888/RJ) 140 140 142 142
ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR (179703/RJ) 163 163
BERNARDO BRAGA E SILVA (130915/RJ) 43
BRENO DE CARVALHO MONTEIRO (214580/RJ) 43
BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) 193 195 195
BRUNO FERNANDES CARVALHO (204733/RJ) 43
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 77 77 77
CAMILA TEIXEIRA JACOME (210115/RJ) 43
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ (210494/RJ) 140 140 142 142
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) 87 87
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 190
CARLOS HENRIQUE LOPES REIS (104916/RJ) 43
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (0102264/RJ) 14 14
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) 257 257
CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) 211 211 211 211
CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ) 65 65 74 74
CAROLINA PRADO PEIXOTO LOPES DE SOUZA (219138/RJ) 234

CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/CE) 15
CELSO PEREIRA DE ANDRADE (27926/RJ) 151 151 152 152 153 153 153 153 154 154 154 154 155 155 156 156 157 157 157 157
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 243 243
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 257 257
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 244 244
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 143 147
DANIEL ANDRES RAIZMAN (171898/RJ) 43 43
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 38
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 77 77 77
DANIELE ARRUDA CORDEIRO (120801/RJ) 99 99
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 38
DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP) 174
DIANA ALVES VITORIANO (214544/RJ) 43 43
EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ) 200
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 62 112 113 174
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 105 105
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ) 91 91 91 91
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 39
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 77 77
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 235 235
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 214 215
ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ) 173 173
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 226
ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR (17667/RJ) 163
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ) 114 114
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 103 103 103 103 104 104 106 106 106 106 107 107 107 107 108 108 109 109
ERECI ROSA (75896/RJ) 143 147
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE (081119/RJ) 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83
ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE JUNIOR (225451/RJ) 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83 83
FABIO DA SILVA MONTEIRO (0187319/RJ) 15
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) 203
FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ) 94 95 96
FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ) 169 169 170 170
FELIPE VIEIRA AVELLAR (218696/RJ) 43
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ) 105 105
FERNANDA FRANCISCA DE SOUZA FREIXINHO (97617/RJ) 43 43
FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ) 43
FERNANDO CESAR LEITE (64211/RJ) 43
FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND (061557/RJ) 43
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 115 115 116 116 117 117 118 118 119 119 120 120 121 121 127 127 133 133
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) 170 170 171 171 172 172
FLAVIO JUNIOR ARAUJO SILVA (139442/RJ) 189
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 98 98

FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ) 92 92
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 135 135
GABRIEL VARGAS FERREIRA GONCALVES (188232/RJ) 76
GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ) 76
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 122 122 123 123 132 132
GEORGE GONCALVES DE ALMEIDA (123872/RJ) 141 141
GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ) 143 147
GUIDO BRANCO FEROLLA (195985/RJ) 43
GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ) 61
GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA (86672/RS) 43
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
GUSTAVO D ADDAZIO MARQUES (0168179/RJ) 26 26 68 68 72 72
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 247 247
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 102 102 134 134 136 136
HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ) 69 69 71 71 73 73
HERNANDES PEREIRA (0186542/RJ) 17
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 51 51 51 51 57 57 57 57 58 58 59 59 60 60
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 39 77 77 77
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 237 237
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 225 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
ISABELLE DIANNE GIBSON PEREIRA (215820/RJ) 43
IVAN FIRMINO SANTIAGO DA SILVA (91254/RJ) 43
IVAN MARTINS PINHEIRO (17517/RJ) 13 13 13
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 78 78
JANDIR PEREIRA HENRIQUES (155411/RJ) 174
JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ) 165 165
JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) 257 257
JOAO DIMAS DA SILVA (58490/RJ) 137
JOAO FRANCISCO NETO (147291/RJ) 43
JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ) 61
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 143 143 147 147
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 101 101 102
JOHAN DIAS FERREIRA (222839/RJ) 140 140 142 142
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 93 93 93
JORGE EDSON AMARAL JORGE (205329/RJ) 67 67 67 67
JOSE PAES NETO (152732/RJ) 173 173
JOSE RODOLPHO DA SILVA (227096/RJ) 189
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 38
JULIANA BIERRENBACH BONETTI (151911/RJ) 43 43
JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ) 86 86
JULYANA DA SILVA COELHO (203151/RJ) 125 125 131 131
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 122 122 123 123
KARLA DUTRA TORRES (158000/RJ) 43
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 77 77 81 81 82 82 82 82 83 83

KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
KLEITON GUEDES PEREIRA (209529/RJ) 110 110
LARISSA DJALMA MURTA (233260/RJ) 43
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 37
LEONARDO DA SILVA LEAL (183701/RJ) 135 135
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 86 86
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 238 238 239 239 239 239 240 240 240 240 241 241
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 185 185 186 207 207 208 208 212 212 212 212

LUCAS LOUREDO (1784560A/RJ) 33
LUCIANA BARBOSA PIRES (130715/RJ) 43 43
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) 36 36
LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 52 53 54 54 55 56 62 66 79 80 81 112 113 137 138 139 174 175 176 177 178 178 179 180 181 182 182 183
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 234
LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) 257 257
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 93 93 93
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 87
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) 187 187 188 188 189 189 190 190
LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ (159784/SP) 46
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 245 245
MAGNUM ROBERTO CARDOSO (202706/RJ) 50 50 50
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 77 77 77
MARCELLO ALMEIDA DA COSTA SALLES (126342/RJ) 16 16
MARCO TULIO GUIMARAES EBOLI (200966/RJ) 43
MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (0161471/RJ) 17
MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (159382/RJ) 224 224 224 224
MARCOS VINICIUS MOREIRA SILVA (224671/RJ) 88
MARIANA GOMES DOS SANTOS (229497/RJ) 43
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ) 100 100 102 102
MATHEUS DE LIMA PAULA (231201/RJ) 43
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 237 237
MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 62 112 113
MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 237 237
NATANAEL NUNES DE ALMEIDA (151289/RJ) 247 247
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 43
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 102 102 134 134 136 136
PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ) 10 10 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234 256 256 256
PAMELA DA SILVA CONCEICAO (157892/RJ) 141 141
PATRICIA DE OTAVIO ALMEIDA (131210/RJ) 92
PAULA MONTEIRO BARIONI (172579/RJ) 43
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 238 238 239 239 239 239 240 240 240 240 241 241
PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ) 49 49 49
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 220 220

PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 102 102 134 134 136 136
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 128 128
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) 216
PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ) 88 88
RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ) 161 161 161
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 225 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
RAFAELA AZEVEDO DE OTERO (66801/RS) 43
RAFAELA FERREIRA DA ROCHA (216117/RJ) 16 16
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 90 90 226
RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ) 105 105
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 237 237
RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ) 143 147
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 62 112 113 248 249 250 251 252 252 253 254 255
RAYSSA DUARTE DA SILVA (216210/RJ) 105 105
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 225 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 234
RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (143420/RJ) 43
RICARDO RABELO MACEDO (91414/RJ) 223 223
ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ) 162 162 166 166
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 92 92
RODRIGO DE SOUZA COSTA (115092/RJ) 43
RODRIGO JOSE DOS SANTOS AMARAL (204322/RJ) 43
ROMEU ZERBINI NETO (319686/SP) 46
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 143 143 147 147
ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ) 98 98
SABRINA DE MORAES RASGA (124256/RJ) 43
SABRINA DE SOUZA NOGUEIRA (386984/SP) 46
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 142 142
SANDRA CRISTINA OLIVEIRA VEIGA (0113358/RJ) 24 24
SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE (123537/RJ) 87 87
SARAH SOUSA SAAD (13111/MA) 62 75 112 113 174
SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (202505/RJ) 238 238
SERGIO MAZZILLO (25538/RJ) 43
SILVIO ESTRELA MALLET (-97241/RJ) 36 36 36
SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ) 65 65 74 74
SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE (44267/DF) 43
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 184 184
THALITA FONTES MESQUITA ACATAUASSU NUNES (124089/RJ) 43
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 100 100 102 102 134 134 136 136
THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ) 10 10 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 233 234
THOMAZ LAZARO PUSTILNIK (218187/RJ) 43
TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ) 67 67 67 67

TULLIO MARINI FILHO (0105393/RJ) 22
VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ) 217 217 217
VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) 221 221
VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ) 102 102
VICTOR BELLO ACCIOLY (232367/RJ) 43
VIRGINIA DA SILVA SOUZA (183189/RJ) 86 86
WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO (223376/RJ) 105 105
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 196 196 197 197 198 198 243 243
WILLIAN AUGUSTO BRAND PINHEIRO (209351/RJ) 245 245

ÍNDICE DE PARTES

ADENOR GONCALVES DOS SANTOS 43
ADILSON DE ARAUJO CORREA 106
ADILSON DE CARVALHO 104
ADRIANA DA SILVA COSTA 82
ADRIANO DUARTE DA SILVA 257
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES 87
ALBERTO ALVES COELHO 101
ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO 189 190
ALDANO ALVES 43
ALEX SANDRO DA SILVA 171
ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES 63
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 52 53 54 54 55 56 62 66 75 79 80 81 112 113 137 138 139 174 175 176 177 178 178 179 180 181 182 182 183 248 249 250 251 252 252 253 254 255
ALINE GOMES NEVES 172
ALINE MOURA DE CARVALHO 98
ALTAIR PEREIRA PREDES 107
ALUISIO DA SILVA 106
AMANDA SANTOS DE CARVALHO 81
AMAURI DE LIMA GOMES 134
ANATILDE VEIGA MATIAS 77
ANDERSON DE PAULA SAMPAIO 39
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 102
ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS 187 188
ANGELA MARIA DE CARVALHO 223
ANILZO DA SILVA DOS SANTOS 226
ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO 173
ANTONIO CLAUDIO SALDANHA 226
ANTONIO DIEGO DA SILVA 245
ANTONIO LOPES DA SILVA 60
ARLINDO PEREIRA MACHADO 99
ARTHUR CESAR DE MENEZES SOARES FILHO 43
AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO 208
AVANTE 158
BRAINER RIBEIRO MASSI 71
BRAZ ALVES MACHADO 108

BRUNO DA SILVA OLIVEIRA 152
BRUNO DE OLIVEIRA LOURO 43
BRUNO LIMA PENHA 226
BRUNO MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA E SA 43
CARLOS ALEXANDRE DUARTE IAPETER 142
CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA 226
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR 225
CARLOS EDUARDO ROCHA LEAO 43
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE 74
CARLOS ROBERTO LUPI 77
CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS 234
CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI 226
CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO 65
CELSO DE FARIA MONTEIRO 15
CELSON DA COSTA SILVA 83
CESAR AUGUSTO BARBIERO 43
CHRISTIANO BORGES STOCKLER CAMPOS 43
CLAUDIA PEREIRA BRUM 126
CLAUDIO CAMPISTA NEVES 170
CLAUDIO WILLIANS RAMALHO NEVES JUNIOR 83
CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ 88
CLEYTON MARTINS RIBEIRO 83
CLODOALDO DA SILVA LIMA 51
CLOVIS DA SILVA ARAUJO 109
COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA/PSDB/PSC /PSD) 143 147
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM LAJE DO MURIAE 161
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ 226
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE QUATIS 220
COMITE MUNICIPAL DE MARICA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 87
DALILA FERREIRA DE PAULA 103
DANIEL ARAUJO DUQUE 239
DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL 117
DEMOCRATAS 36
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA 174
DIEGO FERREIRA CHAVES 239
DIOGO AZEVEDO DA SILVA 226
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO RIO DE JANEIRO 39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ 39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD/RJ 37
DIRETÓRIO MUNICPAL DO PARTIDO CIDADANIA (23) DE RIO DAS OSTRAS - RJ 226
DJANILSON FERREIRA DE SOUZA 256
DOMINGOS SAVIO FRANCA VELLOSO 83
DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA 174

DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA 58
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 77
DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS 243
Destinatário Ciência Pública 53 54 54 79 80 81 125 137 138 139 147 249 251 253
EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS 226
EDILAINE DA CONCEICAO DORICO 67
EDIVALDO PASCHOAL MACHADO 226
EDMAR QUINTINO DE SOUZA 154
EDSON DA SILVA TEIXEIRA 170
EDUARDO BENEDITO LOPES 43
EDVANDER ALVES DE SOUZA 157
ELEICAO 2010 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO DEPUTADO ESTADUAL 16
ELEICAO 2018 IRENE OLIVEIRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 14
ELEICAO 2020 ADILSON DE ARAUJO CORREA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ADILSON DE CARVALHO VEREADOR 104
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA COSTA DE CARVALHO VEREADOR 82
ELEICAO 2020 ADRIANO DUARTE DA SILVA VEREADOR 257
ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR 101
ELEICAO 2020 ALCEMIR DE SOUZA SILVA MARINHO VEREADOR 189 190
ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DA SILVA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR 63
ELEICAO 2020 ALINE GOMES NEVES VEREADOR 172
ELEICAO 2020 ALINE MOURA DE CARVALHO VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ALTAIR PEREIRA PREDES VEREADOR 107
ELEICAO 2020 ALUISIO DA SILVA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 AMANDA SANTOS DE CARVALHO VEREADOR 81
ELEICAO 2020 AMAURI DE LIMA GOMES VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA BATISTA MOTE DIAS VEREADOR 187 188
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA DE CARVALHO VEREADOR 223
ELEICAO 2020 ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO VEREADOR 173
ELEICAO 2020 ANTONIO DIEGO DA SILVA VEREADOR 245
ELEICAO 2020 ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 ARLINDO PEREIRA MACHADO VEREADOR 99
ELEICAO 2020 AUGUSTO DE OLIVEIRA THIMOTEO VEREADOR 208
ELEICAO 2020 BRAINER RIBEIRO MASSI VEREADOR 71
ELEICAO 2020 BRAZ ALVES MACHADO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 BRUNO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 152
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE DUARTE IAPETER VEREADOR 142
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR 74
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE RANGEL FERREIRA VEREADOR 193
ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR 65
ELEICAO 2020 CLAUDIA PEREIRA BRUM VEREADOR 126
ELEICAO 2020 CLAUDIO CAMPISTA NEVES VEREADOR 170
ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR 88
ELEICAO 2020 CLODOALDO DA SILVA LIMA VEREADOR 51
ELEICAO 2020 CLOVIS DA SILVA ARAUJO VEREADOR 109
ELEICAO 2020 DALILA FERREIRA DE PAULA VEREADOR 103
ELEICAO 2020 DANIEL ARAUJO DUQUE VEREADOR 239

ELEICAO 2020 DANIEL SANDRO DA SILVA AMARAL VEREADOR 117
ELEICAO 2020 DIEGO FERREIRA CHAVES VEREADOR 239
ELEICAO 2020 DOUGLAS VIDAL DE PAULA SOUZA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 DULCELENA DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 243
ELEICAO 2020 EDILAINE DA CONCEICAO DORICO VICE-PREFEITO 67
ELEICAO 2020 EDMAR QUINTINO DE SOUZA VEREADOR 154
ELEICAO 2020 EDSON DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 EDVANDER ALVES DE SOUZA VEREADOR 157
ELEICAO 2020 ELIANE EMILIO DE SOUZA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES VEREADOR 51
ELEICAO 2020 FERNANDA MARTINS CANTO DE SOUZA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 FERNANDO DE JESUS JUNIOR VEREADOR 82
ELEICAO 2020 FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 GELSON DA COSTA BARBOSA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 GERALDO MACHADO FILHO VEREADOR 69
ELEICAO 2020 GESIEL NUNES DE ALMEIDA VEREADOR 247
ELEICAO 2020 GILSON DA SILVA FERREIRA VEREADOR 244
ELEICAO 2020 GILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR 247
ELEICAO 2020 GILVAN CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 221
ELEICAO 2020 HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA VEREADOR 121
ELEICAO 2020 IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ VEREADOR 162
ELEICAO 2020 JACKSON PINTO DA SILVA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 JAIRO LIMA DA PAZ VEREADOR 185
ELEICAO 2020 JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS VEREADOR 198
ELEICAO 2020 JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO VEREADOR 10
ELEICAO 2020 JOILSON DA SILVA VEREADOR 118
ELEICAO 2020 JORGE JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS VEREADOR 87
ELEICAO 2020 JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 120
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ VEREADOR 90
ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO ALVES BRAGA VEREADOR 128
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 JOSE JERONIMO LESSA DAMASCENO FERREIRA VEREADOR 241
ELEICAO 2020 JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO VEREADOR 119
ELEICAO 2020 JOSUE CALEBE RIBEIRO SANT ANNA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 KARINA JESUS E SILVA VEREADOR 192
ELEICAO 2020 LAIS MARCELO FRANCA BACELAR VEREADOR 163
ELEICAO 2020 LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH VEREADOR 68
ELEICAO 2020 LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 LEONARDO SANTOS BARBOSA PREFEITO 67
ELEICAO 2020 LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA VEREADOR 214 215
ELEICAO 2020 LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO VEREADOR 127
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO ROSA DA SILVA VEREADOR 246
ELEICAO 2020 MAICON SILVA DA CRUZ VEREADOR 172
ELEICAO 2020 MARCELA CEZARIO VEREADOR 140

ELEICAO 2020 MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER PREFEITO 224
ELEICAO 2020 MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA VEREADOR 116
ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 114
ELEICAO 2020 MARCELO LESNICZKI MARTINS DE CAMPOS FERREIRA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 MARCIA MARIA SANTOS SOARES VEREADOR 73
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES VEREADOR 209
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO MARQUES VEREADOR 24
ELEICAO 2020 MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS VEREADOR 122
ELEICAO 2020 MARGARIDA SOARES VEREADOR 78
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES COSTA DE ALMEIDA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 MARIA LIBANIA DA ROCHA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE BRITO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 MARIE HENRIETTE DELCOURT VEREADOR 157
ELEICAO 2020 MARIO DA CONCEICAO SANTOS VEREADOR 132
ELEICAO 2020 MARTIN LUTHER DA ROCHA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA VEREADOR 235
ELEICAO 2020 MIRIAM NOGUEIRA VEREADOR 204
ELEICAO 2020 NEUSA MARIA PERES DA SILVA VEREADOR 153
ELEICAO 2020 NEWTON CARLOS GROSS VEREADOR 130
ELEICAO 2020 OCIMAR XAVIER DE MOURA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 OSVALDO LUIZ DA SILVA VICE-PREFEITO 224
ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR 209
ELEICAO 2020 PAULO JOSE DA SILVA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO PEREIRA VEREADOR 107
ELEICAO 2020 PERCY LOPES CRUZ VEREADOR 59
ELEICAO 2020 RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS VEREADOR 91
ELEICAO 2020 REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES VEREADOR 103
ELEICAO 2020 RICARDO SANTOS DE ARAUJO VEREADOR 155
ELEICAO 2020 ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO VEREADOR 64
ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES VEREADOR 245
ELEICAO 2020 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 110
ELEICAO 2020 ROMULO CARVALHO SOUZA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 RONALDO RODRIGUES NUNES VEREADOR 105
ELEICAO 2020 RONDINELE GOMES VILHENA VEREADOR 212 212
ELEICAO 2020 RONESIA FERREIRA NASCIMENTO VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ROSA MORAIS BARCELOS VEREADOR 196
ELEICAO 2020 ROSEMERE BARROS VEREADOR 204
ELEICAO 2020 ROSIMAR FERREIRA ALVES VEREADOR 206
ELEICAO 2020 ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI VEREADOR 123
ELEICAO 2020 RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA VEREADOR 100
ELEICAO 2020 SAMUEL DE CARVALHO COSTA VEREADOR 115
ELEICAO 2020 SANDRA REGINA DA SILVA GOMES VEREADOR 210
ELEICAO 2020 SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO VEREADOR 195
ELEICAO 2020 SERGIO HENRIQUE PINHEIRO VEREADOR 197
ELEICAO 2020 SUELEM JARDIM FARIAS VEREADOR 125
ELEICAO 2020 TATIANA CRISPIM PINHEIRO VEREADOR 91

ELEICAO 2020 TELMO SILVA CARDOSO VEREADOR 26
ELEICAO 2020 UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 VALCLER VIEIRA PEREIRA VEREADOR 207
ELEICAO 2020 VALDECI MARQUES VEREADOR 86
ELEICAO 2020 VALERIA LIMA VEREADOR 151
ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA VEREADOR 72
ELEICAO 2020 VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA VEREADOR 169
ELEICAO 2020 WAGNER GONCALVES DA CRUZ VEREADOR 185
ELEICAO 2020 WALLACE DAS NEVES MARIANO VEREADOR 154
ELEICAO 2020 YASMIM GONCALVES REIS VEREADOR 213 214
ELEICAO SUPLEMENTAR ANTONIO MARCOS DA SILVA PINHEIRO ALVES VICE-PREFEITO 94 95
ELEICAO SUPLEMENTAR EDUARDO PONTES BARDASSON PREFEITO 94 95
ELEICAO SUPLEMENTAR NILSON JOSE PERDOMO COSTA PREFEITO 96
ELIANE EMILIO DE SOUZA 77
ELIANE SANTOS DA CUNHA 93
ELIENE VICTORIA DE SOUZA XAVIER 140
ELISANGELA DOS SANTOS DA SILVA 83
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 77
ELOISA DE MORAIS TEIXEIRA 111
ERISVALDO ALVES DA SILVA 83
FABIANO SERPA DE JESUS 97
FABIO DE SOUZA NEVES 226
FABRÍCIO GERALDO PÍMENTEL 76
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 15
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 102
FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES 51
FERNANDA MARTINS CANTO DE SOUZA 238
FERNANDO DE JESUS JUNIOR 82
FERNANDO JOSE DA SILVA 83
FLAVIANO EUGENIO DE SOUZA 165
FRANCISCO CAMARGO DOMICIANO DA SILVA 156
FRANCISCO CARLOS CAMPOS DA SILVA 141
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO 16
GABRIEL FERNANDES DE MIRANDA 205
GELSON DA COSTA BARBOSA 57
GERALDO MACHADO FILHO 69
GERONIMO DE OLIVEIRA LOPES 36
GESIEL NUNES DE ALMEIDA 247
GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA 109
GILSON DA SILVA FERREIRA 244
GILSON DOS SANTOS ARAUJO 247
GILVAN CONCEICAO DA SILVA 221
GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES 226
GLEISON DE SOUZA TRINDADE 15
HELIO CARLOS DANIELLI VIEIRA 121
HIRAN ROEDEL 13

IRACEMA VERISSIMO DOS SANTOS DA CRUZ 162
IRENE OLIVEIRA DA SILVA 14
ISAIAS ZAVARIZE 43
ISMERALDA GOMES DA SILVA 226
IVANETE BASTOS DE JESUS 97
IZAMIRTHES FARAH DE LIMA GAMA 83
JACKSON PINTO DA SILVA 184
JAIME FIGUEIREDO LIMA 102
JAIR DE OLIVEIRA FILHO 256
JAIRO LIMA DA PAZ 185
JANIO FEITOSA DE OLIVEIRA 210
JAQUELINE PEREIRA COSTA 216
JAYNE LARISSA DA SILVA 49
JEFERSON DA CRUZ MOREIRA 226
JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO 43
JOAO BATISTA DA SILVA 143 147
JOAO BATISTA FONTENELE BRITO 226
JOAO CARLOS GONCALVES REGADO 43
JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA 38
JOAO PAULO DE OLIVEIRA BASTOS 198
JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO 10
JOILSON DA SILVA 118
JONE PEREIRA PACHECO 46
JORGE DO AIPIM 126
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE 83
JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM 37
JOSE ALMIR ACUNHA SEIXAS 87
JOSE AMERICO DOS SANTOS JUNIOR 120
JOSE CARLOS NIETO PENHARVEL GONDARIZ 90
JOSE EDUARDO ALVES BRAGA 128
JOSE FERNANDO DA SILVA 129
JOSE FERNANDO MORAES ALVES 43
JOSE JERONIMO LESSA DAMASCENO FERREIRA 241
JOSE LUCAS MORENO DE LIMA 17
JOSE MARCOS DE FREITAS 161
JOSE MESSIAS DOS SANTOS ALVES 83
JOSE RICARDO RESENDE CAMPOS 96
JOSE SANTOS DE FIGUEIREDO 119 125
JOSE SEBASTIAO CASTRO 83
JOSELMO FLORIDO 83
JOSUE CALEBE RIBEIRO SANTANNA 240
JOSÉ MARCELO MOÇO NETO 83
JUCIARA DA SILVA ALVES 211 211
JUCIARA DA SILVA GUIMARAES 211 211
JULIANA DOS SANTOS SILVA 39
JURANDIR LEMOS FILHO 37
JUÍZO DA 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ 147
Jocemar dos Santos Simplício 88

KARINA JESUS E SILVA 192
LAIS MARCELO FRANCA BACELAR 163
LAURINDO FIGUEIREDO DA SILVA 50
LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA 217
LEANDRO JOSE DE ARAUJO NAZARETH 68
LEANDRO MONTEIRO LINS DA SILVA 166
LEONARDO CONRADO NOBRE FERNANDES 43
LEONARDO ORATO RANGEL 190
LEONARDO SANTOS BARBOSA 67
LICINIO SOARES BASTOS 43
LUCIA REGINA DE CASTRO PEREIRA 214 215
LUCIANA MARIA FERNANDES ABRANTES LIMOEIRO 127
LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS 66 75
LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA 17
LUIZ ANTONIO ROSA DA SILVA 246
LUIZ CARLOS BORGES DE JESUS JUNIOR 256
LUIZ CARLOS SOARES LARA 96
LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES 43
MAGDIEL UNGLAUB 43
MAICON SILVA DA CRUZ 172
MARCELA CEZARIO 140
MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER 224
MARCELLO DE LIMA SANTIAGO FAULHABER CAMPOS 43
MARCELO BEZERRA CRIVELLA 43
MARCELO CERQUEIRA DE ALMEIDA 86
MARCELO DIAS DE OLIVEIRA 116
MARCELO DOS SANTOS 114
MARCELO FERREIRA ALVES 43
MARCELO LESNICZKI MARTINS DE CAMPOS FERREIRA 240
MARCIA MARIA SANTOS SOARES 73
MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA 226
MARCO ANTONIO DE ANDRADE GONCALVES 209
MARCO ANTONIO DE PAIVA 234
MARCO ANTONIO FONSECA 87
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA 83
MARCOS ANTONIO MARQUES 24
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA 38
MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS 122
MARCUS VINICIUS DE MENEZES SOARES 43
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 143 147
MARGARIDA SOARES 78
MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA 136
MARIA DE LOURDES COSTA DE ALMEIDA 238
MARIA LIBANIA DA ROCHA 153
MARIA LUCIA DE BRITO 57
MARIANE HELENA CANDIDO DE ALMEIDA 22
MARIE HENRIETTE DELCOURT 157
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA 38

MARIO DA CONCEICAO SANTOS 132
MARIO DESCHAMPS 163
MARLI AZEVEDO DA SILVA 83
MARLON KAUAN BERNARDES DA CUNHA 215
MARTIN LUTHER DA ROCHA 243
MARUZA SOARES DOS SANTOS ABREU 217
MATEUS REZENDE PEREIRA 33
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 93
MAURO MACEDO 43
MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA 235
MINA CARACUSCHANSKI 38
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 137 160 216
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 15 17
MIRIAM NOGUEIRA 204
MONICA FONSECA DE OLIVEIRA 226
NATALIA MARIA FRANCO GABIZO VARGAS 49
NATHALIA SILVEIRA BRAGA 83
NELSON DA COSTA DURAO 237
NEUSA MARIA PERES DA SILVA 153
NEWTON CARLOS GROSS 130
NOEL DE CARVALHO NETO 109
OCIMAR XAVIER DE MOURA 133
OSVALDO LUIZ DA SILVA 224
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE 109
PAMELA DE BARROS POLICARPO 209
PAOLA DOS SANTOS MONTEIRO 201
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 13
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 36
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 109
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL 109
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 77
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 97
PARTIDO HUMANSTA DA SOLIDARIEDADE 38
PARTIDO LIBERAL (PL) - SÃO PEDRO DA ALDEIA 92
PARTIDO LIBERAL - SANTA MARIA MADALENA - RJ - MUNICIPAL 94 95 96
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB 50
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP MUNICIPAL - SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ 93
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 96
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO 205 206
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 49
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - SAO PEDRO DA ALDEIA 92
PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO 125
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - MAGE-RJ. 158
PATRICIA MORENO TEIXEIRA 83
PATRIOTA 93
PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA 38
PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS 226

PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO 226
PAULO JOSE DA SILVA 142
PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ 38
PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA 13
PAULO ROBERTO PEREIRA 107
PAULO SANTOS MESSINA 39
PEDRO AUGUSTO ENNES DE MARTINO CAMARGO 248
PEDRO AURELIO LOPES DE GOUVEA 160
PERCY LOPES CRUZ 59
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 38
PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 38
PR- PARTIDO DA REPUBLICA 92
PRISCILA MARQUES MARTINS 37
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 36 37 38 39 39 43 43 46 46 49 50 51 51 52 53 54 54 55 56 57 57 58 59 60 62 63 64 65 66 67 68 69 71 72 73 74 75 76 77 77 78 79 80 81 81 82 82 83 83 83 86 86 87 87 88 88 88 90 91 91 92 93 94 95 96 96 97 98 99 100 101 102 103 103 104 105 106 106 107 107 108 109 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 125 125 126 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 137 138 139 140 140 141 142 142 143 147 147 151 152 153 153 154 154 155 156 157 157 158 160 161 162 163 165 166 169 170 170 171 172 172 173 174 174 175 176 177 178 178 179 180 181 182 182 183 184 185 185 186 187 188 189 189 190 190 192 193 195 196 197 198 200 201 203 204 204 205 205 206 206 207 208 209 209 210 210 211 211 212 212 213 214 214 215 215 216 217 220 221 223 224 225 225 226 233 233 234 235 236 237 238 238 239 239 240 240 241 243 243 244 245 245 246 247 247 248 248 249 250 251 252 252 253 254 255 256 256 257
PRTB - PORTO REAL / RJ 217
Procuradoria Regional Eleitoral1 10 13 14 15 17 22 24 26 33 36
RAFAEL FERREIRA ALVES 43
RALFFER TEIXEIRA DOS SANTOS 91
RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA 200
REGINA CELIA LUERCIO WERNECK ALVES 103
REIJANE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS BASTOS 97
RENATO JOSE DA SILVA 125
RICARDO DE JESUS NEVES 203
RICARDO SANTOS DE ARAUJO 155
RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS 226
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES 226
ROBSON TERRA SILVA 161
ROCHANE MARIANO DE FREITAS ARAUJO 64
RODRIGO DA SILVA DINO 50
RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES 245
RODRIGO JORGE BARROS 226
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA 110
RODRIGO SANTOS DE CASTRO 43
RODRIGO VENANCIO OLIVEIRA FONSECA 43
ROMARIO DE SOUZA FARIA 38

ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO 174
ROMULO CARVALHO SOUZA 186
RONALDO RODRIGUES NUNES 105
RONDINELE GOMES VILHENA 212 212
RONESIA FERREIRA NASCIMENTO 83
ROSA MORAIS BARCELOS 196
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA 109
ROSEMERE BARROS AROUXO 204
ROSIMAR FERREIRA ALVES 206
ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI 123
RUBENS CAVALCANTE DE SOUZA 100
Riquinho Vaca Véia - candidato a Vice Prefeito pelo DEM/Cidadania nº 25 - Eleições Suplementares 2021 96
Rômulo Chança de Castro 83
SABRINA GASPAR RESENDE MONTEIRO 83
SABRINA GONCALVES ALEXANDRE 43
SAMUEL DE CARVALHO COSTA 115
SANDRA REGINA DA SILVA GOMES 210
SANDRO FERREIRA E SILVA 158
SCHEILER IAPONIRE SAMPAIO FIGUEIREDO 195
SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO 109
SERGIO HENRIQUE PINHEIRO 197
SERGIO LUIZ CORDEIRO FERNANDES 109
SERGIO MIZRAHY 43
SHARA SILVA DAMASCENO 236
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO 36
SIDNEI DE CARVALHO 137
SIGILOSO 61 61 61 61 61 61
SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA 36
SOLIDARIEDADE 256
SUELEM JARDIM FARIAS 125
SULAMITA DO CARMO DA SILVA 205 206
TATIANA CRISPIM PINHEIRO 91
TELMO SILVA CARDOSO 26
TERCEIROS INTERESSADOS 92 158
THIAGO KWIATKOWSKI RIBEIRO 39
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA 226 233
UBIRAJARA SANTIAGO DA SILVA 131
UNIÃO FEDERAL 14 16
União Federal 65 65
VALCLER VIEIRA PEREIRA 207
VALDECI MARQUES 86
VALERIA LIMA 151
VANDA REGINA DA SILVA 205 206
VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO 77
VILSON DA SILVA RAMOS 135
VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA 237
VITORIA COELHO TARCITANO DE OLIVEIRA 72

VIVIANI DE FATIMA MANHAES MENDONCA 169
WAGNER GONCALVES DA CRUZ 185
WALLACE DAS NEVES MARIANO 154
WEDSON GONCALVES AMARAL 189
WELLINGTON DA SILVA MARTINS 220
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA 158
YASMIM GONCALVES REIS 213 214
ZILMARA BRANDAO DA SILVA 102
ary boulanges scoussel junior 237

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0601740-76.2020.6.19.0107 147
AIJE 0600857-06.2020.6.19.0051 83
AIJE 0601132-78.2020.6.19.0107 147
AIJE 0601226-26.2020.6.19.0107 143
AIJE 0601646-91.2020.6.19.0184 226
APEl 0600092-20.2021.6.19.0174 216
CumSen 0600486-75.2020.6.19.0040 65
CumSen 0600655-85.2020.6.19.0000 16
CumSen 0604617-87.2018.6.19.0000 14
DPI 0600042-09.2021.6.19.0169 215
DPI 0600074-28.2021.6.19.0229 248
DPI 0600079-67.2021.6.19.0191 236
DPI 0600085-44.2021.6.19.0104 140
DPI 0600118-87.2021.6.19.0151 201
DPI 0600123-18.2021.6.19.0246 256
DPI 0600126-71.2021.6.19.0084 111
ExPe 0000008-61.2014.6.19.0094 137
IP 0000003-54.2019.6.19.0000 61
IP 0600582-17.2020.6.19.0032 61
LAP 0600050-82.2021.6.19.0040 66
LAP 0600063-11.2021.6.19.0031 52
LAP 0600064-93.2021.6.19.0031 53
LAP 0600065-78.2021.6.19.0031 54
LAP 0600066-63.2021.6.19.0031 54
LAP 0600067-48.2021.6.19.0031 55
LAP 0600068-33.2021.6.19.0031 56
LAP 0600100-84.2021.6.19.0048 81
LAP 0600101-69.2021.6.19.0048 80
LAP 0600102-02.2021.6.19.0130 174
LAP 0600102-54.2021.6.19.0048 79
LAP 0600115-92.2021.6.19.0035 62
LAP 0600123-27.2021.6.19.0243 249 254 255
LAP 0600124-12.2021.6.19.0243 248 250 251
LAP 0600125-94.2021.6.19.0243 252 252 253
LAP 0600130-93.2021.6.19.0089 112 113
LAP 0600177-38.2021.6.19.0131 177

LAP 0600178-23.2021.6.19.0131 182
LAP 0600179-08.2021.6.19.0131 178
LAP 0600180-90.2021.6.19.0131 179
LAP 0600181-75.2021.6.19.0131 182
LAP 0600182-60.2021.6.19.0131 176
LAP 0600183-45.2021.6.19.0131 175
LAP 0600184-30.2021.6.19.0131 180
LAP 0600185-15.2021.6.19.0131 183
LAP 0600185-23.2021.6.19.0096 137
LAP 0600186-08.2021.6.19.0096 138
LAP 0600186-97.2021.6.19.0131 181
LAP 0600187-82.2021.6.19.0131 178
LAP 0600187-90.2021.6.19.0096 139
LAP 0600313-28.2021.6.19.0004 75
PC 0600437-57.2020.6.19.0000 36
PC-PP 0000058-20.2019.6.19.0092 125
PC-PP 0600067-82.2020.6.19.0031 49
PC-PP 0600072-07.2020.6.19.0031 50
PC-PP 0600077-69.2021.6.19.0071 109
PC-PP 0600079-56.2021.6.19.0130 174
PC-PP 0600104-32.2021.6.19.0110 158
PC-PP 0600125-02.2021.6.19.0112 161
PC-PP 0600141-30.2021.6.19.0055 87
PC-PP 0600271-76.2021.6.19.0004 37
PC-PP 0600286-45.2021.6.19.0004 38
PC-PP 0600299-44.2021.6.19.0004 36
PC-PP 0600301-14.2021.6.19.0004 39
PCE 0600069-95.2021.6.19.0070 104
PCE 0600113-68.2020.6.19.0129 172
PCE 0600118-74.2020.6.19.0199 241
PCE 0600122-14.2020.6.19.0199 240
PCE 0600136-95.2020.6.19.0199 240
PCE 0600150-79.2020.6.19.0199 239
PCE 0600152-31.2020.6.19.0108 157
PCE 0600154-98.2020.6.19.0108 154
PCE 0600155-83.2020.6.19.0108 153
PCE 0600157-53.2020.6.19.0108 156
PCE 0600158-38.2020.6.19.0108 153
PCE 0600159-23.2020.6.19.0108 154
PCE 0600162-75.2020.6.19.0108 155
PCE 0600162-93.2020.6.19.0199 239
PCE 0600177-44.2020.6.19.0108 157
PCE 0600182-66.2020.6.19.0108 152
PCE 0600186-06.2020.6.19.0108 151
PCE 0600203-76.2020.6.19.0129 173
PCE 0600223-04.2020.6.19.0150 198
PCE 0600233-95.2020.6.19.0199 238
PCE 0600254-29.2020.6.19.0116 163

PCE 0600271-60.2020.6.19.0150 196
PCE 0600284-29.2020.6.19.0063 99
PCE 0600284-35.2020.6.19.0061 98
PCE 0600294-69.2020.6.19.0129 169
PCE 0600311-18.2020.6.19.0061 97
PCE 0600311-48.2020.6.19.0148 192
PCE 0600312-03.2020.6.19.0061 96
PCE 0600332-81.2020.6.19.0129 170
PCE 0600334-85.2020.6.19.0150 195
PCE 0600338-06.2020.6.19.0221 243
PCE 0600343-47.2020.6.19.0150 193
PCE 0600345-11.2020.6.19.0152 209
PCE 0600348-63.2020.6.19.0152 211 211
PCE 0600360-53.2020.6.19.0063 100
PCE 0600360-83.2020.6.19.0150 197
PCE 0600367-69.2020.6.19.0152 205 206
PCE 0600368-54.2020.6.19.0152 205
PCE 0600376-42.2020.6.19.0116 162
PCE 0600377-16.2020.6.19.0152 204
PCE 0600381-29.2020.6.19.0063 101
PCE 0600410-06.2020.6.19.0152 214 215
PCE 0600411-88.2020.6.19.0152 213 214
PCE 0600412-28.2020.6.19.0070 105
PCE 0600412-73.2020.6.19.0152 209
PCE 0600414-43.2020.6.19.0152 212 212
PCE 0600432-64.2020.6.19.0152 204
PCE 0600433-94.2020.6.19.0040 74
PCE 0600436-88.2020.6.19.0221 243
PCE 0600437-86.2020.6.19.0152 206
PCE 0600474-68.2020.6.19.0070 103
PCE 0600475-98.2020.6.19.0152 207
PCE 0600476-38.2020.6.19.0070 106
PCE 0600479-38.2020.6.19.0152 208
PCE 0600483-30.2020.6.19.0070 109
PCE 0600486-82.2020.6.19.0070 106
PCE 0600487-67.2020.6.19.0070 107
PCE 0600488-52.2020.6.19.0070 107
PCE 0600490-22.2020.6.19.0070 108
PCE 0600492-89.2020.6.19.0070 103
PCE 0600513-24.2020.6.19.0116 165
PCE 0600513-93.2020.6.19.0093 135
PCE 0600518-80.2020.6.19.0040 67
PCE 0600540-96.2020.6.19.0054 86
PCE 0600543-59.2020.6.19.0116 166
PCE 0600545-94.2020.6.19.0256 257
PCE 0600546-92.2020.6.19.0090 114
PCE 0600563-72.2020.6.19.0141 187 188
PCE 0600573-07.2020.6.19.0048 78

PCE 0600576-71.2020.6.19.0141 189 190
PCE 0600580-38.2020.6.19.0229 245
PCE 0600583-05.2020.6.19.0225 245
PCE 0600591-87.2020.6.19.0093 136
PCE 0600592-72.2020.6.19.0093 134
PCE 0600594-87.2020.6.19.0078 110
PCE 0600602-11.2020.6.19.0225 244
PCE 0600602-47.2020.6.19.0116 163
PCE 0600616-65.2020.6.19.0040 68
PCE 0600631-42.2020.6.19.0199 238
PCE 0600638-50.2020.6.19.0129 171
PCE 0600640-48.2020.6.19.0152 210
PCE 0600643-72.2020.6.19.0129 170
PCE 0600645-18.2020.6.19.0040 72
PCE 0600645-70.2020.6.19.0152 210
PCE 0600666-46.2020.6.19.0055 90
PCE 0600692-48.2020.6.19.0183 220
PCE 0600697-66.2020.6.19.0055 87
PCE 0600727-04.2020.6.19.0055 88
PCE 0600756-42.2020.6.19.0059 91
PCE 0600758-93.2020.6.19.0129 172
PCE 0600767-31.2020.6.19.0040 69
PCE 0600772-53.2020.6.19.0040 73
PCE 0600778-60.2020.6.19.0040 71
PCE 0600794-48.2020.6.19.0255 256
PCE 0600812-75.2020.6.19.0059 91
PCE 0600820-50.2020.6.19.0092 126
PCE 0600857-39.2020.6.19.0040 63
PCE 0600865-54.2020.6.19.0092 128
PCE 0600867-83.2020.6.19.0040 64
PCE 0600872-64.2020.6.19.0183 221
PCE 0600884-78.2020.6.19.0183 223
PCE 0600906-10.2020.6.19.0031 51
PCE 0600909-62.2020.6.19.0031 57
PCE 0600910-47.2020.6.19.0031 59
PCE 0600911-32.2020.6.19.0031 51
PCE 0600913-02.2020.6.19.0031 57
PCE 0600915-69.2020.6.19.0031 58
PCE 0600916-54.2020.6.19.0031 60
PCE 0600918-35.2020.6.19.0092 132
PCE 0600921-87.2020.6.19.0092 122
PCE 0600922-57.2020.6.19.0000 13
PCE 0600924-60.2020.6.19.0183 217
PCE 0600929-25.2020.6.19.0105 141
PCE 0600939-11.2020.6.19.0092 123
PCE 0600940-54.2020.6.19.0105 142
PCE 0600948-88.2020.6.19.0183 224
PCE 0600954-15.2020.6.19.0048 77

PCE 0600959-37.2020.6.19.0048 83
PCE 0600969-81.2020.6.19.0048 82
PCE 0600972-59.2020.6.19.0105 142
PCE 0600973-44.2020.6.19.0105 140
PCE 0600975-88.2020.6.19.0048 82
PCE 0600977-23.2020.6.19.0092 131
PCE 0600981-95.2020.6.19.0048 77
PCE 0600987-67.2020.6.19.0092 125
PCE 0600991-42.2020.6.19.0048 81
PCE 0600998-96.2020.6.19.0092 127
PCE 0601005-88.2020.6.19.0092 116
PCE 0601009-42.2020.6.19.0055 86
PCE 0601047-40.2020.6.19.0092 126
PCE 0601056-02.2020.6.19.0092 117
PCE 0601062-09.2020.6.19.0092 121
PCE 0601067-31.2020.6.19.0092 118
PCE 0601070-83.2020.6.19.0092 120
PCE 0601076-90.2020.6.19.0092 119
PCE 0601079-45.2020.6.19.0092 129
PCE 0601084-67.2020.6.19.0092 133
PCE 0601090-74.2020.6.19.0092 115
PCE 0601095-96.2020.6.19.0092 130
PCE 0601223-34.2020.6.19.0184 235
PCE 0601241-96.2020.6.19.0138 184
PCE 0601380-66.2020.6.19.0229 247
PCE 0601385-70.2020.6.19.0138 185
PCE 0601391-77.2020.6.19.0138 185
PCE 0601397-84.2020.6.19.0138 186
PCE 0601603-19.2020.6.19.0229 246
PCE 0601688-05.2020.6.19.0229 247
PetCiv 0600052-29.2020.6.19.0059 93
PetCiv 0600126-67.2021.6.19.0150 200
PetCiv 0600312-43.2021.6.19.0004 39
PetCiv 0600674-91.2020.6.19.0000 76
PetCiv 0600695-32.2020.6.19.0141 190
PetCiv 0600696-17.2020.6.19.0141 189
PetCiv 0600970-33.2020.6.19.0059 92
REI 0600035-98.2021.6.19.0045 33
REI 0600098-76.2020.6.19.0072 15
REI 0600363-58.2020.6.19.0111 22
REI 0600544-78.2020.6.19.0040 26
REI 0600588-41.2020.6.19.0091 24
REI 0600740-84.2020.6.19.0222 17
REI 0601373-15.2020.6.19.0184 10
RROPCE 0600108-40.2021.6.19.0152 203
RepEsp 0600004-97.2019.6.19.0029 46
RepEsp 0600044-31.2021.6.19.0184 233
RepEsp 0600045-16.2021.6.19.0184 225

RepEsp 0600048-96.2021.6.19.0110 160
RepEsp 0600577-88.2020.6.19.0195 237
Rp 0600292-78.2021.6.19.0060 96
Rp 0600293-63.2021.6.19.0060 94
Rp 0600294-48.2021.6.19.0060 95
Rp 0600418-56.2020.6.19.0063 102
Rp 0600960-98.2020.6.19.0055 88
Rp 0601151-47.2020.6.19.0184 234
RpCrNotCrim 0600108-60.2021.6.19.0016 43